

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 5, DE 2021

(Do Poder Executivo)

MSC 52/2021

OF 59/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.178, de 04 de outubro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Tucuruí, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 52

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.833, de 9 de maio de 2016 - Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, no município de Alagoinhas - BA;

2 - Portaria nº 4.304, de 27 de agosto de 2019 - Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR, no município de Natal - RN;

3 - Portaria nº 4.871, de 19 de setembro de 2019 - Associação Pedrense de Eventos Comunitários, no município de Pedra - PE; e

4 - Portaria nº 5.178, de 4 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Filadélfia, no município de Tucuruí - PA;

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

 
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Port. 5.178/19



EM nº 01275/2019 MCTIC

Brasília, 25 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075163/2017-13, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Filadélfia, inscrita no CNPJ nº 03.469.359/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 09 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 16252/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.178-SEI, de 4 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5178/2019/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000006/2000 e nº 01250.075163/2017-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia, CNPJ nº 03.469.359/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2019, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4684343** e o código CRC **7E7D6656**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42569/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.075163/2017-13.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811374** e o código CRC **45B022CA**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.075163/2017-13
Interessado:	Associação Comunitária Cultural Filadélfia -ACCFI
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	03.469.359/0001-09
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PA
Localidade:	Tucuruí
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 15/10/2019, às 08:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4736468** e o código CRC **22168668**.

Referência: Processo nº 01250.075163/2017-13

SEI nº 4736468

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 28082/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.075163/2017-13**

Processo de Outorga nº: 53720.000006/2000

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tucuruí/PA**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **09 de maio de 2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "*a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga*". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **09 de março de 2018**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 12/12/2017, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2459089** e o código CRC **B2FB6028**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 52568/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cultural Filadélfia (CNPJ nº 03.469.359/0001-09)
BOM JESUS , 51, JARDIM DE DEUS
68.846-000 / TUCURUÍ - PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075163/2017-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28082/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2459136** e o código CRC **E1F164AF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52568/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075163/2017-13 - Nº SEI: 2459136

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 52568/2017/SEI-MCTIC, 13/12/2017.

01250.075163/2017-13

ASS. COMUNITARIA CULTURAL FILADÉLFIA

Bom Jesus, 51, Jardim de Deus

68.846-000

Tucuruí - PA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Marcela Rodrigues da Costa*DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

28/12/17

TRANSMISSÃO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGÉNTÉ DE COURR.*Carteiro*
MCTIC nº 845152-8

28 DEZ 2017

DR/PA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 09075545 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
	h	:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
 70.044-900 Brasília - DF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Tucuruí, 31 de Janeiro de 2018

Ofício nº 004/2018.

A Ilma. Senhora

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

Digníssima – Coordenadora - Geral de
Radiodifusão Comunitária.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
Brasília – DF. - CEP: 70044-900.

Em atenção a Nota Técnica de nº 28.082/2017/SEI-MCTIC relativa ao Processo de Renovação nº 01250.075163/2017-13, consoante ao Ofício de nº 52.568/2017/ SEI-MCTIC expedido em 13/12/2017 e recebido nesta Entidade no dia 28/12/2017, referente às exigências da lei para renovação da outorga, cujo término se dará no dia 09/05/2018, a Associação Comunitária Cultural – ACCFI, através de seu presidente infra-assinado, com o devido respeito e acatamento, envia a Vossa Senhoria para os fins de direito, os seguintes documentos:

- 01.0 - Requerimento de renovação, digitalizado de acordo com o anexo 5 da Norma 01/2015/SEI-MCTIC, datado em 30/01/2018 e assinado pelo Presidente da Entidade, senhor Jedaías Rodrigues Freitas, eleito e empossado no dia 14/01/2018, cuja Ata foi registrada no dia 25/01/2018 sob o nº 4.947 no Livro nº A-19 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tucuruí – Pará, para o atendimento do item I da Nota Técnica nº 28.082/2017-SEI-MCTIC.
- 02.0 - Cópia atualizada e autenticada do Estatuto Social da Entidade elaborado no dia 12/03/2017, devidamente registrado no dia 15/05/2017 sob o nº 4.809 no Livro nº A-19 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tucuruí/Pará, nos termos do artigo 40º da Norma nº 01/2015;
- 02.1 - Cópia autenticada da Ata de 12/03/2017 que aprovou a 4ª alteração do Estatuto da Entidade, registrada no dia 15/05/2017 sob o nº 4.808 no Livro nº A-19 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tucuruí/Pará, para o atendimento do item II da Nota Técnica nº 28.082/2017-SEI-MCTIC.
- 03.0 - Cópia autenticada da Ata da Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Entidade, lavrada e assinada no dia 14/01/2018, registrada no dia 25/01/2018 sob o nº 4.947 no Livro nº A-19 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tucuruí/Pará, para o atendimento do item III da Nota Técnica nº 28.082/2017-SEI-MCTIC.
- 04.0 - Relação constando os nomes, cargos, R.G. e CPF dos associados que integram a Diretoria Executiva da Entidade para o biênio 2018/2020, com cópias simples das respectivas

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 08/02/18 às 14:00 horas

Assinatura: Renato

Cédulas de Identidade comprovando a nacionalidade e a idade de cada membro, para o atendimento do item IV da Nota Técnica nº 28.082/2017-SEI-MCTIC.

05.0 – Cópia autenticada da Ata da Eleição e Posse do Conselho Comunitário desta Entidade, lavrada e assinada no dia 25/01/2018, registrada no dia 31/01/2018 sob o nº 4.952 no Livro nº A-19 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tucuruí/Pará.

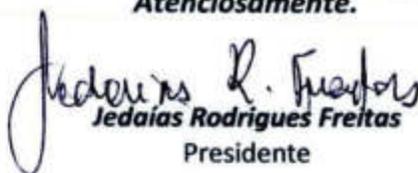
05.1 - Relação constando os nomes das Entidades que integram o Conselho Comunitário desta Associação, endereços e CNPJ; nomes, R.G. e CPF de seus representantes.

06.0 - Cópia Autenticada da Ata da Reunião do Conselho Comunitário desta Associação, que aprovou a Grade de Programação da Emissora Rádio Filadélfia 105.9, realizada no dia 25/01/2018 e Registrada no dia 31/01/2018 sob o nº 4.953 no Livro nº A-19 Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Comarca de Tucuruí/Pará;

Quanto ao mais, nos colocamos a inteira disposição desse conceituado órgão governamental para todos os demais esclarecimentos que se façam necessário.

No ensejo apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Jedaías Rodrigues Freitas
Presidente

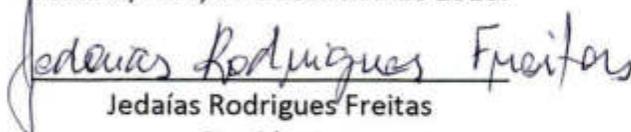
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
ELABORADO DE ACORDO COM O ANEXO 05 DA PORTARIA Nº 4.334/2015
(Norma nº 01/2015) - DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Qualificação da Entidade:	
Razão Social:- Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCF	
Nome Fantasia: RADIO FILADÉLFIA FM - 105.9	
CNPJ – nº 03.469.359/0001-09	
Endereço da Sede: Avenida Tancredo Neves	Nº 55
Bairro: Jardim de Deus (Marilucy)	CEP: 68.459-352
Cidade: Tucuruí	UF: PA
Nome do Representante legal: Jedaías Rodrigues Freitas – CPF Nº 305.023.222-68	
Endereço eletrônico (e-mail): E-mail:radiofiladelfia105@hotmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação de cópias reprográficas dos documentos abaixo, devidamente autenticadas pelo Tabelião local.

Tucuruí/Pará, 30 de Janeiro de 2018.


Jedaías Rodrigues Freitas
Presidente

Endereço para Correspondência:	Avenida Tancredo Neves, nº 55
Bairro: Jardim de Deus (Marilucy)	CEP: 68.459-352
Cidade: Tucuruí	UF: Pará



QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI

Elaborado de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pela Lei da Radiodifusão Comunitária - nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI foi constituída no dia 09 de Janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) *sem fins lucrativos*. É uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, consoante estabelece o inciso I do artigo 44 do Código Civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.469.359/0001-09, e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 1.171, às folhas 16Vº de Protocolo, livro A, nº 1, registrado sob o nº 5 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, emanada com seus objetivos culturais e democráticos, e reger-se-á pelos valores e princípios associativos no que couber nas normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), pela Lei da Radiodifusão Comunitária nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998; pelo que couber no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; por este Estatuto e demais legislações correlatas em vigor.

§ 1º - A **Sede Administrativa** da Associação encontra-se localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 55, no bairro Jardim de Deus, nesta cidade e Comarca Judiciária de TUCURUI, Estado do Pará, CEP-68.459-352.

§ 2º - O **prazo de duração** da Associação é indeterminado e o **ano social** coincidirá com o ano civil compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - A **Área de Ação** da Associação, para os efeitos de admissão de associados e dos serviços de radiodifusão é a circunscrita no município de TUCURUI e adjacências, de acordo com sua abrangência estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

§ 4º - De acordo com as disposições contidas no inciso I do artigo 114 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações, “os atos Constitutivos das Associações e o Estatuto” serão inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, posto que sua inscrição garante o princípio da publicidade, da fé pública, da legalidade, da territorialidade, da continuidade e da prioridade.

§ 5º - Em casos específicos em que o documento relativo à Associação seja, por necessidade, elaborado, datado e assinado em outro Estado, ou Município, o mesmo poderá ser levado a registro no Cartório público competente da comarca de sua elaboração.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A ACCFI foi fundada com a finalidade de defender a democratização dos meios de comunicação através da criação e manutenção de uma Rádio Comunitária.

Artigo 3º - A ACCFI é de caráter comunitário e de *utilidade pública* e deverá promover a integração das comunidades rurais e urbanas do município de TUCURUI.



Artigo 4º - A ACCFI tem a tarefa de, através da comunicação livre e alternativa, utilizar a liberdade de receber e transmitir informações e ideias, observando o disposto nos artigos 17 e 18 deste estatuto.

Artigo 5º - A ACCFI deve promover a cultura nacional, regional e municipal e a integração da comunidade no lazer, na cultura e no convívio social.

Artigo 6º - A ACCFI deve permitir a qualificação dos cidadãos na área de radiodifusão, jornalismo e toda forma de expressão verbal, artística e cultural.

Artigo 7º - A ACCFI deve prestar serviços de utilidade pública, e integrar-se aos serviços de defesa civil e segurança pública sempre que necessário.

Artigo 8º - A ACCFI deverá divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações de institutos, órgãos públicos e associações sempre que solicitada.

Artigo 9º - A ACCFI contribuirá para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas nas respectivas áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 10 - A ACCFI deverá divulgar e promover suas atividades através dos órgãos de imprensa e radiodifusão.

Artigo 11 - A ACCFI poderá prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras.

Artigo 12 - A ACCFI promoverá cursos de capacitação, oficinas, palestras, seminários, mesas redondas, entrevistas, debates para melhor aperfeiçoamento técnico, gerencial e cultural de seus membros associados, além de debates objetivando o avanço dos projetos comunitários.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Artigo 13 - A ACCFI é mantenedora da Rádio Comunitária Filadélfia, estando a mesma sob sua responsabilidade de operação e funcionamento.

§ 1º - A Rádio Comunitária Filadélfia atua com o nome fantasia de RÁDIO FILADÉLFIA FM - 105.9, e seus transmissores se encontram localizados à Rua Bom Jesus, nº 05, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

§ 2º - A Rádio Comunitária Filadélfia tem por finalidade servir como instrumento da ACCFI para o desenvolvimento das atividades socioculturais a que se propõe, no sentido da melhoria das condições socioeconômicas e educativas dos cidadãos da comunidade em que a mesma está inserida.

Artigo 14 - A Rádio Comunitária Filadélfia prestará serviços de publicidade compatíveis com suas finalidades, com o objetivo de arrecadar patrocínios na forma de apoio cultural para sua manutenção.

Artigo 15 - As atividades específicas da Rádio Comunitária Filadélfia são definidas através do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão consoante estabelecem o Artigos 36 e 41 deste Estatuto.

Artigo 16 - Os serviços de Radiodifusão da Rádio Comunitária Filadélfia serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com embasamento na Lei 9.612/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615/1998 e demais legislações em vigor.

Artigo 17 - A Rádio Comunitária Filadélfia não poderá ser utilizada, sob qualquer pretexto, para fins político-partidários ou para a difusão de ideias que incentivem preconceitos de raça, sexo, religião ou qualquer outra forma, ou que estimulem a violência de qualquer espécie.

Artigo 18 - As **Entidades Associadas** e possuidoras de programas registrados na grade de programação da Rádio Comunitária Filadélfia, são absolutas e exclusivas responsáveis pelo teor de suas programações e divulgações posto que, por elas são idealizados e divulgados como expressão de informação e de manifestação do pensamento do princípio fundamental da liberdade como sustentáculo do Estado democrático de direito, contudo passíveis de ponderação e limitação, que evidenciam o relevo dado à questão no ordenamento jurídico brasileiro.





Artigo 19 - As doações feitas por pessoas jurídicas ou físicas a esta associação e/ou a quaisquer outras entidade ou pessoas físicas, em que conste a identificação do doador, desde que unicamente em caráter de prestação de contas, podem ser objeto de veiculação na programação da Rádio Comunitária Filadélfia sem que isso caracterize promoção ou propaganda.

Artigo 20 - No caso de extinção da Emissora Rádio Comunitária Filadélfia, seus bens serão destinados exclusivamente a "OSCIP".

Artigo 21 - A ACCFI pode firmar convênios com prefeituras, câmaras de vereadores, centros culturais, entidades científicas, religiosas, artísticas, literárias, bem como com estabelecimentos de ensino fundamental (pré-escolar e 1º grau), médio e superior dos bairros e municípios alcançados pelas ondas da Rádio Comunitária Filadélfia para divulgação dos seus serviços, eventos, pesquisas e trabalhos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Das Categorias dos Associados

Artigo 22 - O quadro social da ACCFI é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores todos aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação desta Associação e cujos nomes figurem na lista de presença da referida Assembleia.

§ 2º - São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que forem admitidos na forma deste estatuto, e que contribuem com mensalidades.

§ 3º - São sócios beneméritos os que prestam relevantes serviços à esta associação e se tornam merecedores do título de benemérito, indicados pela diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º - Quanto ao direito dos sócios beneméritos de votar e ser votado, será definido no Regimento Interno da Associação.

Seção II

Da Admissão

Artigo 23 - Serão admitidos como sócios, as pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede neste município, que concordarem com os objetivos desta Associação, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção filosófica ou ideologia política, observadas as disposições neste estatuto e nas leis pertinentes à matéria.

Seção III Das Penalidades

Artigo 24 - Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Exclusão.

§ 1º - A advertência poderá ser verbal ou escrita no caso de cometimento de infração primária e leve, que não justifique imposição de penalidade mais grave.



§ 2º - Serão suspensos todos os direitos do associado que desrespeitar ou desacatar as normas estatutárias, as reuniões das assembleias, a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou a qualquer dos associados.

§ 3º - São requisitos para demissão do quadro associativo:

- a) manifestação escrita do associado contra a Associação;
- b) a falta da contribuição associativa por dois (02) meses consecutivos, ou 04 (quatro) meses alternados, durante o ano em curso - (inciso I do artigo 27 e inciso I do artigo 29 e artigo 32, todos deste Estatuto).

§ 4º - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que incorrerem em:

- a) má fé, má conduta, cometimento de crime, embriaguez e/ou uso de substâncias tóxicas (entorpecentes), ofensa moral, vias de fatos nas dependências ou não da Associação, cometimento de falta grave contra os princípios e objetivos da Associação, inclusive contra o Estatuto, o patrimônio moral, ético, cultural, ou material da ACCFI, ou ainda, contra a pessoa de qualquer dos associados;
- b) tomar decisão própria em denunciar qualquer dos outros associados junto aos órgãos públicos governamentais, ou suas autarquias ou repartições, mesmo que da ação ou do ato praticado pelo infrator tenha, ele associado, já feito denúncia ou dado informação a Diretoria, posto que as providências a serem tomadas são de exclusiva autonomia e responsabilidade da própria Diretoria, consoante o estabelecido no inciso IX do artigo 39 deste Estatuto;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 25 - A suspensão, a demissão e a exclusão do associado só serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes nos termos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna de 1988.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração o dolo, o grau de reprovabilidade, a forma e a intensidade do cometimento da infração.

Seção IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 26 - São direitos dos Associados:

- I - Estar presente nas Assembleias Gerais;
- II - Expressão da palavra;
- III - Votar e ser votado para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Votar nas deliberações da vida social da entidade;
- V - Participar das atividades culturais promovidas pela Associação;
- VI - Participar de programas radiofônicos promovidos pela Associação na Rádio Filadélfia, sempre a critério do responsável ou apresentador do programa, e desde que o programa disponha de espaço temporal suficiente e o assunto a ser tratado esteja em consonância com as mesmas finalidades da respectiva programação.

Parágrafo Único - Para qualquer dos fins acima mencionados, o associado terá que estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 27 - São deveres dos Associados:

- I - Contribuir mensalmente;
- II - Respeitar as normas estatutárias da entidade;
- III - Respeitar as decisões das Assembleias, bem como os seus componentes;
- IV - Manter a ordem e a decência, zelar pelo patrimônio moral, ético, cultural e material da Associação, colocando os interesses da comunidade acima dos interesses pessoais;



V - Comunicar a Diretoria de quaisquer irregularidades ou informações de que tenha conhecimento e que seja de interesse da classe, ou contra os princípios ou objetivos da ACCFI.

Artigo 28 - Os associados e dirigentes desta associação, não responderão pelas obrigações contraidas pela entidade, desde que não estejam incursos nos termos do artigo 50 do Código Civil.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 29 - As contribuições dos associados previstas no inciso I do artigo 43º deste Estatuto, combinado com o inciso IV do Artigo 54 do Código Civil, ficam assim definidas:

I - O próprio associado, pessoa física, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

II - O próprio associado, pessoa jurídica, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 20,00 (dez reais);

III - A própria associada, pessoa jurídica, que além de sócia desta Associação, possuir programa radiofônico que faça parte da *Grade de Programação da Rádio Comunitária Filadélfia*, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 30 - As contribuições dos associados deverão ser realizadas única e exclusivamente na tesouraria da Associação, onde o contribuinte receberá sua quitação por escrito.

Parágrafo único: Toda arrecadação das contribuições serão aplicadas na manutenção e conservação estrutural da própria Radio Filadélfia.

Artigo 31 - O reajuste das contribuições referidas nos incisos I, II e III do artigo 29 deste Estatuto, será aprovado na primeira realização da reunião da Assembleia Geral de cada ano subsequente, e terão por base o índice da inflação do ano anterior pública pelo governo federal.

Artigo 32 - Qualquer dos associados que incorrer no atraso de sua contribuição ficará sujeito a multa, por inadimplência, da seguinte forma:

a) por atraso de até dois (02) meses consecutivos, sofrerá acréscimo dois por cento (2%) sobre o total do valor vencido;

b) por atraso superior a dois (02) meses e, desde que não ultrapasse o terceiro (3º) mês seguido, sofrerá acréscimo de três (3%) sobre o total do valor vencido;

§ 1º - O Associado, pessoa física ou jurídica que incorrer no atraso de suas contribuições por tempo superior ao estabelecido na alínea "b" deste artigo terá sua inscrição suspensa e, quando for o caso, a suspensão imediata de sua programação junto à Radio Filadélfia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, estipuladas no artigo 24 deste Estatuto, bem como de propositura de procedimento judicial ou extrajudicial, se for o caso.

§ 2º - Os sócios inadimplentes que quitarem seus débitos após o prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo, tiverem a intenção de retornar a sua condição de sócio, deverão formalizar sua intenção por escrito dirigida ao Presidente da Associação, o qual submeterá a aprovação da Assembleia Geral, e quando for o caso de programação na Rádio Filadélfia através de sua Grade de Programação, o Conselho Comunitário e o Diretor de Programação deverão participar da respectiva Assembleia para, se aprovado, promoverem nova designação de dias e horários.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 - São órgãos da estrutura administrativa desta Associação:

I - Assembleia Geral;



- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;
- IV – Conselho Fiscal.

Artigo 34 - A Assembleia Geral será composta pelos associados que compõe a ACCFI, admitidos na forma prevista neste Estatuto. É o órgão máximo da ACCFI, responsável pelas decisões de interesse da vida social da mesma. As deliberações desta assembleia devem ser acatadas por todos os associados, inclusive os ausentes e/ou discordantes, privilegiando sempre o interesse coletivo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Ordinária e Extraordinária.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da ACCFI e é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor de Programação e Radiodifusão;
- VIII – Vice Diretor de Programação e Radiodifusão;
- IX – Diretor Cultural e de Comunicação Social;
- X – Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social;

Artigo 36 - O Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão será composto pelo Diretor de Programação e Radiodifusão, na sua ausência, pelo Vice Diretor de Programação e Radiodifusão, e por no máximo 05 (cinco) membros representantes das entidades associadas eleitas nos termos do Art. 49 deste Estatuto e fica responsável pela aprovação da grade de programação da Rádio Filadélfia e demais atividades específicas.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração das contas desta Associação, sujeito aos ditames deste Estatuto e regido, de forma complementar, pelo regimento interno.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto por três representantes dos associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e serão **eleitos a cada 02 (dois) anos** pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - CCFI

Artigo 38 - Na conformidade das disposições contidas no **artigo 59 do Código Civil**, compete **privativamente à Assembleia Geral**, como órgão soberano:

I – Eleger:

- a) a Diretoria Executiva;
- b) o Conselho Fiscal; e
- c) o Conselho Comunitário;

II – Destituir:

- a) os membros da Diretoria Executiva;
- b) os membros do Conselho Fiscal;
- c) os membros do Conselho Comunitário.

III – Decidir:

- a) sobre a forma, regulamentos, normas e alterações do **Estatuto**;
- b) sobre a dissolução e o destino do patrimônio da Associação.

IV - **Aprovar** ou não as prestações de contas da Diretoria Executiva;



ABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
CNPJ: 03.469.359/0001-09
Município de Tucuruí - Pará

Parágrafo primeiro: 1º - A Assembleia Geral ocorrerá de forma Ordinária por convocação da diretoria, nas formas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente:

- a) pelo Presidente em exercício;
- b) em primeira convocação, com o quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;
- c) nas convocações seguintes, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;
- d) com quórum mínimo um quinto (1/5) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias para discussão e decisões relativas e assuntos de interesse geral que não estejam previstos neste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral, quando se tratar da destituição de dirigentes e/ou de alteração do Estatuto, será convocada especialmente para esse fim e será exigido:

- a) na primeira convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- b) na segunda convocação, a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados;
- c) na terceira e última convocação, a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.
- d) as decisões serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na respectiva convocação.

§ 4º - O Estatuto e suas respectivas alterações serão aprovadas ou rejeitadas "in totum" ou parcialmente pela maioria dos membros que compõe a Reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - Ocorrendo a rejeição total ou parcial do Estatuto, o mesmo será refeito, ainda no curso da reunião, no que couber com as respectivas modificações a alcançar sua total aprovação.

Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- II - Representar ativa e passivamente a ACCFI, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como em quaisquer repartições públicas: municipais, estaduais ou federais, inclusive em suas respectivas autarquias; em qualquer órgão governamental; empresas estatais, públicas ou privadas, cartórios e onde mais necessário for;
- III - Outorgar, em nome da ACCFI, procuração nos termos dos artigos 653, 654 e 655 do Código Civil Brasileiro, com as cláusulas necessárias ao fim a que se destinar;
- IV - Propor, contra quem de direito, todas e quaisquer ações cíveis ou criminais, ou processos administrativos que se façam necessários para a defesa de seus direitos e interesses, bem como se defender nas ações contrárias, seguindo umas e outras até final decisão;
- V - Adquirir bens imóveis ou móveis de interesse da associação; bem como vender, permutar, hipotecar, ou de qualquer outra forma ou título, alienar ou gravar bens de propriedade da Associação. Em ambos os casos deverá ter prévia autorização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VI - Contrair empréstimos em nome da Associação com anuência dos membros do Conselho Fiscal, desde que o total anual do endividamento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da receita em vigor da Associação;
- VII - Apresentar para exame do Conselho Fiscal e conhecimento dos associados, os balancetes e prestações de contas anuais;
- VIII - Celebrar convênios e/ou contratos que visem o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX - Tomar todas as providências necessárias junto a qualquer órgão governamental, inclusive em suas respectivas autarquias ou repartições, em relação a denúncia ou informação que venha a receber de qualquer associado da prática por outro associado, de crime, ameaça ou lesão a direito, ou que deponha contra as normas estatutárias da ACCFI.
- X - Propor as alterações no estatuto da ACCFI que se fizerem necessárias para serem apreciadas em Assembleia Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H

AUTENTICAÇÃO
30 JAN 2018
Tribunal - PV

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá criar comissões de trabalho; contratar assessorias jurídicas, administrativas, técnicas; pesquisas e outras que sejam necessárias para melhor aprimoramento do desenvolvimento dos trabalhos atinentes a esta Associação.

Artigo 40 - A administração da Associação, através do exercício dos cargos que a compõem, se dará da seguinte forma:

I – São atribuições do **Presidente**:

- Representar a Associação, bem como a emissora que mantém, junto aos poderes legislativo, Executivo e Judiciário.
- Superintender os trabalhos da ACCFI junto às comunidades e associações;
- Convocar e presidir as reuniões da ACCFI;
- Executar as deliberações do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;
- Emitir e assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e títulos de obrigações relativos à entidade.

II – São atribuições do **Vice Presidente**:

- Substituir o Presidente em sua ausência;
- Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

III – São atribuições do **1º Secretário**:

- Secretariar as reuniões e assembleias, fazendo constar nos livros de Atas todas as determinações ocorridas nas mesmas e as assinar, juntamente com o Presidente;
- Preparar editais, ofícios, circulares, convocações e demais comunicações sociais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- Manter o cadastro de associados atualizado;
- Manter toda a documentação legal necessária dos funcionários da ACCFI;
- Guardar e responsabilizar-se por todos os documentos da ACCFI.

IV – São atribuições do **2º Secretário**:

- Substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

V – São atribuições do **1º Tesoureiro**:

- Receber as contribuições dos associados, bem como os patrocínios a título de apoio cultural;
- Supervisionar e contabilizar os rendimentos, mantendo em dia a escrituração contábil da entidade;
- Apresentar os balancetes à Diretoria;
- Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- Emitir cheques e assinar títulos de obrigações juntamente com o Presidente da ACCFI.

VI – São atribuições do **2º Tesoureiro**:

- Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência;
- Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

VII – Compete ao **Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia**:

- Coordenar os trabalhos do Conselho Comunitário de Programação;
- Sugerir a grade de programação e apresentar a diretoria antes de executá-la;
- Coordenar a Execução da grade de programação aprovada pelo conselho.

VIII – Compete ao **Vice Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia**:

- Substituir o Diretor de Programação e Radiodifusão da Rádio Filadélfia em sua ausência;



- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

IX - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;

- a) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática, e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da entidade;
- b) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatórios como este estatuto, regimento interno e outros.

X – Compete ao Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Comunitário de Programação da Radiodifusão em conjunto com o Diretor de Programações, estabelecerem calendário de atividades e das programações, juntamente com as entidades associadas;

Artigo 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar e aprovar, junto com a Diretoria Executiva, a gestão financeira da Associação;
- II) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Associação, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- III) Reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses (fevereiro e agosto) e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Artigo 43 - A Associação terá por receita, de acordo com o que dispõe o inciso IV do Art. 54 do Código Civil Brasileiro:

- I) Contribuição mensal dos associados;
- II) Doações em geral;
- III) Receitas oriundas de convênios;
- IV) Contratos de apoio cultural, autorizados pelo Art. 18 da Lei Nº 9.612/98;
- V) Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Parágrafo Único - Toda a receita da entidade será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades Institucionais e manutenção estrutural da Rádio Comunitária Filadélfia.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens tangíveis (imóveis e móveis) e intangíveis (denominação, logotipo, domínio de internet, etc.), valores ou direitos que venham a ser adquiridos através das formas do artigo anterior.

Artigo 45 - É vedada, sob qualquer pretexto, a utilização do nome da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI e de sua sede social ou de qualquer outro bem de seu patrimônio, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da mesma, inclusive para qualquer tipo de fiança ou aval.

Artigo 46 - Fica estabelecido, conforme permite o artigo 61 do Código Civil que, no caso de ocorrer à dissolução da Associação, salvados as pendências e dívidas porventura existentes, o patrimônio líquido será transferido para entidade OSCIP.





CAPÍTULO X DOS EDITAIS, DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 47 - Os Editais de Convocações para as respectivas Reuniões das Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão expedidos, datados e assinados pelo primeiro Secretário ou na sua ausência pelo segundo secretário, ou ainda pelo presidente em exercício.

Parágrafo primeiro: O Edital deverá constar:

- a) O local da realização da reunião (rua, nº, bairro, cidade);
- b) A hora de início da reunião;
- c) Os assuntos a serem tratados e discutidos;
- d) Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo segundo: Os editais serão afixados em locais visíveis ao público, no mural (quadro de avisos) da Associação e da Radio Filadélfia;

Parágrafo terceiro: Os editais ficarão afixados nos respectivos lugares pelo prazo de antecedência mínima de dez (10) dias antes da realização das reuniões, e ao final do prazo, o Secretário certificará essa ocorrência, se possível no verso do próprio edital.

Artigo 48 - A Assembleia será reunida com o quórum suficiente, somente com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro: A Diretoria da Associação será eleita com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e tenham se candidatado aos respectivos cargos de suas pretensões com antecedência mínima de quinze (15) dias registradas na chapa em que estiver concorrendo.

Parágrafo segundo: Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos dois (02) ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos um (01) ano de filiação e estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 49 - O Conselho Comunitário de Programação será eleito em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, entre os representantes das Associações Comunitárias, Centros Culturais e demais Entidades associadas à ACCFI.

Parágrafo Único - Os Editais para Convocação das Eleições do Conselho Comunitário de Programação deverão ser divulgados sempre com antecedência mínima de trinta (30) dias, e serão afixados em lugar visível nos prédios da sede da Associação, da Radio Filadélfia, bem como em outros locais visíveis ao público,

Artigo 50 - O mandato de todos os membros da ACCFI será de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - Os membros da Diretoria ACCFI, *não são* remunerados pelo desempenho de seus cargos ou função.

Artigo 52 - No que for necessário, as atividades da Associação poderão ser regularizadas através do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado pelos membros que compõe a ACCFI e deverá ser aprovado em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII DOS EFEITOS E DOS DIREITOS DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 53 - Considerando essencial a validade dos atos constitutivos que regem toda matéria relativa ao desenvolvimento legal desta Associação, posto que os seus atos e negócios já realizados se encontram revestidos das formalidades legais prescritas no artigo 104 do Código Civil, fica





estabelecido e determinado para todos os fins e efeitos de direito e para que não haja dúvidas futuras, que:

I - A **Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia, passa a vigorar, a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas, ocorridas no dia 09 de janeiro de 1999.

II - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 33º relativo às disposições transitória do **Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, elaborado e assinado no dia 16 de Janeiro de 1999, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999".

III - A **Ata de Aprovação do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999.

IV - A Ata de Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 25 de Setembro de 1999.

V - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 29 de março de 2001. Fica desconsiderada a data de 25 de Setembro de 2001 inserida por lapso na mesma.

VI - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 32º relativo às disposições transitórias da **Primeira Alteração do Estatuto** da Associação, elaborado e assinado no dia 15 de Agosto de 2001, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A **primeira alteração do Estatuto** Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001."

VII - A Ata de **Aprovação da Primeira Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001, em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Primeira (1ª) Alteração do Estatuto**.

VIII - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir de sua respectiva data e assinaturas ocorrida no dia 16 de agosto de 2001.

IX - A Ata da Reunião Extraordinária de **Alteração da Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração ocorrida no dia 16 de Agosto de 2003.

X - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Janeiro de 2004**.

XI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral e da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **08 de Novembro de 2006**.

XII - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 30º relativo às disposições transitórias da **Segunda (2ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, elaborado e assinado em **20 de Dezembro de 2004**, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A **Segunda (2ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **20 de Dezembro de 2004**."

XIII - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 32º relativo às disposições transitória da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, elaborado e assinado em **10 de Novembro de 2009**, com a seguinte redação:





"Parágrafo Único: A **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**".

XIV – "A **Ata de Aprovação da Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**", em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto**, estipulando o tempo de mandato da diretoria para 04 (quatro) anos.

XV - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **11 de Novembro de 2009**.

XVI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2013**.

Artigo 54 - Fica definido que as Atas em geral e o Estatuto e suas respectivas alterações desta Associação, serão digitadas, datadas, assinadas e registradas no Livro próprio de até 50 (cinquenta) folhas soltas devidamente numeradas e rubricadas e, ao seu final levadas a encadernação, para os devidos fins de arquivo e conservação desses documentos.

Parágrafo único: As Atas e as Alterações do Estatuto serão levadas ao Cartório de Registro Público para os fins de direito.

Artigo 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral de acordo com as disposições previstas nas respectivas legislações.

Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor nesta mesma data, revogando-se as disposições em contrário.

A presente **Alteração do Estatuto Social** foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral realizada de acordo com a Ata lavrada e assinada no dia 12 de março de 2017, no livro nº 001 de Registro de Atas das Assembleias, que se encontra junto a Secretaria da Associação, e será levada ao Registro no Cartório dos Registros Públicos nesta cidade e Comarca de TUCURUI.

Tucuruí – Pará, 12 de Março de 2017.


José Claudio Pereira da Silva
Presidente


Alysson Vinicius Mello Longo
Advogado - OAB/PA 14.033



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
Apresentado no dia 15.05.17 para registro de pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4538 as folhas nº 76 do Livro A nº 1 de Protocolo e Registrado sob nº de ordem 4809 do livro A nº 19 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tucuruí - PA, 15 de Maio de 20 17

Oficial do Registro
Sandro Stelio Silva Soares
Tabelião Substituto

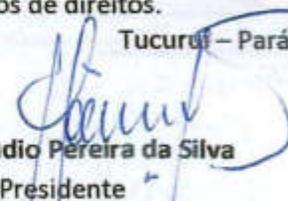




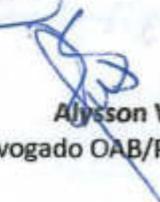
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI.

Aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 17h40min, em primeira convocação, à Rua Bom Jesus, nº 05, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, deu-se a presente reunião atendendo as normas do Edital de Convocação expedido no dia 08 de fevereiro de 2017, o qual ficou afixado na sede da Associação no endereço na Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, nesta cidade, e no mural (quadro de avisos) da Emissora Radio Filadélfia, no mesmo endereço supra até o dia 11 deste mês e ano, conforme consta da certidão lavrada no verso do referido edital. Em razão deste fato, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas na lista de presença, para deliberarem quanto a **QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 03.469.359/0001-09. O Presidente em exercício, senhor José Cláudio Pereira da Silva, eleito e empossado na reunião realizada e registrada na Ata lavrada, no dia de hoje (12) do mês de Março (03) do ano de dois mil - (2017), deu abertura à sessão com o quorum suficiente para a presente finalidade e, em cuja reunião também se fez presente o advogado Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues, como assessor jurídico da Associação para o acompanhamento da leitura da 4ª alteração do Estatuto, conforme prevê a legislação em vigor. Em seguida o Presidente deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e fez-se uma oração em agradecimento a Deus. Ato contínuo, usando da palavra que lhe foi concedida, esclareceu que, de acordo com as normas estatutárias e em cumprimento as legislações vigentes, necessárias se fazem a promoção da quarta (4ª) alteração do Estatuto para as novas adequações. Em razão deste fato, o atual 1º secretário, senhor Ezequiel Sousa Silveira procedeu à leitura da alteração do Estatuto, lendo todos os seus artigos, parágrafos e incisos em sua íntegra, que contém inovações como a criação da figura de sócio-mantenedor para entidades com programação na emissora mantida por esta associação. Em seguida à leitura, o presidente senhor José Cláudio Pereira da Silva, colocou em plenário a **apreciação e aprovação da Quarta (4ª) Reforma do Estatuto**, o qual após as devidas análises pelos associados componentes da reunião, **por aclamação aprovaram por unanimidade sem qualquer restrição a reforma estatutária** tal qual se encontra redigida e digitalizada. Ato contínuo o senhor Presidente agradeceu a todos os presentes, e tendo em vista que nada mais havia para ser tratado, deliberado ou aprovado, às 18 horas e 20 minutos, encerrou a presente reunião, que para constar eu Ezequiel Sousa Silveira, que a secretariei, lavrei esta ata com todas as suas ocorrências, a qual ao seu final foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada pelo Presidente, por mim 1º Secretário e pelo assessor jurídico. A presente Ata será levada para registro junto ao Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, para que a mesma produza todos os seus legais e jurídicos efeitos de direitos.

Tucuruí - Pará, 12 de Março de 2017.


José Cláudio Pereira da Silva
Presidente


Ezequiel Sousa Silveira
1º Secretário


Alysson Vinicius Mello Longo
Advogado OAB/PA 14.033 - Assessor Jurídico

COPIA COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FEITO
17 JAN 2018
Tucuruí - PA



TABEF
Rua Jacinto
Mantida - Comarca de Tucuruí
Estado do Pará
Selo de Segurança
Nº 013.089.532
Facilita Substituto

FL. 20V2



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
 Apresentado no dia 15.05.17 para registro de pessoas
 Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4837 às
 folhas nº 76 do Livro A nº 1 de Protocolo
 e Registrado sob nº de ordem 4808 do livro A nº 19
 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 TUCURUI - PA, 15 de Maio 2017

[Signature]
 Oficial do Registro

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Sala de Seguradora
AUTENTICAÇÃO
 Série: H
 Nº 013.087.531

CARTÓRIO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
 Rua José Nery Torres, nº 71
 TUCURUI - PARÁ

Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto
 Bruno Cesar Soares Maia
 Tabelião Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTÊNTICO E DOU FÉ

31 JAN 2018
 TUCURUI - PA
[Signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI

CNPJ nº 03.469.359/0001-09

Avenida Tancredo Neves, nº 55 - Jardim de Deus

Tucuruí - Pará - CEP: 68459-352 - Telefone: (94) 3787.63.10

E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI.

Aos quatorze (14) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), no auditório localizado à Rua Betel nº 03, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, onde às 15:00 horas marcada para o início da abertura da Assembleia Geral Extraordinária que trata da **Eleição e Posse** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI**, verificou quórum suficiente para tal realização, conforme previsto no Estatuto, e assim deu-se o início dos trabalhos, cuja presença dos associados e membros da Entidade consta da lista anexa. Ato contínuo o senhor Presidente Ronaldo Felipe Mendes, deu abertura à sessão, agradeceu a Deus e a todos os presentes. - Feito isto, o senhor Presidente esclareceu o motivo da realização da **Eleição e Posse** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para os devidos ajustes na estrutura administrativa da Entidade para o biênio de Janeiro de 2018 a Janeiro de 2020, conforme autoriza o artigo 50º do Estatuto. Dito isso, o senhor Ronaldo Felipe Mendes **renunciou** ao cargo de presidente da Entidade, e solicitou ao senhor **José Cláudio Pereira da Silva**, membro da Associação, para presidir e dar continuidade aos trabalhos atinentes a esta reunião, o que foi aceito pelo mesmo e também por todos os presentes, o senhor José Cláudio Pereira da Silva, nomeou o senhor **Hugo Deleon Dias Igreja** como secretário “há-doc” para os fins de direito. Em seguida passou a explicar a importância da emissora Rádio Filadélfia no município de Tucuruí, a qual tem prestado relevantes serviços a todas as comunidades dentro de seu raio de ação estabelecido pelos artigos 5º e 6º do Decreto nº 2.615/1998, combinado com o inciso VIII do artigo 7º da Portaria nº 4.334/2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e em seguida esclareceu que o Edital foi expedido dentro das normas legais e publicado em local visível ao público na ante sala da Diretoria e no quadro de avisos (mural) na sala de recepção da Emissora Radio Filadélfia à Avenida Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará. Feito esses esclarecimentos, realizou-se a leitura, em voz alta e clara, dos nomes dos candidatos que se inscreveram na Chapa de nº 01, única, para a concorrência dos respectivos cargos para esta eleição, portanto dentro do prazo legal, cujos nomes são os seguintes:

Nº	PARA A DIRETORIA	CARGOS PRETENDIDOS
01	Jedaías Rodrigues Freitas	Presidente
02	Maxiley Baia Dias	Vice Presidente
03	Ezequiel Sousa Silveira	1º Secretário
4	Jessica Laina M. e Silva	2º Secretária
05	Nadia Fernandes Adriano da Silva	1ª Tesoureiro
06	Kelton da Silva Frazão	2ª Tesoureira
07	Kleber Raniere Coelho	Diretor de Programação
08	Lucas Pablo de Sousa Silva	Vice Diretor de Programação
09	Edinaldo Olmo Barros	Diretor Cultural e Comunicação
10	Leila Martins Soares	Vice Diretor de Cultura e Comunicação
Nº	PARA O CONSELHO FISCAL	CARGOS
11	Antônio Araújo Almeida	1º Membro do Conselho



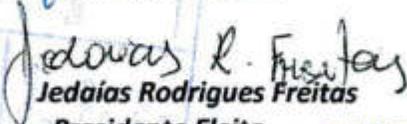
12	Jurandino Barbosa Pantoja	2º Membro do Conselho
13	Gilton Pereira da Silva	3º Membro do Conselho

Feita a leitura a todos os presentes, foi solicitado a deliberado relativa a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI**. Assim, após as devidas apreciações dos respectivos nomes apresentados na chapa de nº 01, única, de forma ordeira e pacífica foi decidido, **por aclamação a aprovação, por unanimidade, dos componentes que integram a referida chapa** na mesma ordem de suas pretensões conforme relação acima e, em seguida **os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos**, passando a partir desta data a exercerem os poderes e as responsabilidades determinadas pelo Estatuto, pelas leis vigentes e Portarias dos órgãos governamentais. - Em seguida, o Presidente eleito, senhor **Jedaías Rodrigues Freitas**, usando de suas prerrogativas expressou seus agradecimentos a todos os membros e associados pela presença e confiança e se comprometeu a exercer sua função, em tudo, com ilibada honradez e honestidade, bem como preservar moralmente o nome da entidade e de seus componentes, e se colocou à disposição da Associação e de seus associados para os fins necessários e de direito. Em seguida a senhora Vera Lucia Lima Auzier solicitou a palavra, o que lhe foi concedido. A mesma ressaltou a necessidade de se incentivar a todos os associados no que tange a fidelidade e motivação para as contribuições que são de extrema necessidade para a manutenção e desenvolvimento da emissora Rádio Filadélfia. Por derradeiro o senhor **Ronaldo Felipe Mendes**, solicitou a palavra e agradeceu a compreensão de todos, inclusive quanto colaboração que lhe foi prestada no seu curto espaço de tempo à frente da entidade. Nada mais havendo a tratar ou votar, às 16:00 horas a presente reunião foi encerrada, e para constar eu **Hugo Deleon Dias Igreja**, secretário "ad-hoc" secretariei esta reunião, lavrei esta Ata com todas as suas ocorrências, a qual foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada por mim secretário "ad-hoc" e pelo Presidente da Reunião senhor José Cláudio Pereira da Silva e pelo Presidente eleito, senhor **Jedaías Rodrigues Freitas**. – Para constar, esta Ata será levada a registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, conforme exige o parágrafo 2º do artigo 22º da Portaria nº 4.434/2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, combinado com o inciso I do artigo 115 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/1973 e suas alterações, para que assim a mesma surta todos os seus legais e jurídicos efeitos de direito.

Tucuruí/Pará, 14 de Janeiro de 2018.


Hugo Deleon Dias Igreja
 Secretário Há-doc


José Cláudio Pereira da Silva
 Presidente da Reunião


Jedaías Rodrigues Freitas
 Presidente Eleito



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
 Apresentado no dia 24.01.2018 para registro de pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4976 às folhas nº 27 do Livro A nº 1 de Protocolo Registrado sob nº de ordem 4947 do livro A nº 19 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Tucuruí - PA, de 25 de Janeiro de 2018.


 Oficial do Registro

Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

CNPJ nº 03.469.359/0001-09

Avenida Tancredo Neves, nº 55 - bairro Jardim de Deus

Cidade de Tucuruí, Estado do Pará - CEP: 68.459-352

E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com - Telefone: 3787-63.10

RELAÇÃO DOS CANDIDADOS ELEITOS E EMPOSSADOS NOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ELEIÇÃO REALIZADA ÀS 15:00 HORAS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2018

Nº	Nome	Cargos/Função	Identid.(RG)	UF	CPF	Residência	Nº	Bairro	CEP	Contato/Celular
1	Jedaías Rodrigues Freitas	Presidente	1.864,270	PA	305.023.222-68	Avenida "E"	155	Sta.Mônica	68.455-170	(94) 98116-97.62
2	Maxley Bahia Dias	Vice Presidente	2.633,927	PA	579.876.027-72	Rua "Y"	05	Jd. Paraíso	68.458-093	(94) 98139-57.08
3	Ezequiel Sousa Silveira	1º Secretário	57.907.910-7	SP	991.730.502-53	Rua 08, Quadra 24	06	Park Buritis	68.459-876	(94) 98134-78.82
4	Jessica Laina M. e Silva	2º Secretário	6.492,558	PA	010.417.472-25	Trav. W9 Qd/35	581	COHAB	68.459-810	(94) 98148-84.90
5	Nádia Fernanda Adriano da Silva	1ª Tesoureira	6.380,097	PA	008.096.682-97	Rua Dr. Havia de Abreu	64	Nova Tucuruí	68.456-580	(94) 98174-31.27
6	Kelton da Silva Frazão	2ª Tesoureira	4.440,284	PA	774.357.532-20	Rua "J"	48	Jd. Paraíso	68.458,105	(94) 98110-79.69
7	Kleber Ranieri Coelho	Diretor de Programação da Rádio	4.252,093	PA	685.259.662-15	Rua Amazonas	124	Getat(ant.Caripé)	68.457-100	(94) 98112-53.00
8	Lucas Pablo de Sousa Silva	Vice-Diretor de Programação	6.848,635	PA	020.210.872-47	Rua Santo Antônio	767	Matinha	68.458-471	(94) 98167-12.96
9	Edinaldo Olmo Barros	Diretor Cultural e Comunicação	5.817,028	PA	059.122.997-83	Av. 31 de Março	175	Santa Isabel	68.456-110	(94) 99171-32.11
10	Leila Martins Soares	Vice Diretora Cultural e Comunicação	4.579,270	PA	739.106.432-72	Rua 11, Quadra 21	15	Park Buritis	68.459-880	(94) 98135-95.73
11	Antônio Araújo Almeida	1º Membro do Conselho Fiscal	6.310,762	PA	267.266.293-20	Rua Maracana	147	Nova Tucuruí	68.459-330	(94) 98119-19.23
12	Jurandino Barbosa Pantoja	2º Membro do Conselho Fiscal	4.733,841	PA	806.216.002-53	Rua Roralma Q/16	12	Alto Alegre(ant.Caripé)	68.457-030	(94) 98116-02.94
13	Gilton Pereira da Silva	3º Membro do Conselho Fiscal	4.684,882	PA	806.907.772-72	Travessa Airton Sena	65	Beira Rio	68.460-055	(94) 98167-21.14

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1864270 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2013

NOME JEDAIAS RODRIGUES FREITAS

FILIAÇÃO
 GEDALIAS RUFINO DE FREITAS
 RAIMUNDA RODRIGUES DE FREITAS

NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 CAXIAS MA 17/09/1969

DOC ORIGEM C.CASAMEN-2 OF TUCURUI PA
 NUM:000527 LIV:000B1 FOL:0264

CPF 305023222-68

PARA 0.983.654

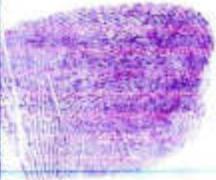
ASSINATURA DO DIRETOR 321

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMISSÃO NACIONAL PARA A REFORMA DO REGISTRO CIVIL
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR




Jedaias Rodrigues Freitas

10.554.921

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2633927 2VIA DATA DE EMISSÃO 13/11/2008

NOME MAXLEY BAIA DIAS

FILIAÇÃO

MANOEL NUNES DIAS
MARIA DAS NEVES BAIA DIAS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

TUCURUI PA 16/12/1977

DOC ORIGEM C.CASAMEN-2.OF.TUCURUI-PA

NUM:001701 LIV:000B4 FOL:0151

CPF 579876022-72

ASSINATURA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Maxley Baia Dias

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

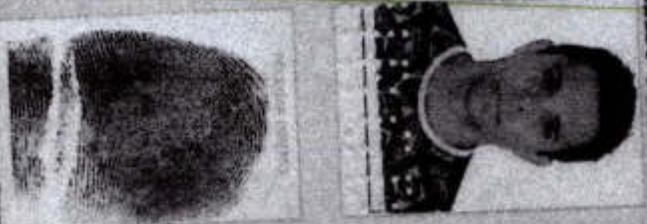
POLÍCAR DIREITO




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6

PROIBIDO FALSIFICAR



Ezequiel Sousa Silveira

9886-085111

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

57.907.910-7 01/OUT/2013

EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA

JOSÉ REINALDO SILVEIRA

E MARIA CLEUDIMAR SOUSA SILVEIRA

TUCURUI -PA 17/SET/1990

TUCURUI - PA

TUCURUI

CN:LV.A3 /FLS.92 /N.002766

991730502/53

193 Delegado Divisório

Roberto Augusto de Paula HIRGD.SSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE RA 6492558 DATA DE EMISSÃO 21/05/2008

NOME JESSICA LAINA MARQUES E SILVA

FILIAÇÃO JOSE DO CARMO DA COSTA E SILVA
LIZALDA MARQUES E SILVA

NACIONALIDADE TUCURUI PA DATA DE NASCIMENTO 26/02/1991

DOC ORIGEM C.NASC-2 OF TUCURUI-PA

NUM: 3824 LIV: A04 FOL: 56-V

PARA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

023
08/17



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4440282 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME KELTON DA SILVA FRAZAO

FILIAÇÃO
 MANOEL MARIA DE JESUS FRAZAO
 NAZARE DA SILVA FRAZAO

NATURALIDADE TUCURUI PA DATA DE NASCIMENTO 03/11/1984

DOC. ORIGEM C.NASC-TUCURUI PA
 NUM:19774 LIV:A59 FOL:53

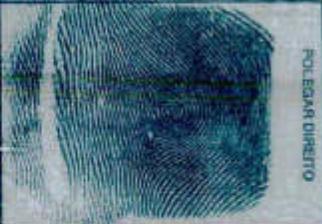
CPF
 NAO DOADOR DE
 ORGAO/TECIDOS

ASSINATURA DO DIRETOR 023

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POL. EGAR DIREITO



Kelton da Silva Frazão
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4252093 2 VIA DATA DE EMISSÃO 07/08/2015
 NOME KLEBER RANIERI COELHO

FILIAÇÃO
 AFONSO VALENTE COELHO / SANDRA MARIA JOSEFA RANIERI COELHO

NACIONALIDADE CAMETA PA DATA DE NASCIMENTO 13/07/1982
 ENDEREÇO C. CASAMEN-2 OF TUCURUI PA
 NUM: 1852 LIV: B5 FOL: 26V
 CPF 685259662-15

COISA 10.148.267

ASSINATURA DO TITULAR *Kleber Ranieri Coelho* 023

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 EMISSORA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

11.533.732

ASSINATURA DO TITULAR *Kleber Ranieri Coelho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 6848635 1 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2010

NOME LUCAS PABLO DE SOUSA SILVA

FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO DA SILVA
FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA

NATALIDADE TUCURUI PA DATA DE NASCIMENTO 31/12/1994

DOC. ORIGEM C.NASC-2 OF. TUCURUI-PA
NUM:11983 LIV:A11 FOL:146V

CPF

PARA

Raimundo Nonato S. Gomes

023

DEF Nº 716 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARRA

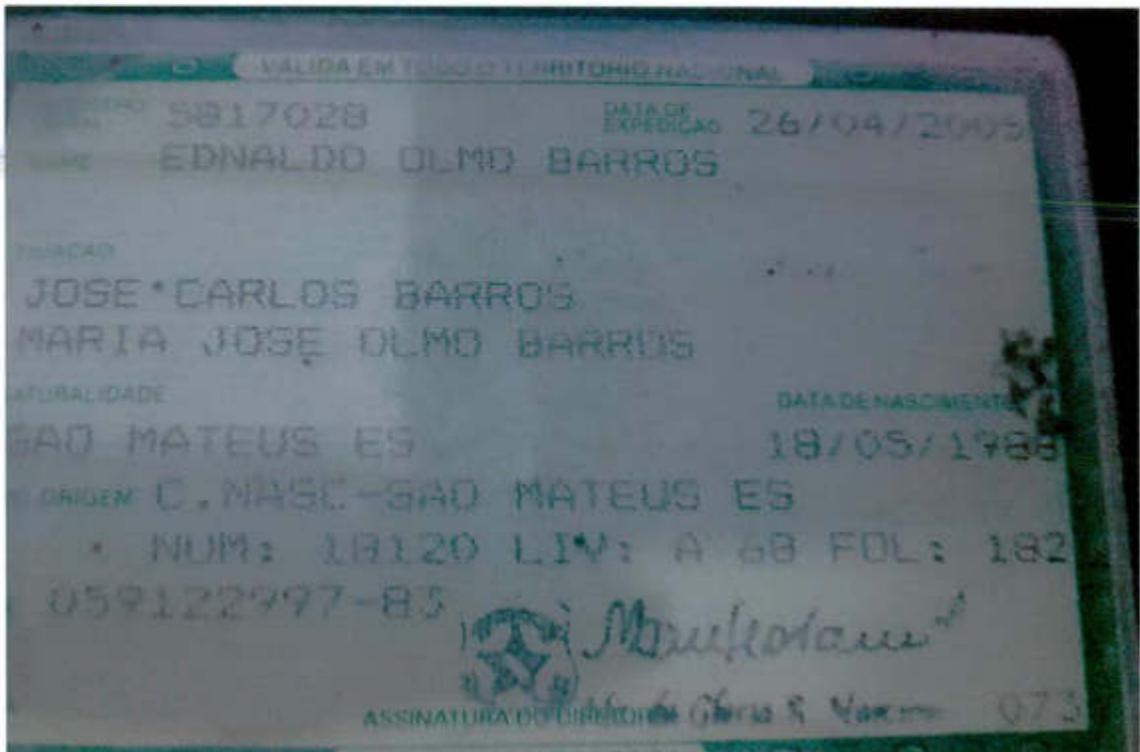
POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

Lucas Pablo de Sousa Silva



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUM: 4579270 2 VIA DATA: 17/01/2017

NOME: LEILA MARTINS SOARES

RELACÃO: JOSE LUIS MARTINS REIS
MARIA MARIANO MARTINS

NATALIDADE: BAIÃO PA DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1981

CCO ORIGIN: C. CASAMEN-2 OF TUCURUI PA

NUM: 1414 LIV: B-4 FOL: 7-V

CPF: 739106432-72

PARA: 11.117.999

ASSINATURA DO DIRETOR: Antônio Ricardo T. M. Paul. Diretor de Identificação - BIDEV. Polícia Civil PA. 023

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTERA DE IDENTIDADE

12.407.570

ASSINATURA DO TITULAR: Leila Martins Soares

PROIBIDO PLASTIFICAR

COLLAR DIRETO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6310762 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/09/2007
 NOME ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO
 PEDRO ARAUJO DE ALMEIDA
 MARIA DE JESUS ALMEIDA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 BARAO DE GRAJAU MA 29/05/1965

DOC ORIGEM C. CASAMEN-TUCURUI-PA 2 OF
 NUM:163 LIV:BA-1 FOL:82

CPF 267266293-20

PARÁ ASSINATURA DO TITULAR  023

LEI N° 116 DE 28/03/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Antonio Araujo de Almeida
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4733841 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2001

NOME JURANDINO BARBOSA PANTOJA

FILIAÇÃO JOAO PEDRO PANTOJA MARIA BARBOSA PANTOJA

NATURALIDADE BAIÃO PA DATA DE NASCIMENTO 30/08/1985

DOC ORIGEM C.NASC-BAIÃO-PA NUM:010481 LIV:0A-04 FOL:0486

CPF

ASSINA *Jurandino*
 Dir. de Gênero & Nascimento
 Diretoria de Identificação / PA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTeira DE IDENTIDADE

Jurandino Barbosa Pantoja




GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI

CNPJ nº 03.469.359/0001-09

Avenida Tancredo Neves, nº 55 - Jardim de Deus

Tucuruí - Pará - CEP: 68459-352 - Telefone: (94) 3787.63.10

E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede da **Associação Comunitário Cultural Filadélfia – ACCFI**, localizada à Avenida Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará – CEP 68.459.352, às 17:00 horas marcada para o início da abertura da Assembleia Geral Extraordinária que trata da **Eleição e Posse do Conselho Comunitário**, onde presente se encontravam o senhor **Jedaías Rodrigues Freitas** e o Senhor **Ezequiel Sousa Silveira**, respectivamente Presidente e 1º Secretário desta Entidade, bem como os senhores: **José Valdemar Rodrigues Siqueira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 394.072.682-68, representante da Cooperativa de Transporte Rodoviário de Passageiros, Frete e Turismo da Região Sul e Sudeste do Pará (COMASPA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.796/0001-40; **Geovaldo Nunes Matos**, inscrito no CPF sob o nº 264.019.672-34 representante do Sindicato Misto dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviário de Tucuruí, inscrito no CNPJ sob o nº 05.845.433/0001-61; **José Monteiro Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 129.059.842-87, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 14.157.028/0001-41; **Simão Lopes Corrêa**, inscrito no CPF sob o nº 695.318.112-53, representante da Associação dos Moradores do Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.102/0001-03; **Joatan Soares de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 759.218.042-15, representante da Associação dos Deficientes Visuais e Amigos do Sudeste do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.156/0001-46. Com a presença dos únicos cinco (05) candidatos que formam a chapa de nº 01, o senhor Jedaías Rodrigues Freitas, Presidente da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI**, deu abertura a seção, agradeceu a presença de todos e esclareceu que necessário se faz a realização desta Eleição para os fins legais e de direito, posto que de acordo com as normas do artigo 50º da Alteração do Estatuto realizada no dia 12/03/2017, o prazo de mandato passou a ser de dois (02) anos, com direito a reeleição, esclareceu, ainda, que é necessário seja acompanhada e avaliada a grade de programação da Rádio Filadélfia e assim franqueou a palavra aos candidatos, pelo que o senhor José Valdemar Rodrigues Siqueira dos Santos, se manifestou no sentido contribuir para o desenvolvimento das atividades da Rádio Filadélfia; o senhor Geovaldo Nunes Matos, disse que se coloca à disposição para contribuir em prol das comunidades abrangidas pela Rádio Filadélfia; o senhor José Monteiro Lopes, se manifestou no sentido de que a Rádio Filadélfia tem prestado relevantes serviços as comunidades e se colocou à disposição para a continuidade dos serviços da emissora; o senhor Simão Lopes Corrêa, se manifestou no sentido de contribuir para o bom funcionamento da emissora, posto que a mesma vem prestando relevantes serviços as comunidades; o senhor Joatan Soares de Sousa, se manifestou no sentido de que a Rádio Filadélfia tem contribuído para levar as notícias e o evangelho as populações



que integram o raio de ação da emissora principalmente nas áreas rurais do município. Ato contínuo o senhor presidente -Jedaías Rodrigues Freitas, colocou em votação da chapa de nº 01, com os respectivos nomes, o que foi aprovado por unanimidade, e o senhor José Monteiro Lopes foi nomeado como presidente do Conselho Comunitário e, assim o senhor presidente desta entidade, os declarou empossados para o biênio de janeiro de 2018 a Janeiro de 2020. Nada mais havendo a tratar ou votar, às 17 horas e 50 minutos, a presente reunião foi encerrada, e para constar eu Ezequiel Sousa Silveira, 1º secretário, secretariei esta reunião, lavrei esta Ata com todas as suas ocorrências, a qual foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada por mim secretário, pelo Presidente da Reunião senhor Jedaías Rodrigues Freitas, e pelos membros eleitos e empossados. Para constar, esta Ata será levada a registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, conforme exige o parágrafo 2º do artigo 22º da Portaria nº 4.434/2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, combinado com o inciso I do artigo 115 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/1973 e suas alterações, para que assim a mesma surta todos os seus legais e jurídicos efeitos de direito.

Jedaías Rodrigues Freitas
 Jedaías Rodrigues Freitas
 Presidente

Ezequiel Sousa Silveira
 Ezequiel Sousa Silveira
 1º Secretário

José Valdemar Rodrigues Siqueira dos Santos
 José Valdemar Rodrigues Siqueira dos Santos
 Representante da COMASPA

Geovaldo Nunes Matos
 Geovaldo Nunes Matos
 Representante do Sindicato Misto dos
 Condutores Autônomos de Veículos
 Rodoviário de Tucuruí

José Monteiro Lopes
 José Monteiro Lopes
 Representante da Igreja Evangélica
 Assembleia de Deus do Brasil

Simão Lopes Corrêa
 Simão Lopes Corrêa
 Representante da Associação dos
 Moradores do Bairro São Francisco

Mirilda Costa Prestes de Sousa

A rogo de Joatan Soares de Sousa
 em razão de deficiência visual
 Representante da Associação dos Deficientes
 Visuais e Amigos do Sudeste do Pará

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
 Apresentado no dia 30/01/2018 para registro de pessoas
 Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4981 as
 folhas nº 77 do Livro A nº 1 de Protocolo
 e Registrado sob nº de ordem 4950 do livro A nº 19
 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Tucuruí - PA, 31 de Yomaxio 20 18



Sandro Stélio Silva Soares
 Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto





ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA APROVAÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Aos vinte (25) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois e dezoito (2018), às 18:00 horas, na sede da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, à Avenida Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário juntamente com o senhor Kleber Ranieri Coelho - Diretor de Programação e o senhor Jedaías Rodrigues Freitas – Presidente da Entidade com a finalidade de estabelecerem o calendário das atividades e das programações da *Emissora da Rádio Comunitária Filadélfia* para o exercício de 2018, conforme autoriza do artigo 41º do Estatuto desta Entidade, e foi apresentado aos membros do Conselho Comunitário a grade de programação da Rádio Comunitária Filadélfia para o exercício de 2018, como segue:

Programação da Rádio Comunitário Filadélfia – FM-105,9 / 2018				
Itens	Horário	Dias	Programa	Locutor/Conteúdo
1	05:00 às 06:00	Diariamente	Especial duplas	Automático
2	06:00 às 07:00	Diariamente	Momentos de Louvor	Reinaldo Silveira (Comunidade Evangélica)
3	07:00 às 07:30	Seg./Sexta	Jornal Radio fatos	Agência Central de Rádio Brasil (Jornalismo)
4	07:30 às 08:00	Seg./Sexta	Musical	Automático
5	08:00 às 11:00	Seg./Sexta	O Som da Cidade	Simone Cristina Atualidade, Variedade Musical
6	11:00 às 13:00	Seg./Sexta	A Tribuna do Povo	Kleber Ranieri – Jornalismo Comunitário
7	13:00 às 16:00	Seg./Sexta	Antenados 105	Sarah Liese – Atualidades Musical
8	16:00 às 18:00	Seg./Sexta	Bônus 105	Adna Gadelha -
9	18:00 às 19:00	Seg./Sexta	Louvor Brasil	Reinaldo Silveira – Forro Gospel
10	19:00 às 20:00	Seg./Sexta	A Voz do Brasil	Empresa Brasileira de Comunicação
11	20:00 às 22:00	Seg./Sexta	Som do Coração	Seleção Musical
12	22:00 às 00:00	Seg./Sexta	Família Feliz	Paulo Ronaldo
13	05:00 às 06:00	Sábado	Café 105	Kleber Ranieri – Seleção Sertaneja
14	06:00 às 07:00	Sábado	Momentos de Louvor	Reinaldo Silveira – Comunidade Evangélica
15	07:00 às 08:00	Sábado	E, Você e a Saudades	Deodato Patrício – Músicas do Passado
16	08:00 às 09:00	Sábado	EBD no Rádio	Eraldo Costa - Educação Cristã
17	09:00 às 11:00	Sábado	Festa de Louvor	Adna Gadelha
18	11:00 às 12:00	Sábado	A Tribuna do Povo	Kleber Ranieri – Jornalismo Comunitário
19	12:00 às 13:00	Sábado	Geração Conectar	Elvis Auzier – Temas da Adolescência
20	13:00 às 14:00	Sábado	Alta Frequência	Saul Soares – Cultura Jovem
21	14:00 às 14:30	Sábado	Madureira-Palavra Vida	As Mais Tocadas da Semana
22	14:30 às 15:00	Sábado	Jesus da Galileia	Pr. Anderson – Poder da Fé
23	15:00 às 00:00	Sábado	As mais tocadas da semana	Seleção Musical
24	05:00 às 06:00	Domingo	Café 105	Kleber Ranieri – Seleção Sertaneja
25	06:00 às 07:00	Domingo	Momento de Louvor	Reinaldo Silveira – Comunidade Evangélica
26	07:00 às 07:30	Domingo	Palavra de Vida	Igreja Presbiteriana do Tucuruí
27	07:30 às 08:00	Domingo	Um Novo Amanhecer	1ª Igreja Batista de Tucuruí
28	08:00 às 10:30	Domingo	Programa Musical	Automático

CONFIRME CRIÇÃO ORIGINAL
 AUTENTICO E DOU FE
 31 Jan 2018
 TUCURUI - PA
 AUTENTICAÇÃO
 Nº 013.089.576

TABELIONATO SILVA SOARES
 1º OFÍCIO
 CNPJ 05006.457/0001-27
 Maria do Carmo Silva Soares
 Tabela V
RÁDIO FILADÉLFIA
 É que você precisa ouvir.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI

CNPJ nº 03.469.359/0001-09

Avenida Tancredo Neves, nº 55 - Jardim de Deus

Tucuruí - Pará - CEP: 68459-352 - Telefone: (94) 3787.63.10

E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

29	10:30 às 11:00	Domingo	Jesus da Galileia	Pr. Anderson- Poder da fé
30	11:00 às 11:30	Domingo	Geração Eleita	Pr. Edil (palavra evangélica)
31	11:30 às 12:00	Domingo	Diante do Trono	Igreja Diante do Trono
32	12:00 às 12:30	Domingo	Fonte de Esperança	Igreja Assembleia de Deus
33	12:30 às 00:00	Domingo	Domingo na Rádio	Automático

Após as devidas análises pelos senhores membros, a grade de programação foi **aprovada por unanimidade**, e concluiu-se que a Associação Comunitária Cultural Filadélfia e a Emissora da Rádio Filadélfia estão executando os seus serviços de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9.612/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.615/98. - Em seguida, o Senhor Jedaías Rodrigues Freitas - Presidente da Associação expressou os seus agradecimentos a todos os presentes, e disse que o objetivo da Radio Filadélfia é dar oportunidades à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. - Por derradeiro o senhor Kleber Ranieri Coelho - Diretor de Programação, usando da palavra, agradeceu a presença e a colaboração de todos e se colocou à disposição para os fins de direito, e ratificou as palavras ditas pelo Presidente. - Nada mais havendo a tratar ou votar, às 18:50 horas a Reunião foi encerrada e para constar eu **Ezequiel Sousa Silveira**, secretariei esta reunião, lavrei esta Ata com todas as suas ocorrências, a qual foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada por mim secretário, pelo senhor Presidente da Entidade, pelo senhor Diretor de Programação e por todos os demais presentes, para que assim a mesma surta todos os seus legais e jurídicos efeitos de direito.

Jedaías R. Freitas
 Jedaías Rodrigues Freitas
 Presidente

Ezequiel Sousa Silveira
 Ezequiel Sousa Silveira
 Secretário

Kleber Ranieri Coelho
 Kleber Ranieri Coelho
 Diretor de Programação

José Monteiro Lopes
 José Monteiro Lopes
 Assembleia de Deus do Brasil

Geovaldo Nunes Matos
 Geovaldo Nunes Matos
 Sindicato Misto dos Condutores
 Autônomos de Tucuruí

Simão Lopes Corrêa
 Simão Lopes Corrêa
 Associação dos Moradores do Bairro
 São Francisco

Joatan Soares de Sousa
 A rogo de Joatan Soares de Sousa
 em razão de deficiência visual
 Representante da Associação dos Deficientes

José Valdemar Rodrigues Siqueira dos Santos
 José Valdemar Rodrigues Siqueira dos Santos
 Representante da COMASPA

CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTÊNTICO E DOUTE
 3 JUN 2018

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 1º Ofício
 Rua do Comércio, nº 71
 Tucuruí - Pará
 CEP: 68459-352

AUTENTICAÇÃO
 Mês: H
 Nº 013.089.578

ABS: O CARIMBRO DO REGISTRO DESTA ATA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - EM 31/01/2018 SOB Nº 4953 - LIVRO N.º A-19 ENCONTRA-SE NA FOLHA SEGUINTE Nº 02.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTORIO SILVA SOARES 1 OFICIO

Apresentado no dia 30.01.2018 para registro de pessoas
Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4982 às
folhas nº 77 do Livro A nº -1- de Protocolo
e Registrado sob nº de ordem 4953 do livro A nº 19
de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tucuruí - PA de 31 de Januário 20 18

[Handwritten Signature]
Oficial do Registro

Sandro Stélio Silva Soares
Tabellão Substituto





Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI - CNPJ nº 03.469.359/0001-09

Avenida Tancredo Neves, nº 55 - Jardim de Deus - Tucuruí - Pará - CEP: 68.459-352 - Tel: (94) 3787-63.10

E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

Relação dos Candidatos Eleitos e Empossados no Conselho Comunitário da Rádio Filadélfia

Eleição Realizada no dia 25 de Janeiro de 2018 - às 17:00 horas

Nº	Comunidades Associadas	Endereço	Bairro	Representante	R. G.	UF	CPF	Contato/Celular	
1	Cooperativa de Transporte Rodoviário de Passageiros, Frete e Turismo (COMASPA)	Av. BC, Q-06 nº 19 CNPJ nº 01.129.796/0001-40	Jd. Marilucy	José Valdemar Rodrigues Siqueira dos Santos	2,388,267	PA	394.072.682-68	94	99177-78.64
2	Sindicato Misto dos Condutores Autônomos de Tucuruí	Av. Veridiano Cardoso s/n CNPJ nº 05.845.433/0001-61	Bela Vista	Geovaldo Nunes Matos	1,604,947	PA	264.019.672-34	94	99179-72.50
3	Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Brasil	Av. Lauro Sodré, s/nº CNPJ nº 14.157.028/0001-41	Centro	José Monteiro Lopes	4,388,286	PA	129.059.842-87	94	98146-73.50
4	Associação dos Moradores do bairro São Francisco	Rua Óbidos, nº 06 CNPJ nº 01.666.102/0001-03	São Francisco	Simão Lopes Corrêa	4,275,659	PA	695.318.112-53	94	98176-02.47
5	Associação dos Deficientes Visuais e Amigos do Sudeste do Pará (ADVASP)	Rua Tocantins, nº 120 CNPJ nº 10.835.156/0001-46	Bela Vista	Joatan Soares de Sousa	4,612,643	PA	759.218.042-15	94	98118-60.18
Membros da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Cultural Filadélfia Eleitos e Empossados em 14 de Janeiro de 2018									
A	Jedaías Rodrigues Freitas	Avenida "E", nº 155	Sta. Mônica	Presidente	1,864,270	PA	305.023.222-68	94	98116-97.62
B	Ezequiel Sousa Silveira	Rua 08, Qadra 24	Park Buritis	1º - Secretário	57.907.910-7	SP	991.730.502-53	94	98134-78.82
C	Kleber Ranieri Coelho	Rua Amazonas, nº 124	GETAT	Diretor Programação	4,252,093	PA	685.259.662-15	94	98112-53.00

Tucuruí, 25 de Janeiro de 2018



DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R"
CEP: 70044-900
BRASÍLIA/DF



Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebedor _____
Assinatura _____ Doc. _____

AR EL EMP

JT 55773537 9 BR

REMETENTE:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI
AV. TANCREDO NEVES, Nº 55
BAIRRO JARDIM DE DEUS
CEP: 68.459-352
TUCURUI/PA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

01250 036 878/20.17-51

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADELFA - ACCFI	
Nome Fantasia: FILADELFA FM	
CNPJ: 03.469.359/0001-09	
Endereço de Sede: RUA BOM JESUS	Nº: 51
Bairro: JARDIM DE DEUS	CEP: 68.458-970
Cidade: TUCURUI	UF: PARÁ
Nome do representante legal: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA	
Endereço eletrônico (e-mail): radiofiladelfia105@hotmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Tucuruí/PA, 12 de Junho de 2017


Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: AVENIDA TÂNCREDO NEVES, Nº 55	
Bairro: JARDIM DE DEUS	CEP: 68.460-280
Cidade: TUCURUI	UF: PARÁ

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.
5 - Certidão Negativa das Receitas Administradas pela ANATEL - FISTEL.
6 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 22/06/17 às 14:00 horas
Assinatura: Conceição

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI, CNPJ. 03.469.359/0001-09, vem através deste, declarar para fins de Renovação da Outorga, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Tucuruí (PA), 12 de junho de 2017.


José Cláudio Pereira da Silva
CPF. 278.032.952-15
Presidente

Endereço Correspondência: Avenida Tancredo Neves, 55º - Tancredo Neves - CEP. 68.460-280 – Tucuruí/PA.



BOA TARDE
ANTONIO ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUNIT. CULTURAL FILADELFIA - ACCFI
CNPJ: 03.469.359/0001-09

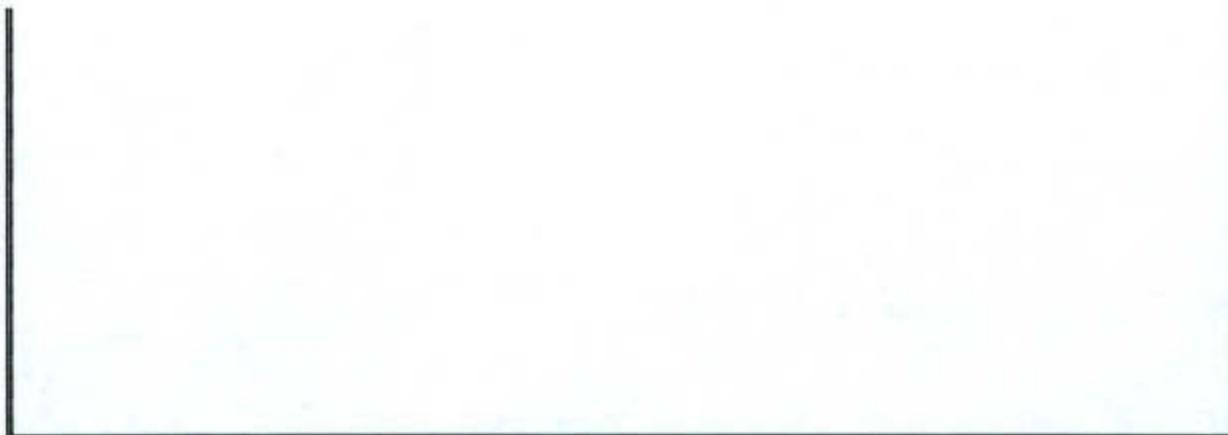
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:31:40 do dia 12/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.





RÁDIO FILADÉLFIA
O que você precisa ouvir.

Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará

Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com



QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI

Elaborado de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pela Lei da Radiodifusão Comunitária - nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI foi constituída no dia 09 de Janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) *sem fins lucrativos*. É uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, consoante estabelece o inciso I do artigo 44 do Código Civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.469.359/0001-09, e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 1.171, às folhas 16Vº de Protocolo, livro A, nº 1, registrado sob o nº 5 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, emanada com seus objetivos culturais e democráticos, e rege-se pelos valores e princípios associativos no que couber nas normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), pela Lei da Radiodifusão Comunitária nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998; pelo que couber no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; por este Estatuto e demais legislações correlatas em vigor.

§ 1º - A Sede Administrativa da Associação encontra-se localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 55, no bairro Jardim de Deus, nesta cidade e Comarca Judiciária de Tucuruí, Estado do Pará, CEP-68.459-352.

§ 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - A Área de Ação da Associação, para os efeitos de admissão de associados e dos serviços de radiodifusão é a circunscrita no município de Tucuruí e adjacências, de acordo com sua abrangência estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

§ 4º - De acordo com as disposições contidas no inciso I do artigo 114 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações, "os atos Constitutivos das Associações e o Estatuto" serão inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, posto que sua inscrição garante o princípio da publicidade, da fé pública, da legalidade, da territorialidade, da continuidade e da prioridade.

§ 5º - Em casos específicos em que o documento relativo à Associação seja, por necessidade, elaborado, datado e assinado em outro Estado, ou Município, o mesmo poderá ser levado a registro no Cartório público competente da comarca de sua elaboração.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A ACCFI foi fundada com a finalidade de defender a democratização dos meios de comunicação através da criação e manutenção de uma Rádio Comunitária.

Artigo 3º - A ACCFI é de caráter comunitário e de *utilidade pública* e deverá promover a integração das comunidades rurais e urbanas do município de Tucuruí.



Artigo 4º - A ACCFI tem a tarefa de, através da comunicação livre e alternativa, utilizar a liberdade de receber e transmitir informações e ideias, observando o disposto nos artigos 17 e 18 deste estatuto.

Artigo 5º - A ACCFI deve promover a cultura nacional, regional e municipal e a integração da comunidade no lazer, na cultura e no convívio social.

Artigo 6º - A ACCFI deve permitir a qualificação dos cidadãos na área de radiodifusão, jornalismo e toda forma de expressão verbal, artística e cultural.

Artigo 7º - A ACCFI deve prestar serviços de utilidade pública, e integrar-se aos serviços de defesa civil e segurança pública sempre que necessário.

Artigo 8º - A ACCFI deverá divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações de institutos, órgãos públicos e associações sempre que solicitada.

Artigo 9º - A ACCFI contribuirá para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas nas respectivas áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 10 - A ACCFI deverá divulgar e promover suas atividades através dos órgãos de imprensa e radiodifusão.

Artigo 11 - A ACCFI poderá prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras.

Artigo 12 - A ACCFI promoverá cursos de capacitação, oficinas, palestras, seminários, mesas redondas, entrevistas, debates para melhor aperfeiçoamento técnico, gerencial e cultural de seus membros associados, além de debates objetivando o avanço dos projetos comunitários.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO

Artigo 13 - A ACCFI é mantenedora da Rádio Comunitária Filadélfia, estando a mesma sob sua responsabilidade de operação e funcionamento.

§ 1º - A Rádio Comunitária Filadélfia atua com o nome fantasia de RÁDIO FILADÉLFIA FM - 105.9, e seus transmissores se encontram localizados à Rua Bom Jesus, nº 05, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

§ 2º - A Rádio Comunitária Filadélfia tem por finalidade servir como instrumento da ACCFI para o desenvolvimento das atividades socioculturais a que se propõe, no sentido da melhoria das condições socioeconômicas e educativas dos cidadãos da comunidade em que a mesma está inserida.

Artigo 14 - A Rádio Comunitária Filadélfia prestará serviços de publicidade compatíveis com suas finalidades, com o objetivo de arrecadar patrocínios na forma de apoio cultural para sua manutenção.

Artigo 15 - As atividades específicas da Rádio Comunitária Filadélfia são definidas através do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão consoante estabelecem o Artigos 36 e 41 deste Estatuto.

Artigo 16 - Os serviços de Radiodifusão da Rádio Comunitária Filadélfia serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com embasamento na Lei 9.612/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615/1998 e demais legislações em vigor.

Artigo 17 - A Rádio Comunitária Filadélfia não poderá ser utilizada, sob qualquer pretexto, para fins político-partidários ou para a difusão de ideias que incitem preconceitos de raça, sexo, religião ou qualquer outra forma, ou que estimulem a violência de qualquer espécie.

Artigo 18 - As Entidades Associadas e possuidoras de programas registrados na grade de programação da Rádio Comunitária Filadélfia, são absolutas e exclusivas responsáveis pelo teor de suas programações e divulgações posto que, por elas são idealizados e divulgados como expressão de informação e de manifestação do pensamento do princípio fundamental da liberdade como sustentáculo do Estado democrático de direito, contudo passíveis de ponderação e limitação, que evidenciam o relevo dado à questão no ordenamento jurídico brasileiro.

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FE
12 JUN 2017
Tucuruí - Pará
RATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
Rua Ney Torres, nº 71
Tucuruí - Pará
Santana Silveira S. S. Soares
Rua Carmo, Silva Soares
Tucuruí - Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
011.656.324

Artigo 19 - As doações feitas por pessoas jurídicas ou físicas a esta associação e/ou a quaisquer outras entidade ou pessoas físicas, em que conste a identificação do doador, desde que unicamente em caráter de prestação de contas, podem ser objeto de veiculação na programação da Rádio Comunitária Filadélfia sem que isso caracterize promoção ou propaganda.

Artigo 20 - No caso de extinção da Emissora Rádio Comunitária Filadélfia, seus bens serão destinados exclusivamente a "OSCIP".

Artigo 21 - A ACCFI pode firmar convênios com prefeituras, câmaras de vereadores, centros culturais, entidades científicas, religiosas, artísticas, literárias, bem como com estabelecimentos de ensino fundamental (pré-escolar e 1º grau), médio e superior dos bairros e municípios alcançados pelas ondas da Rádio Comunitária Filadélfia para divulgação dos seus serviços, eventos, pesquisas e trabalhos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL Seção I Das Categorias dos Associados

Artigo 22 - O quadro social da ACCFI é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores todos aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação desta Associação e cujos nomes figurem na lista de presença da referida Assembleia.

§ 2º - São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que forem admitidos na forma deste estatuto, e que contribuem com mensalidades.

§ 3º - São sócios beneméritos os que prestam relevantes serviços à esta associação e se tornam merecedores do título de benemérito, indicados pela diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º - Quanto ao direito dos sócios beneméritos de votar e ser votado, será definido no Regimento Interno da Associação.

Seção II Da Admissão

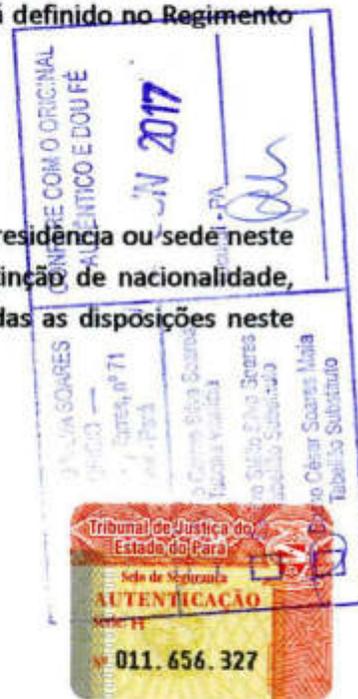
Artigo 23 - Serão admitidos como sócios, as pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede neste município, que concordarem com os objetivos desta Associação, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção filosófica ou ideologia política, observadas as disposições neste estatuto e nas leis pertinentes à matéria.

Seção III Das Penalidades

Artigo 24 - Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Exclusão.

§ 1º - A advertência poderá ser verbal ou escrita no caso de cometimento de infração primária e leve, que não justifique imposição de penalidade mais grave.



§ 2º - Serão suspensos todos os direitos do associado que desrespeitar ou desacatar as normas estatutárias, as reuniões das assembleias, a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou a qualquer dos associados.

§ 3º - São requisitos para demissão do quadro associativo:

a) manifestação escrita do associado contra a Associação;
b) a falta da contribuição associativa por dois (02) meses consecutivos, ou 04 (quatro) meses alternados, durante o ano em curso - (inciso I do artigo 27 e inciso I do artigo 29 e artigo 32, todos deste Estatuto).

§ 4º - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que incorrerem em:

a) má fé, má conduta, cometimento de crime, embriaguez e/ou uso de substâncias tóxicas (entorpecentes), ofensa moral, vias de fatos nas dependências ou não da Associação, cometimento de falta grave contra os princípios e objetivos da Associação, inclusive contra o Estatuto, o patrimônio moral, ético, cultural, ou material da ACCFI, ou ainda, contra a pessoa de qualquer dos associados;

b) tomar decisão própria em denunciar qualquer dos outros associados junto aos órgãos públicos governamentais, ou suas autarquias ou repartições, mesmo que da ação ou do ato praticado pelo infrator tenha, ele associado, já feito denúncia ou dado informação a Diretoria, posto que as providências a serem tomadas são de exclusiva autonomia e responsabilidade da própria Diretoria, consoante o estabelecido no inciso IX do artigo 39 deste Estatuto;

c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 25 - A suspensão, a demissão e a exclusão do associado só serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes nos termos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna de 1988.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração o dolo, o grau de reprovabilidade, a forma e a intensidade do cometimento da infração.

Seção IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 26 - São direitos dos Associados:

- I - Estar presente nas Assembleias Gerais;
- II - Expressão da palavra;
- III - Votar e ser votado para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Votar nas deliberações da vida social da entidade;
- V - Participar das atividades culturais promovidas pela Associação;
- VI - Participar de programas radiofônicos promovidos pela Associação na Rádio Filadélfia, sempre a critério do responsável ou apresentador do programa, e desde que o programa disponha de espaço temporal suficiente e o assunto a ser tratado esteja em consonância com as mesmas finalidades da respectiva programação.

Parágrafo Único - Para qualquer dos fins acima mencionados, o associado terá que estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 27 - São deveres dos Associados:

- I - Contribuir mensalmente;
- II - Respeitar as normas estatutárias da entidade;
- III - Respeitar as decisões das Assembleias, bem como os seus componentes;
- IV - Manter a ordem e a decência, zelar pelo patrimônio moral, ético, cultural e material da Associação, colocando os interesses da comunidade acima dos interesses pessoais;



V - Comunicar a Diretoria de quaisquer irregularidades ou informações de que tenha conhecimento e que seja de interesse da classe, ou contra os princípios ou objetivos da ACCFI.

Artigo 28 - Os associados e dirigentes desta associação, não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, desde que não estejam incursos nos termos do artigo 50 do Código Civil.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 29 - As contribuições dos associados previstas no inciso I do artigo 43º deste Estatuto, combinado com o inciso IV do Artigo 54 do Código Civil, ficam assim definidas:

I - O próprio associado, pessoa física, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

II - O próprio associado, pessoa jurídica, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 20,00 (dez reais);

III - A própria associada, pessoa jurídica, que além de sócia desta Associação, possuir programa radiofônico que faça parte da *Grade de Programação da Rádio Comunitária Filadélfia*, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 30 - As contribuições dos associados deverão ser realizadas única e exclusivamente na tesouraria da Associação, onde o contribuinte receberá sua quitação por escrito.

Parágrafo único: Toda arrecadação das contribuições serão aplicadas na manutenção e conservação estrutural da própria Radio Filadélfia.

Artigo 31 - O reajuste das contribuições referidas nos incisos I, II e III do artigo 29 deste Estatuto, será aprovado na primeira realização da reunião da Assembleia Geral de cada ano subsequente, e terão por base o índice da inflação do ano anterior pública pelo governo federal.

Artigo 32 - Qualquer dos associados que incorrer no atraso de sua contribuição ficará sujeito a multa, por inadimplência, da seguinte forma:

a) por atraso de até dois (02) meses consecutivos, sofrerá acréscimo dois por cento (2%) sobre o total do valor vencido;

b) por atraso superior a dois (02) meses e, desde que não ultrapasse o terceiro (3º) mês seguido, sofrerá acréscimo de três (3%) sobre o total do valor vencido;

§ 1º - O Associado, pessoa física ou jurídica que incorrer no atraso de suas contribuições por tempo superior ao estabelecido na alínea "b" deste artigo terá sua inscrição suspensa e, quando for o caso, a suspensão imediata de sua programação junto à Radio Filadélfia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, estipuladas no artigo 24 deste Estatuto, bem como de propositura de procedimento judicial ou extrajudicial, se for o caso.

§ 2º - Os sócios inadimplentes que quitarem seus débitos após o prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo, tiverem a intenção de retornar a sua condição de sócio, deverão formalizar sua intenção por escrito dirigida ao Presidente da Associação, o qual submeterá a aprovação da Assembleia Geral, e quando for o caso de programação na Rádio Filadélfia através de sua Grade de Programação, o Conselho Comunitário e o Diretor de Programação deverão participar da respectiva Assembleia para, se aprovado, promoverem nova designação de dias e horários.



TABELIONATO SILVA SOARES
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FÊ

12 JUN 2017

Tucuruí - PA
Tabela de Impostos

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 - São órgãos da estrutura administrativa desta Associação:

I - Assembleia Geral,

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;

IV – Conselho Fiscal.

Artigo 34 - A Assembleia Geral será composta pelos associados que compõe a ACCFI, admitidos na forma prevista neste Estatuto. É o órgão máximo da ACCFI, responsável pelas decisões de interesse da vida social da mesma. As deliberações desta assembleia devem ser acatadas por todos os associados, inclusive os ausentes e/ou discordantes, privilegiando sempre o interesse coletivo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Ordinária e Extraordinária.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da ACCFI e é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Diretor de Programação e Radiodifusão;

VIII – Vice Diretor de Programação e Radiodifusão;

IX – Diretor Cultural e de Comunicação Social;

X – Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social;

Artigo 36 - O Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão será composto pelo Diretor de Programação e Radiodifusão, na sua ausência, pelo Vice Diretor de Programação e Radiodifusão, e por no máximo 05 (cinco) membros representantes das entidades associadas eleitas nos termos do Art. 49 deste Estatuto e fica responsável pela aprovação da grade de programação da Rádio Filadélfia e demais atividades específicas.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração das contas desta Associação, sujeito aos ditames deste Estatuto e regido, de forma complementar, pelo regimento interno.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto por três representantes dos associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e serão **eleitos a cada 02 (dois) anos** pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - CCFI

Artigo 38 - Na conformidade das disposições contidas no **artigo 59 do Código Civil**, compete **privativamente à Assembleia Geral**, como órgão soberano:

I – Eleger:

a) a Diretoria Executiva;

b) o Conselho Fiscal; e

c) o Conselho Comunitário;

II – Destituir:

a) os membros da Diretoria Executiva;

b) os membros do Conselho Fiscal;

c) os membros do Conselho Comunitário.

III – Decidir:

a) sobre a forma, regulamentos, normas e alterações do **Estatuto**;

b) sobre a dissolução e o destino do patrimônio da Associação.

IV - **Aprovar** ou não as prestações de contas da Diretoria Executiva;



Parágrafo primeiro: 1º - A Assembleia Geral ocorrerá de forma Ordinária por convocação da diretoria, nas formas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente:

- pelos Presidente em exercício;
- em primeira convocação, com o quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;
- nas convocações seguintes, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;
- com quórum mínimo um quinto (1/5) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias para discussão e decisões relativas e assuntos de interesse geral que não estejam previstos neste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral, quando se tratar da destituição de dirigentes e/ou de alteração do Estatuto, será convocada especialmente para esse fim e será exigido:

- na primeira convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- na segunda convocação, a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados;
- na terceira e última convocação, a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.
- as decisões serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na respectiva convocação.

§ 4º - O Estatuto e suas respectivas alterações serão aprovadas ou rejeitadas "in totum" ou parcialmente pela maioria dos membros que compõe a Reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - Ocorrendo a rejeição total ou parcial do Estatuto, o mesmo será refeito, ainda no curso da reunião, no que couber com as respectivas modificações a alcançar sua total aprovação.

Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva:

- Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- Representar ativa e passivamente a ACCFI, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como em quaisquer repartições públicas: municipais, estaduais ou federais, inclusive em suas respectivas autarquias; em qualquer órgão governamental; empresas estatais, públicas ou privadas, cartórios e onde mais necessário for;
- Outorgar, em nome da ACCFI, procuração nos termos dos artigos 653, 654 e 655 do Código Civil Brasileiro, com as cláusulas necessárias ao fim a que se destinar;
- Propor, contra quem de direito, todas e quaisquer ações cíveis ou criminais, ou processos administrativos que se façam necessários para a defesa de seus direitos e interesses, bem como se defender nas ações contrárias, seguindo umas e outras até final decisão;
- Adquirir bens imóveis ou móveis de interesse da associação; bem como vender, permutar, hipotecar, ou de qualquer outra forma ou título, alienar ou gravar bens de propriedade da Associação. Em ambos os casos deverá ter prévia autorização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- Contrair empréstimos em nome da Associação com anuência dos membros do Conselho Fiscal, desde que o total anual do endividamento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da receita em vigor da Associação;
- Apresentar para exame do Conselho Fiscal e conhecimento dos associados, os balancetes e prestações de contas anuais;
- Celebrar convênios e/ou contratos que visem o desenvolvimento das atividades da Associação;
- Tomar todas as providências necessárias junto a qualquer órgão governamental, inclusive em suas respectivas autarquias ou repartições, em relação a denúncia ou informação que venha a receber de qualquer associado da prática por outro associado, de crime, ameaça ou lesão a direito, ou que deponha contra as normas estatutárias da ACCFI.
- Propor as alterações no estatuto da ACCFI que se fizerem necessárias para serem apreciadas em Assembleia Geral.



Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá criar comissões de trabalho; contratar assessorias jurídicas, administrativas, técnicas; pesquisas e outras que sejam necessárias para melhor aprimoramento do desenvolvimento dos trabalhos atinentes a esta Associação.

Artigo 40 - A administração da Associação, através do exercício dos cargos que a compõem, se dará da seguinte forma:

I – São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Associação, bem como a emissora que mantém, junto aos poderes legislativo, Executivo e Judiciário.
- b) Superintender os trabalhos da ACCFI junto às comunidades e associações;
- c) Convocar e presidir as reuniões da ACCFI;
- d) Executar as deliberações do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;
- e) Emitir e assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e títulos de obrigações relativos à entidade.

II – São atribuições do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

III – São atribuições do 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e assembleias, fazendo constar nos livros de Atas todas as determinações ocorridas nas mesmas e as assinar, juntamente com o Presidente;
- b) Preparar editais, ofícios, circulares, convocações e demais comunicações sociais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter toda a documentação legal necessária dos funcionários da ACCFI;
- e) Guardar e responsabilizar-se por todos os documentos da ACCFI.

IV – São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

V – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Receber as contribuições dos associados, bem como os patrocínios a título de apoio cultural;
- b) Supervisionar e contabilizar os rendimentos, mantendo em dia a escrituração contábil da entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- e) Emitir cheques e assinar títulos de obrigações juntamente com o Presidente da ACCFI.

VI – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

VII – Compete ao Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia:

- a) Coordenar os trabalhos do Conselho Comunitário de Programação;
- b) Sugerir a grade de programação e apresentar a diretoria antes de executá-la;
- c) Coordenar a Execução da grade de programação aprovada pelo conselho.

VIII – Compete ao Vice Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia:

- a) Substituir o Diretor de Programação e Radiodifusão da Rádio Filadélfia em sua ausência;



- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

IX - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;

- a) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática, e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da entidade;
- b) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatórias como este estatuto, regimento interno e outros.

X – Compete ao Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Comunitário de Programação da Radiodifusão em conjunto com o Diretor de Programações, estabelecerem calendário de atividades e das programações, juntamente com as entidades associadas;

Artigo 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar e aprovar, junto com a Diretoria Executiva, a gestão financeira da Associação;
- II) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Associação, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- III) Reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses (fevereiro e agosto) e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Artigo 43 - A Associação terá por receita, de acordo com o que dispõe o inciso IV do Art. 54 do Código Civil Brasileiro:

- I) Contribuição mensal dos associados;
- II) Doações em geral;
- III) Receitas oriundas de convênios;
- IV) Contratos de apoio cultural, autorizados pelo Art. 18 da Lei Nº 9.612/98;
- V) Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Parágrafo Único - Toda a receita da entidade será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades Institucionais e manutenção estrutural da Rádio Comunitária Filadélfia.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens tangíveis (imóveis e móveis) e intangíveis (denominação, logotipo, domínio de internet, etc.), valores ou direitos que venham a ser adquiridos através das formas do artigo anterior.

Artigo 45 - É vedada, sob qualquer pretexto, a utilização do nome da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI e de sua sede social ou de qualquer outro bem de seu patrimônio, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da mesma, inclusive para qualquer tipo de fiança ou aval.

Artigo 46 - Fica estabelecido, conforme permite o artigo 61 do Código Civil que, no caso de ocorrer à dissolução da Associação, salvados as pendências e dívidas porventura existentes, o patrimônio líquido será transferido para entidade OSCIP.





CAPÍTULO X DOS EDITAIS, DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 47 - Os Editais de Convocações para as respectivas Reuniões das Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão expedidos, datados e assinados pelo primeiro Secretário ou na sua ausência pelo segundo secretário, ou ainda pelo presidente em exercício.

Parágrafo primeiro: O Edital deverá constar:

- O local da realização da reunião (rua, nº, bairro, cidade);
- A hora de início da reunião;
- Os assuntos a serem tratados e discutidos;
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo segundo: Os editais serão afixados em locais visíveis ao público, no mural (quadro de avisos) da Associação e da Radio Filadélfia;

Parágrafo terceiro: Os editais ficarão afixados nos respectivos lugares pelo prazo de antecedência mínima de dez (10) dias antes da realização das reuniões, e ao final do prazo, o Secretário certificará essa ocorrência, se possível no verso do próprio edital.

Artigo 48 - A Assembleia será reunida com o quórum suficiente, somente com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro: A Diretoria da Associação será eleita com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e tenham se candidatado aos respectivos cargos de suas pretensões com antecedência mínima de quinze (15) dias registradas na chapa em que estiver concorrendo.

Parágrafo segundo: Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos dois (02) ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos um (01) ano de filiação e estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 49 - O Conselho Comunitário de Programação será eleito em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, entre os representantes das Associações Comunitárias, Centros Culturais e demais Entidades associadas à ACCFI.

Parágrafo Único - Os Editais para Convocação das Eleições do Conselho Comunitário de Programação deverão ser divulgados sempre com antecedência mínima de trinta (30) dias, e serão afixados em lugar visível nos prédios da sede da Associação, da Radio Filadélfia, bem como em outros locais visíveis ao público,

Artigo 50 - O mandato de todos os membros da ACCFI será de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

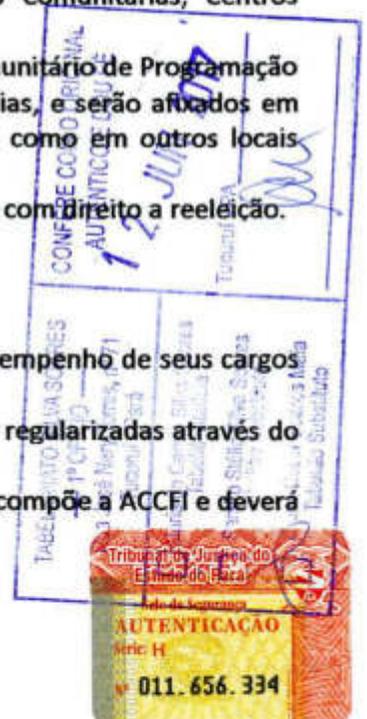
Artigo 51 - Os membros da Diretoria ACCFI, *não são* remunerados pelo desempenho de seus cargos ou função.

Artigo 52 – No que for necessário, as atividades da Associação poderão ser regularizadas através do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado pelos membros que compõe a ACCFI e deverá ser aprovado em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII DOS EFEITOS E DOS DIREITOS DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 53 - Considerando essencial a validade dos atos constitutivos que regem toda matéria relativa ao desenvolvimento legal desta Associação, posto que os seus atos e negócios já realizados se encontram revestidos das formalidades legais prescritas no artigo 104 do Código Civil, fica



estabelecido e determinado para todos os fins e efeitos de direito e para que não haja dúvidas futuras, que:

I - A **Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia, passa a vigorar, a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas, ocorridas no dia 09 de janeiro de 1999.

II - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 33º relativo às disposições transitória do **Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, elaborado e assinado no dia 16 de Janeiro de 1999, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999".

III - A **Ata de Aprovação do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999.

IV - A Ata de Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 25 de Setembro de 1999.

V - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 29 de março de 2001. Fica desconsiderada a data de 25 de Setembro de 2001 inserida por lapso na mesma.

VI - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 32º relativo às disposições transitórias da **Primeira Alteração do Estatuto** da Associação, elaborado e assinado no dia 15 de Agosto de 2001, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A **primeira alteração do Estatuto** Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001."

VII - A Ata de **Aprovação da Primeira Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001, em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Primeira (1ª) Alteração do Estatuto**.

VIII - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir de sua respectiva data e assinaturas ocorridas no dia 16 de agosto de 2001.

IX - A Ata da Reunião Extraordinária de **Alteração da Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração ocorrida no dia 16 de Agosto de 2003.

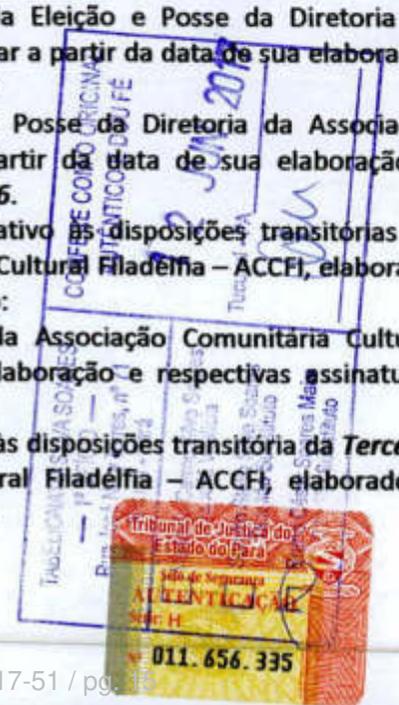
X - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Janeiro de 2004**.

XI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral e da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **08 de Novembro de 2006**.

XII - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 30º relativo às disposições transitórias da **Segunda (2ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, elaborado e assinado em **20 de Dezembro de 2004**, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A **Segunda (2ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **20 de Dezembro de 2004**."

XIII - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 32º relativo às disposições transitória da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, elaborado e assinado em **10 de Novembro de 2009**, com a seguinte redação:



"Parágrafo Único: A **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**".

XIV – "A **Ata de Aprovação da Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**", em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto**, estipulando o tempo de mandato da diretoria para 04 (quatro) anos.

XV - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **11 de Novembro de 2009**.

XVI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2013**.

Artigo 54 - Fica definido que as Atas em geral e o Estatuto e suas respectivas alterações desta Associação, serão digitadas, datadas, assinadas e registradas no Livro próprio de até 50 (cinquenta) folhas soltas devidamente numeradas e rubricadas e, ao seu final levadas a encadernação, para os devidos fins de arquivo e conservação desses documentos.

Parágrafo único: As Atas e as Alterações do Estatuto serão levadas ao Cartório de Registro Público para os fins de direito.

Artigo 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral de acordo com as disposições previstas nas respectivas legislações.

Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor nesta mesma data, revogando-se as disposições em contrário.

A presente **Alteração do Estatuto Social** foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral realizada de acordo com a Ata lavrada e assinada no dia 12 de março de 2017, no livro nº 001 de Registro de Atas das Assembleias, que se encontra junto a Secretaria da Associação, e será levada ao Registro no Cartório dos Registros Públicos nesta cidade e Comarca de Tucuruí.

Tucuruí – Pará, 12 de Março de 2017.

José Claudio Pereira da Silva
José Claudio Pereira da Silva
Presidente

Alysson Vinicius Mello Longo
Alysson Vinicius Mello Longo
Advogado - OAB/PA 14.033



Registro Civil de Pessoas Jurídicas CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO	
Apresentado no dia <u>15.05.17</u> para registro de pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem <u>4838</u> as folhas nº <u>76</u> do Livro A nº <u>1</u> de Protocolo e Registrado sob nº de ordem <u>4809</u> do Livro A nº <u>19</u> de Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Tucuruí - PA, <u>15 de Maio</u> de 20 <u>17</u>	
 Oficial do Registro	
Sandro Stélio Silva Soares Tabellão Substituto	

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI.**

Aos *doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017)*, às 16h00min, em terceira e última convocação, ocorrida na Rua Bom Jesus, nº 05, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de TUCURUI,, deu-se a presente reunião atendendo ao Edital de Convocação expedido no dia 08 de fevereiro de 2017, o qual ficou afixado na sede da Associação no endereço na Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, nesta cidade, e no mural (quadro de avisos) da Emissora Radio Filadélfia, no mesmo endereço supra até o dia 11 deste mês e ano, conforme consta da certidão lavrada no verso do referido edital assinado pelo 1º Secretário. Em razão deste fato, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas na lista de presença, para deliberarem quanto a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 03.469.359/0001-09. O Presidente em exercício, senhor *José Cláudio Pereira da Silva*, eleito e empossado na reunião realizada no dia 10 de novembro de 2013, consoante a Ata lavrada no mesmo dia e registrada em 25/02/2014 sob o nº 4.314 do livro nº A-17 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de TUCURUI, deu abertura à sessão com o quórum suficiente para tal, e em seguida deu boas vindas e agradeceu a todos os presentes e fez-se uma oração em agradecimento a Deus. Ato contínuo anunciou que, de acordo com as normas estatutárias, necessário se faz a promoção desta eleição para formação da nova diretoria executiva desta Associação, e em razão deste fato, foi aclamada uma comissão eleitoral para a direção dos trabalhos relativos à eleição da nova diretoria para o biênio 2017/2018 que constou dos seguintes membros: o advogado Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues, na qualidade de orientador jurídico na realização da eleição, Sr. Hugo Deleon Dias Igreja, Sr. Maricélio Gomes de Souza e Sr. Ozias Santos Barros, todos associados da ACCFI. Em seguida, foi convidado o senhor Maricélio Gomes de Sousa para realizar a leitura dos nomes dos candidatos que se inscreveram para a concorrência desta eleição pela Chapa nº 01, apresentada em tempo hábil, o qual de bom grado aceitou a incumbência e passou a leitura dos componentes registrados na referida chapa de nº 01, a saber:

Diretoria Executiva:

- I – Presidente: José Claudio Pereira da Silva;
- II – Vice Presidente: Ronaldo Felipe Mendes
- III – 1º Secretário: Ezequiel Sousa Silveira
- IV – 2º Secretário: Leila Martins Soares
- V – 1º Tesoureiro: Paulo Giro Suzuki
- VI – 2º Tesoureira: Nádia Fernanda Adriano da Silva
- VII – Diretor de Programação: Maricélio Gomes de Sousa
- VIII – Vice Diretor de Programação: José Reinaldo Silveira
- IX – Diretor Cultural e Comunicação: Ednaldo Olmo Barros
- X – Vice Diretor Cultural e Comunicação Social: Orinaldo Silva Santos

Conselho Fiscal:

- 1 - Francisco Rodrigues Tavares
- 2 - Antônio Araújo Almeida
- 3 - Sebastião Tavares de Sousa





RÁDIO FILADÉLFIA
O que você precisa ouvir.

Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com



Em seguida foi convidado o senhor Ozias Santos Barros para realizar a leitura dos nomes dos candidatos que se inscreveram a concorrência desta eleição pela Chapa nº 02, apresentada em tempo hábil, o qual de bom grado aceitou a incumbência e passou à leitura dos componentes registrados na referida chapa de nº 02, a saber:

Diretoria Executiva:

- I – Presidente: Marcos Melo Dantas
- II – Vice Presidente: Jurandino Barbosa Pantoja
- III – 1º Secretário: Lucas Pablo de Sousa Silva
- IV – 2º Secretária: Maria Oliveira Ribeiro
- V – 1º Tesoureiro: Anni Pereira Sousa Lima
- VI – 2º Tesoureiro: Jonatas da Silva Wanzeler
- VII – Diretor de Programação: Hugo Deleon Dias Igreja
- VIII – Vice Diretor de Programação: Nelson Moraes Pereira Junior
- IX – Diretor Cultural e Comunicação: Érica Damasceno Figueiredo
- X – Vice Diretor Cultural e Comunicação Social: Gilton Perejra da Silva

Conselho Fiscal:

- 1 – Mirian de Oliveira Dantas
- 2 - Wirland Ferreira Ribeiro
- 3 - Francenildo Pinheiro Barbosa

Em seguida foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues, o qual usando da palavra anunciou a desistência dos componentes da Chapa nº 02, cujos nomes estão acima relacionados pela concorrência desta eleição. Em razão deste fato, foram colocados em apreciação e votação para formação da nova diretoria pela Assembleia Geral Extraordinária os nomes dos candidatos registrados na Chapa nº 01. Após a devida análise pelos componentes da reunião, conforme a lista de presença, de forma pacífica e ordeira, por aclamação, **a chapa nº 01 foi aprovada por unanimidade**, com os nomes dos referidos candidatos na ordem em que se encontram acima relacionados e devidamente empossados em seus respectivos cargos, tanto para os da Diretoria Executiva como para os do Conselho Fiscal. Em seguida o presidente, senhor Jose Cláudio Pereira da Silva, usando de suas prerrogativas expressou seus agradecimentos a todos os associados pela presença e confiança e se colocou à disposição da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, para os fins de direito. Em seguida, o Presidente senhor José Cláudio Pereira da Silva concedeu a palavra ao associado, senhor Océlio Nauar de Araújo, o qual se dirigiu à diretoria eleita e empossada, parabenizando-a e enfatizando o grande desafio de conduzir esta Associação. Também se dirigiu aos demais associados sobre sua importância, papel e atuação. Por fim, às 17 horas e 07 minutos, não havendo nada mais a tratar ou votar, a presente reunião foi encerrada, e para constar eu Hugo Deleon Dias Igreja, que secretariei esta reunião, lavrei esta ata com todas as suas ocorrências, a qual ao seu final foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada por mim, secretário e pelo Presidente, e ato continuo será levada para registro junto ao Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, para os devidos fins de direito.

Tucuruí – Pará, 12 de Março de 2017.


Hugo Deleon Dias Igreja
Secretário


José Cláudio Pereira da Silva
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FÉ

12 JUN 2017



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO E
POSSE DO CONSELHO COMUNITARIO
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI.**

Aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017), às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos, na Sede desta Associação, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 55, Bairro Jardim de Deus, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, reuniram-se os representantes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI sob a presidência do Sr. José Cláudio Silva, com a finalidade de eleger e empossar o conselho comunitário, haja vista que a eleição seria em novembro de dois mil e dezessete, porem como os conselheiros EVANDRO AFONSO FERNANDES e FRANCISCA MARCOLINO GONÇALVES encontram-se com problemas de saúde e não podendo atender às convocações e como se precisa aprovar a grade de programação deste ano em curso, foi sugerida a antecipação desta presente AGE para eleição e posse de um novo Conselho, a chapa foi formada com os seguintes nomes e representantes: da **Associação dos Moradores do Bairro São Francisco** com seu presidente: SIMÃO LOPES CORREA; da **COMASPA** seu presidente: JOSÉ VALDEMAR RODRIGUES SIQUEIRA DOS SANTOS, da **Igreja Evangelica Assembleia de Deus no Brasil** com seu representante: JOSÉ MONTEIRO LOPES e do **Sindicato Mistos dos Condutores Autônomo de Tucuruí**, com seu presidente: GEOVALDO NUNES MATOS da **Associação de Deficientes Visuais e Amigos do Sudeste do Pará - ADVASP** com seu representante: JOATAN SOARES DE SOUSA. Em ato continuo o Sr. Presidente da Sessão abriu espaço para os candidatos se pronunciarem. o Sr. Geovaldo Nunes disse que se coloca à disposição para contribuir à comunidade através da Radio Filadelfia, o Sr. José Valdemar também informou que para o atendimento à comunidade se coloca à disposição, o Sr. Simão Correa também relatou que se esforçará para contribuir à programação da Radio e o representante da ADVASP disse que estará à disposição, após todos se pronunciarem o Sr. presidente em ato continuo colocou em apreço e sendo aprovado por unanimidade pelos sócios presentes, na ocasião o presidente da reunião chamou-os a frente e declarou-os empossados para o mandato no prazo de QUATRO anos a contar deste. Partindo agora para a eleição do Presidente do Conselho, pelos seus pares, a comissão decidiu por unanimidade que o Sr JOSÉ MONTEIRO LOPES será o presidente deste conselho pela vigência estatutária de DOIS anos a contar desta eleição. O presidente da Sessão empossou a chapa eleita e deu posse ao presidente do conselho. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente agradeceu a todos os presentes e precisamente às dezenove e trinta minutos (19h30mm) foi encerrado a presente Seção, e que para constar eu secretário, HUGO DELEON DIAS IGREJA, lavrei, digitei e subscrevi a presente ata depois de lida e aprovada, será registrada e que vai assinada por mim e pelo presidente.

11-558-344
SOARES
12 JUN 2017
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FE

Tucuruí - Pará, 07 de Janeiro de 2017.

José Cláudio Pereira da Silva
Presidente

Hugo Deleon Dia Igreja
Secretario

BRUNO CÉSAR SOARES
 Nº OFÍCIO —
 Nery Torres, nº 71
 Pará

Reconheço as Firmas com
 o rascão

da verdade

Cláudio Soares Maia
 Tabelião Substituto

015. 871. 265
 015. 871. 264

BRUNO CÉSAR SOARES
 Nº OFÍCIO —
 Torres, nº 71
 Pará

**CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTÊNTICO E DOU FÉ**

12 JUN 2017
 Tucuruí - PA

Sandro Stello Silva Soares
 Tabelião Substituto

Bruno César Soares Maia
 Tabelião Substituto

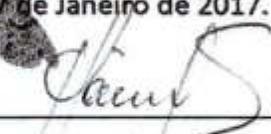
011. 658. 345

**LISTA DE PRESENÇA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DA ACCFI**

1985

Aos sete dias (07) do mês de Janeiro de dois mil e dezessete (2017), às 22h, no município de Tucuruí/PA, na sede de atendimento da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 55, Bairro Jardim de Deus, reuniram-se os Membros do Conselho Comunitário e os membros da Diretoria da ACCFI

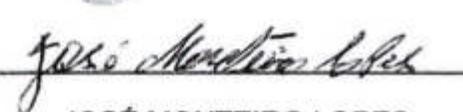
Tucuruí/PA, 07 de Janeiro de 2017.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
 Presidente da ACCFI

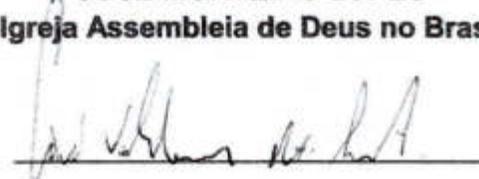

FRANCISCO RODRIGUES TAVARES
 Vice Presidente da ACCFI

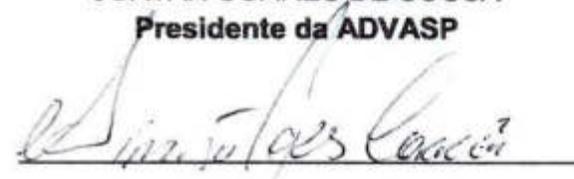

HUGO DELEON DIAS IGREJA
 1º Secretário da ACCFI


MARICÉLIO GOMES DE SOUSA
 Diretor de Programação da ACCFI


JOSÉ MONTEIRO LOPES
 Igreja Assembleia de Deus no Brasil


JOATAN SOARES DE SOUSA
 Presidente da ADVASP


**JOSÉ VALDEMAR RODRIGUES SIQUEIRA
DOS SANTOS**
COMASPA


SIMÃO LOPES CORREA
 Associação dos Moradores do Bairro São Francisco


GEOVALDO NUNES MATOS
 Sindicato Mistos dos Condutores
 Autônomo de Tucuruí

 Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO Série H Nº 011.456.346 Tribunal de Justiça do Estado do Pará	CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICO E DOU FÉ
	12 JUN 2017 Tucuruí - PA 
<input type="checkbox"/> Sandro Sílvia Silva Soares Tabelião Substituto	<input checked="" type="checkbox"/> Bruno César Soares Maia Tabelião Substituto

 Tribunal de Justiça do Estado do Pará Tabelião Substituto Nº 016.020.004 Nº 016.020.005 Nº 016.020.003 Nº 016.020.002 Nº 016.020.001	TABELIÃO SÍLVIA SOARES 1º OFÍCIO Rua Tancredo Neves, nº 71 Tucuruí - PA	Reconheço as Firmas com o rscio Em test. de verdade 12 JUN 2017
	<input type="checkbox"/> Sandro Sílvia Soares Tabelião Substituto	<input checked="" type="checkbox"/> Bruno César Soares Maia Tabelião Substituto

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA APROVAÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO ANO DE 2017

Aos vinte e um dias (21) do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 22h, no município de Tucuruí/PA, na sede de atendimento da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 55, Bairro Jardim de Deus, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário para avaliar e aprovar a grade de programação da emissora de Rádio Comunitária no ano de 2017. Após a análise da grade de programação, o Conselho concluiu que a Associação Comunitária Cultural Filadélfia está executando o Serviço de RadCom em conformidade com determinado pela Lei nº 9.612/98.

O senhor Presidente José Claudio Silva, agradeceu a todos os membros do Conselho presentes unânimes, o mesmo relatou a nobre função deste conselho em discutir, avaliar e aprovar a Grade de Programação, em ato contínuo convidou o senhor MARICÉLIO GOMES DE SOUSA Diretor de Programação para apresentar a sugestão da Grade de Programação, conforme expresso abaixo:

Horário	Dias	Programa	Locutor/Conteúdo
05:00/06:00	Diariamente	Alvorada 105	Seleção Sertaneja
06:00/07:00	Diariamente	Momentos de Louvor	Reinaldo Silveira - Comunidade Evangélica
07:00/07:30	Seg/Sex	Jornal Radio Fatos	Agencia Central de Rádio Brasil Jornalismo
07:30/08:00	Seg/Sex	Manhã 105	Musical Matina
08:00/11:00	Seg/Sex	O Som da Cidade	Variiedade Musical e Universo Feminino
11:00/13:00	Seg/Sex	A Tribuna do Povo	Jornalismo Comunitário/Utilidade Pública
13:00/14:00	Seg/Sex	Programa da Família	Aconselhamento Familiar
14:00/17:30	Seg/Sex	Antenados 105	Atualidades/Melhor das Redes Sociais
17:30/19:00	Seg/Sex	Louvor Brasil	Cultura Nordestina/Utilidade Pública
19:00/20:00	Seg/Sex	A Voz do Brasil	Empresa Brasileira Comunicação
20:00/22:00	Seg/Sab	Boa Noite Filadélfia	Seleção Musical
22:00/00:00	Seg/Sab	Sons do Coração	Músicas do Passado/Pedidos Musicais
Rotativo	Seg/Sex	Filadélfia Notícias	Notícias Atualizadas a cada 1 hora
Rotativo	Seg/Sex	Filadélfia Comunidade	Notas Diversas/Ofícios/Balcão de Empregos

COPIA ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOUTO FÉ

JUN 2017

Tucuruí - PA

TABELA SWATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
Rua José Neães nº 71
Tucuruí - Pará

Marcelo de Almeida Silva Soares
Rua Vilalça

Maricélio Gomes de Sousa
C/soar Soares Maia
Ilo Substituto

011. 654-339

07:00/08:00	Sábado	Eu, Você e a Saudade	Programa Voltado à 3ª Idade
08:00/09:00	Sábado	EBD no Rádio	Educação/Comunidade Cristã
09:00/11:00	Sábado	Comunidade Hoje	Saúde/Educação/Segurança/ Associações
11:00/12:00	Sábado	A Tribuna do Povo	Jornalismo Comunitário/Utilidade Pública
12:00/13:00	Sábado	Alta Frequência	Universo Jovem/ Temas Vocacionais
13:00/14:00	Sábado	Antenados Teens	Programa Voltado ao Adolescente
14:00/20:00	Sábado	As Mais, Mais da Semana	As Mais Tocadas da Semana
20:00/22:00	Sábado	Boa Noite Filadélfia	Seleção Musical
22:00/00:00	Sábado	Sons do Coração	Músicas do Passado/Pedidos Musicais
07:00/07:30	Domingo	Palavra de Vida	Igreja Presbiteriana de Tucuruí
07:30/08:00	Domingo	Um Novo Amanhecer	1ª Igreja Batista de Tucuruí
08:00/11:00	Domingo	Domingo no Rádio	Seleção Musical
11:00/11:30	Domingo	Nova Criatura	Igreja Jesus da Galileia
11:30/12:00	Domingo	Diante do Trono	Igreja Diante do Trono
12:00/13:00	Domingo	Fonte de Esperança	Igreja Assembleia de Deus
13:00/00:00	Domingo	Domingo no Rádio	Seleção Musical

Em seguida, O Sr. presidente concedeu solicitou o parecer e sugestão dos membros do Conselho o Sr. Geovaldo Nunes do Sindicato dos Condutores deu seu parecer favorável e foi sugerido também alcançar o público do esporte, o Sr. Simão da Associação dos Moradores de São Francisco solicitou ao Diretor de Programação que explicasse sobre o conteúdo do Comunidade Hoje, o Sr. Diretor de Programação respondeu que o conteúdo deste programa atenderia a educação, a saúde e a segurança o Sr. Simão Correa solicitou a abertura à comunidades e associações de bairros para eles darem seus avisos e anseios. O Sr. presidente tomando a palavra informou que toda a comunidade bem como as Associações tem oportunidade de se manifestarem nos programas, pois não dispomos de equipamentos necessários e internet suficiente para fazermos essas coberturas externas. O sr. presidente colocou em apreço e solicitou que ficassem de pé os que sugerirem a aprovação com as ressalvas postas pelos membros do Conselho, e por unanimidade o Conselho aprovou a grade de programação da Associação Comunitária Cultural Filadélfia para o exercício do ano de 2017, por analisar que a mesma cumpre as finalidades de uma Rádio Comunitária, que são de dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos

2 JUN 2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SEDE DE SEGURANÇA
 AUTENTICAÇÃO
 SÍMBOLO H
 011.656.338

COMPREENDENDO O SINTECO DO ESTADO DO PARÁ
 ANEXO DO PEE

Tucuruí - PA

la Ao Carmo S-V-4 Soares
 Tucuruí - PA

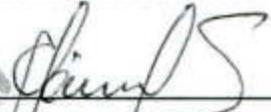
Centro Cívico - Juizes
 Tucuruí - PA

uno César Soares Motta
 Tabelião Substituto

nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Não havendo mais nada a tratar, às 23h a Reunião do Conselho Comunitário foi encerrada e eu, HUGO DELEON DIAS IGREJA, secretário, redigi esta ata e a assinei juntamente com a diretoria da ACCFI e todos os membros do conselho comunitário para que produza seus efeitos legais.

Tucuruí/PA, 21 de Janeiro de 2017.



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da ACCFI



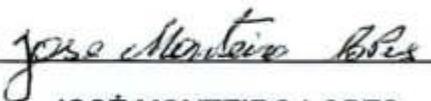
FRANCISCO RODRIGUES TAVARES
Vice Presidente da ACCFI



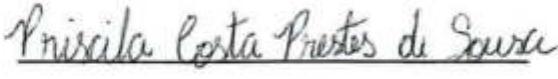
HUGO DELEON DIAS IGREJA
1º Secretário da ACCFI



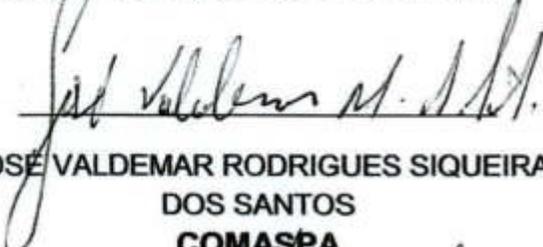
MARICÉLIO GOMES DE SOUSA
Diretor de Programação da ACCFI



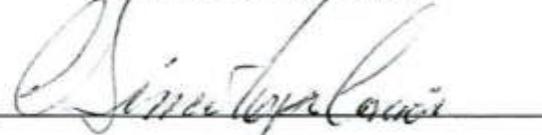
JOSÉ MONTEIRO LOPES
Igreja Assembleia de Deus no Brasil



JOATAN SOARES DE SOUSA
Presidente da ADVASP



JOSÉ VALDEMAR RODRIGUES SIQUEIRA
DOS SANTOS
COMASPA



SIMÃO LOPES CORREA
Associação dos Moradores do Bairro São Francisco



GEOVALDO NUNES MATOS
Sindicato Mistos dos Condutores
Autônomo de Tucuruí



APROVAÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO ANO DE 2017

Aos vinte e um dias (21) do mês de Janeiro de dois mil e dezessete (2017), às 22h, no município de Tucuruí/PA, na sede de atendimento da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI**, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 55, Bairro Jardim de Deus, reuniram-se os Membros do Conselho Comunitário e os membros da Diretoria da ACCFI

Tucuruí/PA, 21 de Janeiro de 2017.



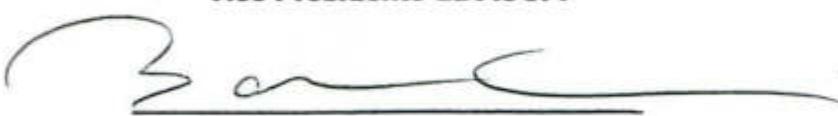
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da ACCFI



FRANCISCO RODRIGUES TAVARES
Vice Presidente da ACCFI



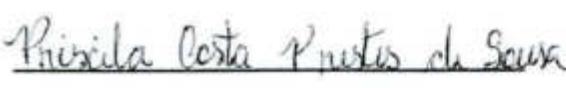
HUGO DELEON DIAS IGREJA
1º Secretário da ACCFI



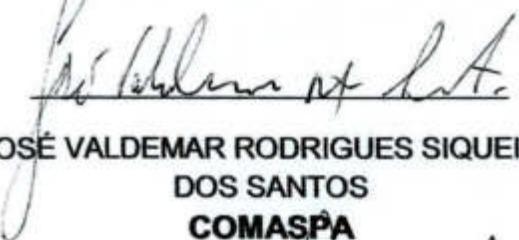
MARICÉLIO GOMES DE SOUSA
Diretor de Programação da ACCFI



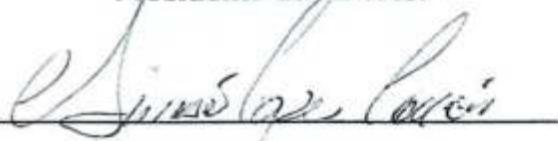
JOSÉ MONTEIRO LOPES
Igreja Assembleia de Deus no Brasil



JOATAN SOARES DE SOUSA
Presidente da ADVASP



JOSÉ VALDEMAR RODRIGUES SIQUEIRA
DOS SANTOS
COMASPA



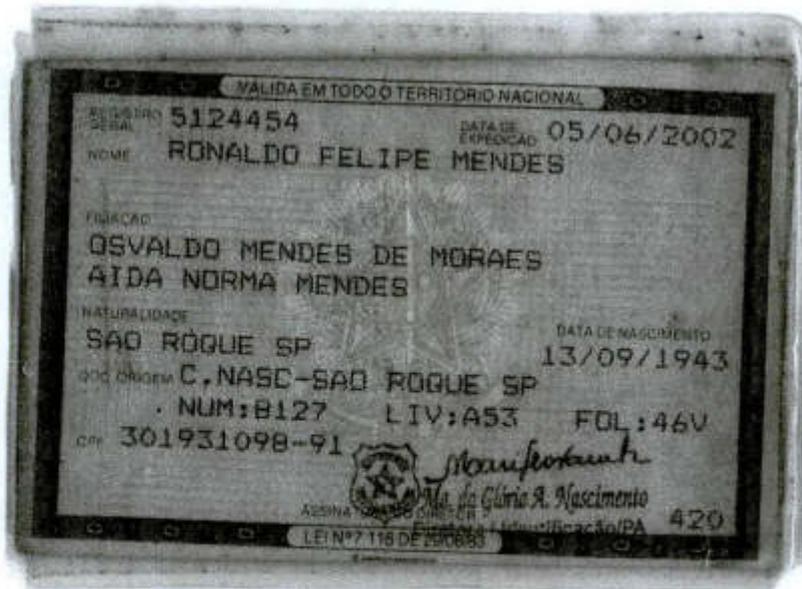
SIMÃO LOPES CORREA
Associação dos Moradores do Bairro São Francisco



GEOVALDO NUNES MATOS
Sindicato Mistos dos Condutores
Autônomo de Tucuruí

TABELIONATO SILVA SOARES — 1º OFÍCIO — Rua José Nery Torres, nº 71 Tucuruí - Pará	CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICO E DOU FÉ 12 JUN 2017 Tucuruí - PA 
 Selo de segurança AUTENTICAÇÃO Série: H 011.656.340	<input type="checkbox"/> Carmo Silva Soares Bela Viúva <input type="checkbox"/> Síllio Silva Soares Belão Substituto <input type="checkbox"/> César Soares Maia Belão Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO REATADO QUADRETON CAINT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Ezequiel Sousa Silveira

9986-065111

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 57.907.910-7 DATA DE EMISSÃO 01/OUT/2013

NOME EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA

RENCHOS JOSÉ REINALDO SILVEIRA

E MARIA CLEUDIMAR SOUSA SILVEIRA

TUCURUI -PA 17/SET/1990

DCC ORDEM TUCURUI - PA

TUCURUI

CN:LV.A3 /FLS.92 /N.002766

991730502/53

193 Delegado Divisonário de Polícia IIRGD.SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

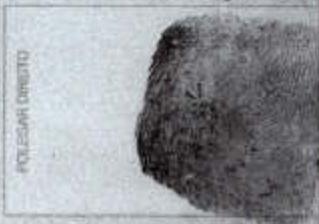
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR
Leila Martins Soares

12.407.570

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAL 4579270 2 VIA 17/01/2017

NOME LEILA MARTINS SOARES

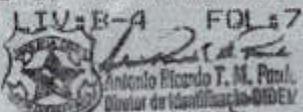
PRIMAÇÃO
JOSE LUIS MARTINS REIS
MARIA MARIANO MARTINS

NACIONALIDADE BAIÃO PA DATA DE NASCIMENTO 20/09/1981

DOC. OFICINA C. CASAMEN-2 OF TUCURUI PA
NUM: 1414 LIV: B-A FOL: 7-V

CPF 739106432-72

PARÁ 11.117.999


 Ricardo Ricardo T. M. Paul
 Diretor de Identificação - OIDEV
 Polícia Civil PA

023

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEBEM: 4148715 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/09/98
 NOME: PAULO GIRO SUZUKI

FILIAÇÃO: ISAMU SUZUKI / MARIA CONCEICAO DO S SANTOS SUZUKI

NATURALIDADE: PALMEIRA OESTE SP DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1963

DDO ORIGEM: C.CASAMEN-TUCURUI PA
 NUM:346 LIV:BA1 FOL:173

CPF: 181290132-15

523

Ministério da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



IMPRESSÃO DIGITAL



RETRATO

Paulo Giro Suzuki
 ASSINATURA TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 6380097 DATA 21/12/2007

NOME NADIA FERNANDA ADRIANO DA SILVA

ILUMINACAO

RATMUNDO VIEIRA DA SILVA
MARINALVA ADRIANO DA SILVA

MATRIZADRES

TUCURUI-PA DATA DE NASCIMENTO 19/08/1993

DOT (OBRIG) C.NASC-2. DE TUCURUI-PA

NUM:008054 LIV:00A08 FOL:0064

CP 008095582-97

ASSINATURA

LEI Nº 118 DE 2009

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

CARTERA DE IDENTIDADE

NADIA FERNANDA A. DA SILVA





MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria de Fisco Federal
Ministerio da Receita Federal

CPF

Carteira de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

008.096.682-97

Nome
NADIA FERNANDA ADRIANO DA SILVA

Nascimento
19/08/1993

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR 12.233.410

PROIBIDO PLASTIFICAR




POLÍGAR DIREITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2133483 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2016

NOME MARICELIO GOMES DE SOUSA

FILIAÇÃO
LUIS BRAGA DE SOUSA
ESTER GOMES DE SOUSA

NATURALIDADE ITAPAGE CE DATA DE NASCIMENTO 27/09/1974

DOC. ORIGEM C. CASAMEN-2 DE TUCURUI PA
NUM: 220 LIV: B-A-1 FOL: 110V

CPF 331905342-68

PARA 10.989.709


 ASSINATURA DO TITULAR Antonio Ricardo T. M. Pereira
 Diretor de Identificação 023

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6440328 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/2008

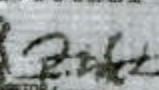
NOME JOSE REINALDO SILVEIRA

FILIAÇÃO RAIMUNDA OLIVEIRA SILVEIRA

NATURALIDADE PINDARE-MIRIM MA DATA DE NASCIMENTO 22/08/1959

DOC ORIGEM C. CASAMEN-2. OF. TUCURUI-PA
NUM: 004120 LIV: 00B31 FOL: 0281

CNPJ 148957303-87

PARA ASSINATURA DO TITULAR  023

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

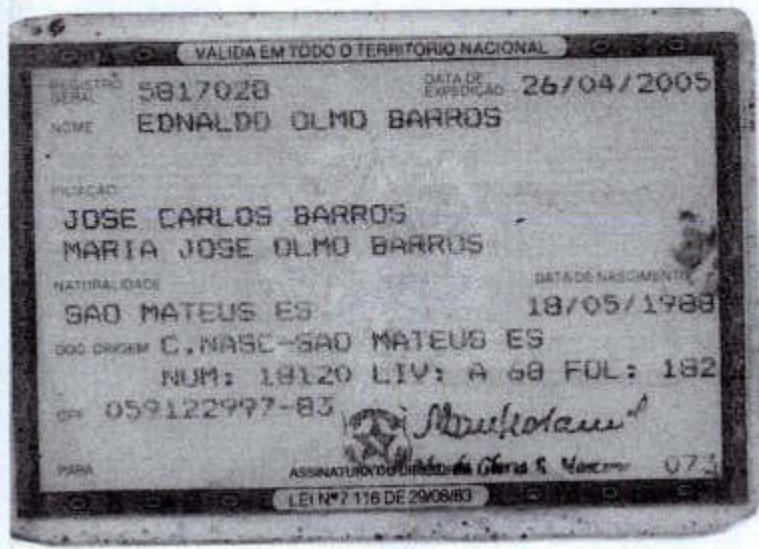
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLÍCIA CIVIL



Jose Reinaldo Silveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POSSEUAR DIREITO

Ornaldo Silva dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

12.448.910

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2963264 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2017

NOME ORNALDO SILVA DOS SANTOS

FILIAÇÃO ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS
FRANCISCA ANA SILVA

NATURALIDADE QUIXADA CE DATA DE NASCIMENTO 23/04/1976

DOC ORDEM MATRICULA UNICA
06855101552011300006059000231865

CPF 609805242-53

PARA 11.182.047

ASSINATURA DO DIRETOR Antonio Ricardo T. M. 23

LEI Nº 7.116 DE 29/05/85

DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R"
CEP: 70044-900
BRASÍLIA/DF



REMETENTE:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI
AV. TANCREDO NEVES, Nº 55
BAIRRO JARDIM DE DEUS
CEP: 68.459-352
TUCURUI/PA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.075163/2017-13

Interessado: Associação Comunitaria Cultural Filadélfia -ACCFI

Assunto: Anexação de Documento

Informo que o documento nº 01250.036878/2017-51 foi anexado a este processo na presente data. Tal documento havia sido anexado, por equívoco, a outro processo.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 06/03/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2708150** e o código CRC **9CDBBBEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075163/2017-13

SEI nº 2708150



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18727/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.075163/2017-13, de interesse da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia**, sediada em **Tucuruí/PA**, para renovação da outorga referente ao período de 09 de maio de 2008 a 09 de maio de 2018.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Qualquer dúvida adicional, estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 22/05/2018, às
15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2964182** e o código CRC **47B82A03**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18727/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075163/2017-13 - Nº SEI: 2964182



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18728/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cultural Filadélfia (CNPJ nº 03.469.359/0001-09)
BOM JESUS , 51, JARDIM DE DEUS
68.846-000 / TUCURUÍ - PA

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.075163/2017-13.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 09 de maio de 2008 a 09 de maio de 2018, protocolizado sob o nº 01250.075163/2017-13, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 22/05/2018, às



15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2964194** e o código CRC **3E2A8D2C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18728/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.075163/2017-13 - Nº SEI: 2964194

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 18728/2018/SEI-MCTIC, 22/05/2018

01250.075163/2017-13

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA

Bom Jesus, 51, Jardim de Deus

68.846-000 Tucuruí / PA

UF

PWS / PWS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Sirlene Gama

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT



DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/06/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

13 JUN 2018

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC94937-16

114 x 165 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS-EN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 69439369 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

CIDADE / LOCALITÉ

70.044-900 Brasília - DF

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

<input type="text"/>							
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.469.359/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FILADELFIA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BOM JESUS	NÚMERO 51	COMPLEMENTO
CEP 68.458-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DE DEUS	MUNICÍPIO TUCURUI
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2019** às **09:12:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUNIT. CULTURAL FILADELFIA - ACCFI

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:17:27 do dia 24/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.469.359/0001-09

Certidão n°: 174481689/2019

Expedição: 24/06/2019, às 09:26:57

Validade: 20/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.469.359/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.469.359/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO COM CULTURAL FILADELFIA ACCFI

Endereço: RUA BOM JESUS 51 // JARDIM DE DEUS TUCURUI - PA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061002115541014676

Informação obtida em 24/06/2019 09:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 10148/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075163/2017-13.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Cultural Filadélfia**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tucuruí**, estado do **Pará**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2644661-Proc.01250.007217/2018-07), em 8/2/2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 9/3/2018 (art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017). Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	<p>O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.</p> <p>OBS: O endereço de sede, do Sistema Irradiante, constante no Requerimento a ser encaminhado, não pode divergir daquele registrado</p>

			<p>no cadastrado da Receita Federal (CNPJ) e do endereço cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações, respectivamente, bem como as Coordenadas Geográfica.</p>
	<p>Art. 130, § 1º, inciso II</p>	<p>Cópia do estatuto social.</p>	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>A entidade deverá encaminhar o estatuto social, consolidado com todas as alterações realizadas até a presente data e registrado, contendo as seguintes afirmações, entre outras:</p> <p>a) Alterar o art.50 do Estatuto Social, para determinar " o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria fica limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, com direito a (1) uma única reeleição".</p> <p>b) Acrescentar ao Parágrafo - Único do 43 " e não será feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados ou qualquer outra forma de pagamento".</p>

<p>nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>			<p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
	<p>Art. 130, § 1º, inciso III</p>	<p>Ata de eleição., para determinar</p>	<p>A Ata de eleição e posse da atual diretoria realizada na Assembleia do dia 14/1/2018, que foi encaminhada, faz menção ao biênio janeiro 2018 a 2020, quando a Terceira Alteração Estatutária, determina mandato de 4 (quatro) anos.</p> <p>A entidade deverá retificar a referida Ata de Eleição, para determinar o tempo do mandato conforme menciona o Estatuto Social (3ª Alteração Estatutária).</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV</p>	<p>CPF dos dirigentes.</p>	<p>A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do CPF dos seguintes membros da Diretoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Jessica Laina Marques e Silva. - Kelton da Silva Frazão. - Lucas Pablo de Sousa Silva.
			<p>Após consulta ao</p>

	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	endereço eletrônico da Receita Federal, e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
--	---------------------------	--	--

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 24/06/2019, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/06/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4331175** e o código CRC **50E81ACA**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4331630.

Referência: Processo nº 01250.075163/2017-13

SEI nº 4331175

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Município:				UF:		CEP:	

Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	°	(N/S)	'	"		
	Longitude:	°	W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 21422/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de junho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cultural Filadélfia (CNPJ nº 03.469.359/0001-09)
BOM JESUS , 51, JARDIM DE DEUS
68.846-000 / TUCURUÍ - PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.075163/2017-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 10148/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 26/06/2019, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4332604** e o código CRC **CD63E987**.

Referência: Processo nº 01250.075163/2017-13

SEI nº 4332604

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal**
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC
 Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão**
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
 Cidade: **Brasilia** UF: **DF**
 CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0**

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
 2ª ___/___/___ :___h
 3ª ___/___/___ :___h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

JU 25655551 4 BR

DESTINATARIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

SERAD/CGRC
 Ofício nº 21422/2019/SEI-MCTIC, 26/06/2019
 Processo: 01250.075163/2017-13
Associação Comunitária Cultural Filadélfia
 Bom Jesus, 51, Jardim de Deus.
 CEP: 68846-000 Tucuruí / PA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

17 JUL 2019

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DR/PA

Osório José de Lima
 Matr. nº 4.923-8
 CARTEIRO CORREIOS

DATA DE ENTREGA

17/07/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Ana Gabriela Santos da Silva

AQUI

BRASILIA - BSB

CEBI TUCURUI

01250.043725/2019-21



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

CNPJ/MF: 03.469.359/0001-09

Rua Bom Jesus, 51 - Bairro Jardim de Deus - CEP: 68.458-970

Tucuruí - Pará FONE: (94) 3787-6310/ (94) 98176-0052

Email: radiofiladelfia105@hotmail.com

Tucuruí, 14 de agosto de 2019.

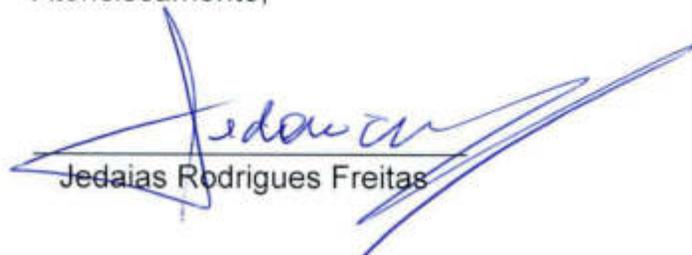
Ao:

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Referência: **Renovação da Outorga**

Segue em anexo documentos em resposta ao Ofício nº 21422/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, e Processo nº 01250.075163/2017-13, conforme solicitado.

Atenciosamente,


Jedaías Rodrigues Freitas

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 27/08/19 às 14:30 horas

Assinatura: Conceição

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social: Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI			
Nome Fantasia: Rádio Filadélfia FM.		CNPJ: 03.469.359/0001-09	
Endereço de Sede: Rua Bom Jesus n: 51 - Bairro: Jardim de Deus.			
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68.458-970.	
Nome do representante legal: Joãoias Rodrigues Freitas			
Endereço eletrônico (e-mail): radiofiladelfia105@hotmail.com			

Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68458-970.	

Endereço: Rua Bom Jesus n: 51 - Bairro: Jardim de Deus			
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68458-970.	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 03° (N/S) 46' 43" 00" S		
	Longitude: 49° W 40' 30" 00" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

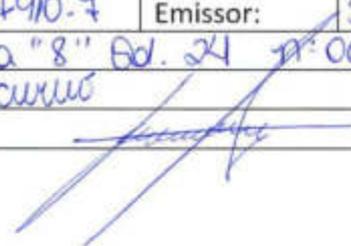
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Federalas Rodrigues Freitas		
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		018391671325
RG:	1864270	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 305.023.222-68
Endereço:	Avenida "E" nº 155 - Santa Mônica			
Município:	Jucuruí	UF:	PA	CEP: 68455-170
Assinatura:	Federalas Rodrigues Freitas			

Nome do dirigente:		Maxley Baia Dias		
Cargo:	Vice - Presidente	Tit. Eleitor:		
RG:	2633927	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 579.876.022-72
Endereço:	Rua "Y" nº 05 - Jd. Paraíso			
Município:	Jucuruí	UF:	PA	CEP: 68458-093
Assinatura:	Maxley Baia Dias			

Nome do dirigente:		Essequiel Sousa Silveira		
Cargo:	1º Secretário	Tit. Eleitor:		056338071341
RG:	57907910-7	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 991.730.502-53
Endereço:	Rua "8" Ad. 21 nº 06 - Park dos Buites			
Município:	Jucuruí	UF:	PA	CEP: 68459-876
Assinatura:				

Nome do dirigente:		Tássica Laina Margus e Silva		
Cargo:	2º Secretária	Tit. Eleitor:		061108221376
RG:	6492558	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 010.417.472-25

		Emissor:			
Endereço:	Inessa W9, Ed. 35 n: 581 - Cebob.				
Município:	Sucuruí	UF:	PA	CEP:	68.459.810
Assinatura:	Física Laina Marques e Silva				

Nome do dirigente:		Márcia Fernanda Adriano da Silva			
Cargo:	1ª Tesoureira			Tit. Eleitor:	
RG:	6380097	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 008.096.682-97	
Endereço:	Rua Alz. Lória de Abreu n: 64 - Nova Sucuruí				
Município:	Sucuruí	UF:	PA	CEP:	
Assinatura:	Márcia Fernanda Adriano da Silva				

Nome do dirigente:		Kelton da Silva Frozão			
Cargo:	2ª Tesoureira			Tit. Eleitor: 4666871376	
RG:	4440282	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 774.357.532-20	
Endereço:	Rua "J" n: 48 - Jardim Paraíso				
Município:	Sucuruí	UF:	PA	CEP: 68.458.105	
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Lucas Pablo de Sousa Silva			
Cargo:	Vice-Diretor de Programação			Tit. Eleitor: 069810691392	
RG:	6848635	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 020.210.872-47	
Endereço:	Rua Santa Antônio n: 676 - Matinha				
Município:	Sucuruí	UF:	PA	CEP: 68458471	
Assinatura:	LUCAS PABLO DE SOUSA SILVA				

Nome do dirigente:		Edmundo Olmo Barros			
Cargo:	Diretor Cultural e Comunicação			Tit. Eleitor: 05641985	
RG:	5817028	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 059.122.997-83	
Endereço:	Avenida 31 de março n: 208 - Santa Isabel				
Município:	Sucuruí	UF:	PA	CEP: 68456-110.	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Leila Martins Soares			
Cargo:		Vice-diretora cultural e comunicação		Tit. Eleitor:	
RG:		457.9270	Órgão Emissor:	SSP-PA	CPF: 739.106.432-72
Endereço:		Rua 11, Ed. 21, n.º 15 Park dos Bunitos			
Município:		Jucuruá	UF:	PA	CEP: 68459-876
Assinatura:		Leila Martins Soares			

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:			Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:			Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:			Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.469.359/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FILADELFIA FM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R BOM JESUS		NÚMERO 51	COMPLEMENTO	
CEP 68.458-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DE DEUS	MUNICÍPIO TUCURUI	UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2019 às 16:09:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

Artigo 4º - A ACCFI tem a tarefa de, através da comunicação livre e alternativa, utilizar a liberdade de receber e transmitir informações e idéias, observando o disposto nos artigos 17 e 18 deste estatuto.

Artigo 5º - A ACCFI deve promover a cultura nacional, regional e municipal e a integração da comunidade no lazer, na cultura e no convívio social.

Artigo 6º - A ACCFI deve permitir a qualificação dos cidadãos na área de radiodifusão, jornalismo e toda forma de expressão verbal, artística e cultural.

Artigo 7º - A ACCFI deve prestar serviços de utilidade pública, e integrar-se aos serviços de defesa civil e segurança pública sempre que necessário.

Artigo 8º - A ACCFI deverá divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações de institutos, órgãos públicos e associações sempre que solicitada.

Artigo 9º - A ACCFI contribuirá para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas, radialistas nas respectivas áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 10 - A ACCFI deverá divulgar e promover suas atividades através dos órgãos de imprensa e radiodifusão.

Artigo 11 - A ACCFI poderá prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras.

Artigo 12 - A ACCFI promoverá cursos de capacitação, oficinas, palestras, seminários, mesas redondas, entrevistas, debates para melhor aperfeiçoamento técnico, gerencial e cultural de seus membros associados, além de debates objetivando o avanço dos projetos comunitários.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



Artigo 13 - A ACCFI é mantenedora da Rádio Comunitária Filadélfia, estando a mesma sob sua responsabilidade de operação e funcionamento.

§ 1º - A Rádio Comunitária Filadélfia atua com o nome fantasia de RÁDIO FILADÉLFIA FM - 105.9, e seus transmissores se encontram localizados à Rua Bom Jesus, nº 05, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

§ 2º - A *Rádio Comunitária Filadélfia* tem por finalidade servir como instrumento da ACCFI para o desenvolvimento das atividades socioculturais a que se propõe, no sentido da melhoria das condições socioeconômicas e educativas dos cidadãos da comunidade em que a mesma está inserida.

Artigo 14 - A *Rádio Comunitária Filadélfia* prestará serviços de publicidade compatíveis com suas finalidades, com o objetivo de arrecadar patrocínios na forma de apoio cultural para sua manutenção.

Artigo 15 - As atividades específicas da Rádio Comunitária Filadélfia são definidas através do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão consoante estabelecem o Artigos 36 e 41 deste Estatuto.

Artigo 16 - Os serviços de Radiodifusão da Rádio Comunitária Filadélfia serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com embasamento na Lei 9.612/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615/1998 e demais legislações em vigor.

Artigo 17 - A *Rádio Comunitária Filadélfia* não poderá ser utilizada, sob qualquer pretexto, para fins político-partidários ou para a difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, sexo, religião ou qualquer outra forma, ou que estimulem a violência de qualquer espécie.

Artigo 18 - As *Entidades Associadas* e possuidoras de programas registrados na grade de programação da *Rádio Comunitária Filadélfia*, são absolutas e exclusivas responsáveis pelo teor de suas programações e divulgações posto que, por elas são idealizados e divulgados como expressão de informação e de manifestação do pensamento do princípio fundamental da liberdade como sustentáculo do Estado democrático de direito, contudo passíveis de ponderação e limitação, que evidenciam o relevo dado à questão no ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 19 - As doações feitas por pessoas jurídicas ou físicas a esta associação e/ou a quaisquer outras entidade ou pessoas físicas, em que conste a identificação do doador, desde que unicamente em



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí – Pará
 Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

caráter de prestação de contas, podem ser objeto de veiculação na programação da Rádio Comunitária Filadélfia sem que isso caracterize promoção ou propaganda.

Artigo 20 - No caso de extinção da Emissora Rádio Comunitária Filadélfia, seus bens serão destinados exclusivamente a "OSCIP".

Artigo 21 - A ACCFI pode firmar convênios com prefeituras, câmaras de vereadores, centros culturais, entidades científicas, religiosas, artísticas, literárias, bem como com estabelecimentos de ensino fundamental (pré-escolar e 1º grau), médio e superior dos bairros e municípios alcançados pelas ondas da Rádio Comunitária Filadélfia para divulgação dos seus serviços, eventos, pesquisas e trabalhos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Das Categorias dos Associados



Artigo 22 - O quadro social da ACCFI é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Beneméritos.

§ 1º - São **sócios fundadores** todos aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação desta Associação e cujos nomes figurem na lista de presença da referida Assembleia.

§ 2º - São **sócios contribuintes** todas as pessoas físicas e jurídicas que forem admitidos na forma deste estatuto, e que contribuem com mensalidades.

§ 3º - São **sócios beneméritos** os que prestam relevantes serviços à esta associação e se tornam merecedores do título de benemérito, indicados pela diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º - Quanto ao direito dos sócios beneméritos de votar e ser votado, será definido no Regimento Interno da Associação.

Seção II Da Admissão

Artigo 23 - Serão admitidos como sócios, as pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede neste município, que concordarem com os objetivos desta Associação, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção filosófica ou ideologia política, observadas as disposições neste estatuto e nas leis pertinentes à matéria.

Seção III Das Penalidades

Artigo 24 - Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Exclusão.

§ 1º - A **advertência** poderá ser verbal ou escrita no caso de cometimento de infração primária e leve, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 2º - Serão **suspensos** todos os direitos do associado que desrespeitar ou desacatar as normas estatutárias, as reuniões das assembleias, a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou a qualquer dos associados.

§ 3º - São requisitos para **demissão** do quadro associativo:

- a) manifestação escrita do associado contra a Associação;





Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
 Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

b) a falta da contribuição associativa por dois (02) meses consecutivos, ou 04 (quatro) meses alternados, durante o ano em curso - (inciso I do artigo 27 e inciso I do artigo 29 e artigo 32, todos deste Estatuto).

§ 4º - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que incorrerem em:

- a) má fé, má conduta, cometimento de crime, embriaguez e/ou uso de substâncias tóxicas (entorpecentes), ofensa moral, vias de fatos nas dependências ou não da Associação, cometimento de falta grave contra os princípios e objetivos da Associação, inclusive contra o Estatuto, o patrimônio moral, ético, cultural, ou material da ACCFI, ou ainda, contra a pessoa de qualquer dos associados;
- b) tomar decisão própria em denunciar qualquer dos outros associados junto aos órgãos públicos governamentais, ou suas autarquias ou repartições, mesmo que da ação ou do ato praticado pelo infrator tenha, ele associado, já feito denúncia ou dado informação a Diretoria, posto que as providências a serem tomadas são de exclusiva autonomia e responsabilidade da própria Diretoria, consoante o estabelecido no inciso IX do artigo 39 deste Estatuto;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 25 - A suspensão, a demissão e a exclusão do associado só serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes nos termos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna de 1988.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração o dolo, o grau de reprovabilidade, a forma e a intensidade do cometimento da infração.

Seção IV
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 26 - São direitos dos Associados:

- I - Estar presente nas Assembleias Gerais;
- II - Expressão da palavra;
- III - Votar e ser votado para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Votar nas deliberações da vida social da entidade;
- V - Participar das atividades culturais promovidas pela Associação;
- VI - Participar de programas radiofônicos promovidos pela Associação na Rádio Filadélfia, sempre a critério do responsável ou apresentador do programa, e desde que o programa disponha de espaço temporal suficiente e o assunto a ser tratado esteja em consonância com as mesmas finalidades da respectiva programação.

Parágrafo Único - Para qualquer dos fins acima mencionados, o associado terá que estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 27 - São deveres dos Associados:

- I - Contribuir mensalmente;
- II - Respeitar as normas estatutárias da entidade;
- III - Respeitar as decisões das Assembleias, bem como os seus componentes;
- IV - Manter a ordem e a decência, zelar pelo patrimônio moral, ético, cultural e material da Associação, colocando os interesses da comunidade acima dos interesses pessoais;
- V - Comunicar a Diretoria de quaisquer irregularidades ou informações de que tenha conhecimento e que seja de interesse da classe, ou contra os princípios ou objetivos da ACCFI.

Artigo 28 - Os associados e dirigentes desta associação, não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, desde que não estejam incurso nos termos do artigo 50 do Código Civil.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.





Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
 Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 29 - As contribuições dos associados previstas no inciso I do artigo 43º deste Estatuto, combinado com o inciso IV do Artigo 54 do Código Civil, ficam assim definidas:

I - O próprio associado, pessoa física, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

II - O próprio associado, pessoa jurídica, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 20,00 (dez reais);

III - A própria associada, pessoa jurídica, que além de sócia desta Associação, possuir programa radiofônico que faça parte da *Grade de Programação da Rádio Comunitária Filadélfia*, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 30 - As contribuições dos associados deverão ser realizadas única e exclusivamente na tesouraria da Associação, onde o contribuinte receberá sua quitação por escrito.

Parágrafo único: Toda arrecadação das contribuições serão aplicadas na manutenção e conservação estrutural da própria Radio Filadélfia.

Artigo 31 - O reajuste das contribuições referidas nos incisos I, II e III do artigo 29 deste Estatuto, será aprovado na primeira realização da reunião da Assembleia Geral de cada ano subsequente, e terão por base o índice da inflação do ano anterior pública pelo governo federal.

Artigo 32 - Qualquer dos associados que incorrer no atraso de sua contribuição ficará sujeito a multa, por inadimplência, da seguinte forma:

a)- por atraso de até dois (02) meses consecutivos, sofrerá acréscimo dois por cento (2%) sobre o total do valor vencido;

b)- por atraso superior a dois (02) meses e, desde que não ultrapasse o terceiro (3º) mês seguido, sofrerá acréscimo de três (3%) sobre o total do valor vencido;

§ 1º - O Associado, pessoa física ou jurídica que incorrer no atraso de suas contribuições por tempo superior ao estabelecido na alínea "b" deste artigo terá sua inscrição suspensa e, quando for o caso, a suspensão imediata de sua programação junto a Radio Filadélfia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, estipuladas no artigo 24 deste Estatuto, bem como de propositura de procedimento judicial ou extrajudicial, se for o caso.

§ 2º - Os sócios anadimplentes que quitarem seus débitos após o prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo, tiverem a intenção de retornar a sua condição de sócio, deverão formalizar sua intenção por escrito dirigida ao Presidente da Associação, o qual submeterá a aprovação da Assembléia Geral, e quando for o caso de programação na Radio Filadélfia através de sua Grade de Programação, o Conselho Comunitário e o Diretor de Programação deverão participar da respectiva Assembléia para, se aprovado, promoverem nova designação de dias e horários.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 - São órgãos da estrutura administrativa desta Associação.

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;

IV - Conselho Fiscal.

Artigo 34 - A Assembleia Geral será composta pelos associados que compõe a ACCFI, admitidos na forma prevista neste Estatuto. É o órgão máximo da ACCFI, responsável pelas decisões de interesse da



vida social da mesma. As deliberações desta assembleia devem ser acatadas por todos os associados, inclusive os ausentes e/ou discordantes, privilegiando sempre o interesse coletivo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Ordinária e Extraordinária.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da ACCFI e é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor de Programação e Radiodifusão;
- VIII – Vice Diretor de Programação e Radiodifusão;
- IX – Diretor Cultural e de Comunicação Social;
- X – Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social;



Artigo 36 - O Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão será composto pelo Diretor de Programação e Radiodifusão, na sua ausência, pelo Vice Diretor de Programação e Radiodifusão, e por no máximo 05 (cinco) membros representantes das entidades associadas eleitas nos termos do Art. 49 deste Estatuto e fica responsável pela aprovação da grade de programação da Rádio Filadélfia e demais atividades específicas.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração das contas desta Associação, sujeito aos ditames deste Estatuto e regido, de forma complementar, pelo regimento interno.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto por três representantes dos associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e serão **eleitos a cada 02 (dois) anos** pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - CCFI

Artigo 38 - Na conformidade das disposições contidas no **artigo 59 do Código Civil**, compete **privativamente à Assembleia Geral**, como órgão soberano:

- I – Eleger:
 - a)- a Diretoria Executiva;
 - b)- o Conselho Fiscal; e
 - c)- o Conselho Comunitário;
- II – Destituir:
 - a)- os membros da Diretoria Executiva;
 - b)- os membros do Conselho Fiscal;
 - c)- os membros do Conselho Comunitário.
- III – Decidir:
 - a)- sobre a forma, regulamentos, normas e alterações do **Estatuto**;
 - b)- sobre a dissolução e o destino do patrimônio da Associação.
- IV – Aprovar ou não as prestações de contas da Diretoria Executiva;

Parágrafo primeiro: 1º - A Assembleia Geral ocorrerá de forma Ordinária por convocação da diretoria, nas formas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada **Extraordinariamente**:

- a)- pelo Presidente em exercício ou pelo Secretário;
- b)- em primeira convocação, com o quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;



RÁDIO FIL
O que você p...



TABELIONATO SILVA SOARES

1º OFÍCIO

Rua José Nery Torres, nº 71

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FÉ

Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuuruí - Pará
Fone: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

- c)- nas convocações seguintes, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;
- d)- com quorum mínimo um quinto (1/5) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias para discussão e decisões relativas e assuntos de interesse geral que não estejam previstos neste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral, quando se tratar da destituição de dirigentes e/ou de alteração do Estatuto, será convocada especialmente para esse fim e será exigido:

- a)- na primeira convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- b)- na segunda convocação, a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados;
- c)- na terceira e última convocação, a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.
- d)- as decisões serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na respectiva convocação.

§ 4º - O Estatuto e suas respectivas alterações serão aprovadas ou rejeitadas "in totum" ou parcialmente pela maioria dos membros que compõe a Reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - Ocorrendo a rejeição total ou parcial do Estatuto, o mesmo será refeito, ainda no curso da reunião, no que couber com as respectivas modificações a alcançar sua total aprovação.

Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- II - Representar ativa e passivamente a ACCFI, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como em quaisquer repartições públicas: municipais, estaduais ou federais, inclusive em suas respectivas autarquias; em qualquer órgão governamental; empresas estatais, públicas ou privadas, cartórios e onde mais necessário for;
- III - Outorgar, em nome da ACCFI, procuração nos termos dos artigos 653, 654 e 655 do Código Civil Brasileiro, com as cláusulas necessárias ao fim a que se destinar;
- IV - Propor, contra quem de direito, todas e quaisquer ações cíveis ou criminais, ou processos administrativos que se façam necessários para a defesa de seus direitos e interesses, bem como se defender nas ações contrárias, seguindo umas e outras até final decisão;
- V - Adquirir bens imóveis ou móveis de interesse da associação; bem como vender, permutar, hipotecar, ou de qualquer outra forma ou título, alienar ou gravar bens de propriedade da Associação. Em ambos os casos deverá ter prévia autorização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VI - Contrair empréstimos em nome da Associação com anuência dos membros do Conselho Fiscal, desde que o total anual do endividamento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da receita em vigor da Associação;
- VII - Apresentar para exame do Conselho Fiscal e conhecimento dos associados, os balancetes e prestações de contas anuais;
- VIII - Celebrar convênios e/ou contratos que visem o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX - Tomar todas as providências necessárias junto a qualquer órgão governamental, inclusive em suas respectivas autarquias ou repartições, em relação a denúncia ou informação que venha a receber de qualquer associado da prática por outro associado, de crime, ameaça ou lesão a direito, ou que deponha contra as normas estatutárias da ACCFI.
- X - Propor as alterações no estatuto da ACCFI que se fizerem necessárias para serem apreciadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá criar comissões de trabalho; contratar assessorias jurídicas, administrativas, técnicas; pesquisas e outras que sejam necessárias para melhor aprimoramento do desenvolvimento dos trabalhos atinentes a esta Associação.

Artigo 40 - A administração da Associação, através do exercício dos cargos que a compõem, se dará da seguinte forma:

I - São atribuições do **Presidente:**

- a)- Representar a Associação, bem como a emissora que mantém, junto aos poderes legislativo, Executivo e Judiciário.



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí – Pará
 Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

- b)- Superintender os trabalhos da ACCFI junto às comunidades e associações;
- c)- Convocar e presidir as reuniões da ACCFI;
- d)- Executar as deliberações do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;
- e)- Emitir e assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e títulos de obrigações relativos à entidade.

II – São atribuições do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

III – São atribuições do 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e assembleias, fazendo constar nos livros de Atas todas as determinações ocorridas nas mesmas e as assinar, juntamente com o Presidente;
- b) Preparar editais, ofícios, circulares, convocações e demais comunicações sociais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter toda a documentação legal necessária dos funcionários da ACCFI;
- e) Guardar e responsabilizar-se por todos os documentos da ACCFI.

IV – São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

V – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Receber as contribuições dos associados, bem como os patrocínios a título de apoio cultural;
- b) Supervisionar e contabilizar os rendimentos, mantendo em dia a escrituração contábil da entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- e) Emitir cheques e assinar títulos de obrigações juntamente com o Presidente da ACCFI.

VI – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

VII – Compete ao Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia:

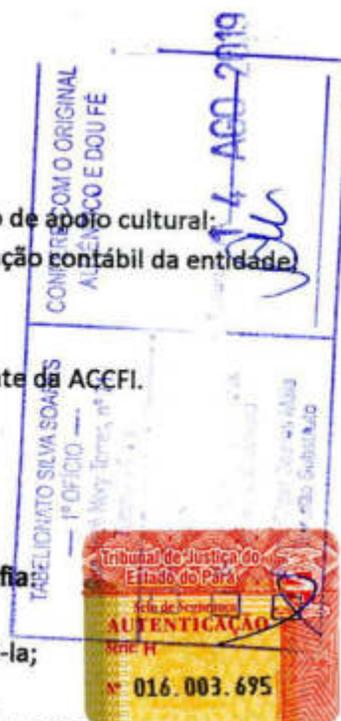
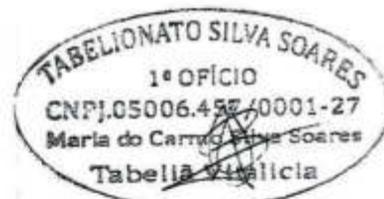
- a) Coordenar os trabalhos do Conselho Comunitário de Programação;
- b) Sugerir a grade de programação e apresentar a diretoria antes de executá-la;
- c) Coordenar a Execução da grade de programação aprovada pelo conselho.

VIII – Compete ao Vice Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia:

- a) Substituir o Diretor de Programação e Radiodifusão da Rádio Filadélfia em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

IX - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- a) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática, e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da entidade;
 - b) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatórias como este estatuto, regimento interno e outros.





Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí – Pará
 Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

X – Compete ao Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Comunitário de Programação da Radiodifusão em conjunto com o Diretor de Programações, estabelecerem calendário de atividades e das programações, juntamente com as entidades associadas;

Artigo 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I)- Fiscalizar e aprovar, junto com a Diretoria Executiva, a gestão financeira da Associação;
- II)- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Associação, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- III) Reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses (fevereiro e agosto) e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Artigo 43 - A Associação terá por receita, de acordo com o que dispõe o inciso IV do Art. 54 do Código Civil Brasileiro:

- I) Contribuição mensal dos associados;
- II) Doações em geral;
- III) Receitas oriundas de convênios;
- IV) Contratos de apoio cultural, autorizados pelo Art. 18 da Lei Nº 9.612/98;
- V) Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Parágrafo Único - Toda a receita da entidade será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades Institucionais e manutenção estrutural da Rádio Comunitária Filadélfia e não será feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre associados ou qualquer outra forma de pagamento.



CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens tangíveis (imóveis e móveis) e intangíveis (denominação, logotipo, domínio de internet, etc.), valores ou direitos que venham a ser adquiridos através das formas do artigo anterior.

Artigo 45 - É vedada, sob qualquer pretexto, a utilização do nome da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI e de sua sede social ou de qualquer outro bem de seu patrimônio, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da mesma, inclusive para qualquer tipo de fiança ou aval.

Artigo 46 - Fica estabelecido, conforme permite o artigo 61 do Código Civil que, no caso de ocorrer à dissolução da Associação, salvados as pendências e dívidas porventura existentes, o patrimônio líquido será transferido para entidade OSCIP.

CAPÍTULO X DOS EDITAIS, DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 47 - Os Editais de Convocações para as respectivas Reuniões das Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão expedidos, datados e assinados pelo primeiro Secretário ou na sua ausência pelo segundo secretário, ou ainda pelo presidente em exercício.



14 AGO 2019

Tucuruí - PA
 [Signature]



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
 Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

Parágrafo primeiro: O Edital deverá constar:

- O local da realização da reunião (rua, nº, bairro, cidade);
- A hora de início da reunião;
- Os assuntos a serem tratados e discutidos;
- Outros assuntos de interesse da Associação.



Parágrafo segundo: Os editais serão afixados em locais visíveis ao público, no mural (quadro de avisos) da Associação e da Radio Filadélfia;

Parágrafo terceiro: Os editais ficarão afixados nos respectivos lugares pelo prazo de antecedência mínima de dez (10) dias antes da realização das reuniões, e ao final do prazo, o Secretário certificará essa ocorrência, se possível no verso do próprio edital.

Artigo 48 - A Assembleia será reunida com o quorum suficiente, somente com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro: A Diretoria da Associação será eleita com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e tenham se candidatado aos respectivos cargos de suas pretensões com antecedência mínima de quinze (15) dias registradas na chapa em que estiver concorrendo.

Parágrafo segundo: Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos dois (02) ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos um (01) ano de filiação e estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 49 - O Conselho Comunitário de Programação será eleito em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, entre os representantes das Associações Comunitárias, Centros Culturais e demais Entidades associadas à ACCFI.

Parágrafo Único - Os Editais para Convocação das Eleições do Conselho Comunitário de Programação deverão ser divulgados sempre com antecedência mínima de trinta (30) dias, e serão afixados em lugar visível nos prédios da sede da Associação, da Radio Filadélfia, bem como em outros locais visíveis ao público,

Artigo 50 - O tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria fica limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, com direito a (1) uma única reeleição.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - Os membros da Diretoria ACCFI, *não são* remunerados pelo desempenho de seus cargos ou função.

Artigo 52 - No que for necessário, as atividades da Associação poderão ser regularizadas através do

Regimento Interno

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado pelos membros que compõe a ACCFI e deverá ser aprovado em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

14 AGO 2019

CAPÍTULO XII

DOS EFEITOS E DOS DIREITOS DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 53 - Considerando essencial a validade dos atos constitutivos que regem toda matéria relativa ao desenvolvimento legal desta Associação, posto que os seus atos e negócios já realizados se encontram revestidos das formalidades legais prescritas no artigo 104 do Código Civil, fica estabelecido e determinado para todos os fins e efeitos de direito e para que não haja dúvidas futuras, que:

I - A **Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia, passa a vigorar, a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas, ocorridas no dia 09 de janeiro de 1999.

II - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 33º relativo às disposições transitória do Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI, elaborado e assinado no dia 16 de Janeiro de 1999, com a seguinte redação:


Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A
 CNPJ: 03.469.359/0001-09
 Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
 Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

"Parágrafo Único: O Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999".

III - A **Ata de Aprovação do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999.

IV - A Ata de Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 25 de Setembro de 1999.

V - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 29 de março de 2001. Fica desconsiderada a data de 25 de Setembro de 2001 inserida por lapso na mesma.

VI - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 32º relativo às disposições transitórias da **Primeira Alteração do Estatuto** da Associação, elaborado e assinado no dia 15 de Agosto de 2001, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A primeira alteração do Estatuto Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001."

VII - A Ata de **Aprovação da Primeira Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001, em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Primeira (1ª) Alteração do Estatuto**.

VIII - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir de sua respectiva data e assinaturas ocorrida no dia 16 de agosto de 2001.

IX - A Ata da Reunião Extraordinária de **Alteração da Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração ocorrida no dia 16 de Agosto de 2003.

X - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Janeiro de 2004**.

XI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral e da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **08 de Novembro de 2006**.

XII - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 30º relativo às disposições transitórias da **Segunda (2ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, elaborado e assinado em **20 de Dezembro de 2004**, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Segunda (2ª) Alteração do Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **20 de Dezembro de 2004**."

XIII - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 32º relativo às disposições transitória da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, elaborado e assinado em **10 de Novembro de 2009**, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Terceira (3ª) Alteração do Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**."

XIV – "A **Ata de Aprovação da Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**", em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto**, estipulando o tempo de mandato da diretoria para 04 (quatro) anos.

XV - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **11 de Novembro de 2009**.



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - A

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

XVI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2013**.

Artigo 54 - Fica definido que as Atas em geral e o Estatuto e suas respectivas alterações desta Associação, serão digitadas, datadas, assinadas e registradas no Livro próprio de até 50 (cinquenta) folhas soltas devidamente numeradas e rubricadas e, ao seu final levadas a encadernação, para os devidos fins de arquivo e conservação desses documentos.

Parágrafo único: As Atas e as Alterações do Estatuto serão levadas ao Cartório de Registro Público para os fins de direito.

Artigo 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral de acordo com as disposições previstas nas respectivas legislações.

Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor nesta mesma data, revogando-se as disposições em contrário.

A presente **Alteração do Estatuto Social** foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral realizada de acordo com a Ata lavrada e assinada no dia 12 de março de 2017, no livro nº 001 de Registro de Atas das Assembleias, que se encontra junto a Secretaria da Associação, e será levada ao Registro no Cartório dos Registros Públicos nesta cidade e Comarca de Tucuruí.

Tucuruí– Pará, 03 de Agosto de 2019.

Jedaia Rodrigues Freitas
Jedaia Rodrigues Freitas
Presidente

Ezequiel Sousa Silveira
Ezequiel Sousa Silveira
Advogado - OAB/PA 28.587



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
 Apresentado no dia 13.08.19 para registro de pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 5224 as folhas nº 80vº do Livro A nº 1 de Protocolo e Registrado sob nº de ordem 5195 do livro A nº 20 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Tucuruí - PA, 14 de Agosto 2019
 Confere com o original
General do Registro



TABELIONATO SILVA SOARES
 1º OFÍCIO
 Rua José Nery Torres, nº 71
 Tucuruí - PA
 Maria...
 Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto
 Bruno César Soares Maia
 Tabelião Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTENTICO E DOUPE
Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto
 14 AGO 2019
[Signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI

CNPJ nº 03.469.359/0001-09

Avenida Tancredo Neves, nº 55 - Jardim de Deus

Tucuruí - Pará - CEP: 68459-352 - Telefone: (94) 3787.63.10

E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI.

Aos quatorze (14) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), no auditório localizado à Rua Betel nº 03, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, onde às 15:00 horas marcada para o início da abertura da Assembleia Geral Extraordinária que trata da **Eleição e Posse** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI**, verificou quórum suficiente para tal realização, conforme previsto no Estatuto, e assim deu-se o início dos trabalhos, cuja presença dos associados e membros da Entidade consta da lista anexa. Ato continuo o senhor Presidente Ronaldo Felipe Mendes, deu abertura à sessão, agradeceu a Deus e a todos os presentes. - Feito isto, o senhor Presidente esclareceu o motivo da realização da **Eleição e Posse** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para os devidos ajustes na estrutura administrativa da Entidade para o biênio de Janeiro de 2018 a Janeiro de 2020, conforme autoriza o artigo 50º do Estatuto. Dito isso, o senhor Ronaldo Felipe Mendes **renunciou** ao cargo de presidente da Entidade, e solicitou ao senhor **José Cláudio Pereira da Silva**, membro da Associação, para presidir e dar continuidade aos trabalhos atinentes a esta reunião, o que foi aceito pelo mesmo e também por todos os presentes, o senhor José Cláudio Pereira da Silva, nomeou o senhor **Hugo Deleon Dias Igreja** como secretário “há-doc” para os fins de direito. Em seguida passou a explicar a importância da emissora Rádio Filadélfia no município de Tucuruí, a qual tem prestado relevantes serviços a todas as comunidades dentro de seu raio de ação estabelecido pelos artigos 5º e 6º do Decreto nº 2.615/1998, combinado com o inciso VIII do artigo 7º da Portaria nº 4.334/2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e em seguida esclareceu que o Edital foi expedido dentro das normas legais e publicado em local visível ao público na ante sala da Diretoria e no quadro de avisos (mural) na sala de recepção da Emissora Radio Filadélfia à Avenida Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará. Feito esses esclarecimentos, realizou-se a leitura, em voz alta e clara, dos nomes dos candidatos que se inscreveram na Chapa de nº 01, única, para a concorrência dos respectivos cargos para esta eleição, portanto dentro do prazo legal, cujos nomes são os seguintes:

Nº	PARA A DIRETORIA	CARGOS PRETENDIDOS
01	Jedaías Rodrigues Freitas	Presidente
02	Maxiley Baia Dias	Vice Presidente
03	Ezequiel Sousa Silveira	1º Secretário
4	Jessica Laina M. e Silva	2º Secretária
05	Nadia Fernandes Adriano da Silva	1º Tesoureiro
06	Kelton da Silva Frazão	2º Tesoureira
07	Kleber Raniere Coelho	Diretor de Programação
08	Lucas Pablo de Sousa Silva	Vice Diretor de Programação
09	Edinaldo Olmo Barros	Diretor Cultural e Comunicação
10	Leila Martins Soares	Vice Diretor de Cultura e Comunicação
Nº	PARA O CONSELHO FISCAL	CARGOS
11	Antônio Araújo Almeida	1º Membro do Conselho

12	Jurandino Barbosa Pantoja	2º Membro do Conselho
13	Gilton Pereira da Silva	3º Membro do Conselho

Feita a leitura a todos os presentes, foi solicitado a deliberado relativa a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI**. Assim, após as devidas apreciações dos respectivos nomes apresentados na chapa de nº 01, única, de forma ordeira e pacífica foi decidido, **por aclamação a aprovação, por unanimidade, dos componentes que integram a referida chapa** na mesma ordem de suas pretensões conforme relação acima e, em seguida **os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos**, passando a partir desta data a exercerem os poderes e as responsabilidades determinadas pelo Estatuto, pelas leis vigentes e Portarias dos órgãos governamentais. - Em seguida, o Presidente eleito, senhor **Jedaías Rodrigues Freitas**, usando de suas prerrogativas expressou seus agradecimentos a todos os membros e associados pela presença e confiança e se comprometeu a exercer sua função, em tudo, com ilibada honradez e honestidade, bem como preservar moralmente o nome da entidade e de seus componentes, e se colocou à disposição da Associação e de seus associados para os fins necessários e de direito. Em seguida a senhora Vera Lucia Lima Auzier solicitou a palavra, o que lhe foi concedido. A mesma ressaltou a necessidade de se incentivar a todos os associados no que tange a fidelidade e motivação para as contribuições que são de extrema necessidade para a manutenção e desenvolvimento da emissora Rádio Filadélfia. Por derradeiro o senhor **Ronaldo Felipe Mendes**, solicitou a palavra e agradeceu a compreensão de todos, inclusive quanto colaboração que lhe foi prestada no seu curto espaço de tempo à frente da entidade. Nada mais havendo a tratar ou votar, às 16:00 horas a presente reunião foi encerrada, e para constar eu **Hugo Deleon Dias Igreja**, secretário "ad-hoc" secretariei esta reunião, lavrei esta Ata com todas as suas ocorrências, a qual foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada por mim secretário "ad-hoc" e pelo Presidente da Reunião senhor José Cláudio Pereira da Silva e pelo Presidente eleito, senhor **Jedaías Rodrigues Freitas**. - Para constar, esta Ata será levada a registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, conforme exige o parágrafo 2º do artigo 22º da Portaria nº 4.434/2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, combinado com o inciso I do artigo 115 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/1973 e suas alterações, para que assim a mesma surta todos os seus legais e jurídicos efeitos de direito.

Hugo Deleon Dias Igreja
Hugo Deleon Dias Igreja
 Secretario Há-doc

Jedaías R. Freitas
Jedaías Rodrigues Freitas
 Presidente Eleito

TABELIONATO SILVA SOARES
 Tucuruí/Pará, 14 de Janeiro de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTÊNTICO E DOU FÉ

16 AGO 2018
Jose Claudio Pereira da Silva
Jose Claudio Pereira da Silva
 Presidente da Reunião

016.003.726

Autenticado em 14/01/2018
 José Cláudio Pereira da Silva
 Tabelião Substituto

Autenticado em 14/01/2018
 Bruno César Soares Maia
 Tabelião Substituto

TABELIONATO SILVA SOARES
 1º OFÍCIO
 CNPJ: 05.006.457/0001-27
 Maria do Carmo Silva Soares
 Tábella Vitalícia
 Sandro Stélio Silva Soares
 Tábella Substituto
 Bruno César Soares Maia
 Tábella Substituto
 Escrevente Titular

089.819.000
 089.061.301

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
 Apresentado no dia 14.01.2018 para registro de pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4976, as folhas nº 77 do Livro A nº 1 de Protocolo Registrado sob nº de ordem 4947 do Livro A nº 19 Registro Civil das Pessoas Jurídicas Tucuruí - PA, 15 de Janeiro de 2018

Sandro Stélio Silva Soares
Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto



Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí – Pará

Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCF

Aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), em segunda convocação, às 19h35 horas (a primeira convocação às 19h03), na Rua Betel, nº 01, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, em caráter extraordinário reuniram-se os sócios da ACCFI, com a finalidade de tratar dos temas constantes do edital de 20 de julho de 2019.

Aberta a Assembleia, foi informado aos presentes da necessidade de promover algumas alterações no Estatuto Social da ACCFI, atendendo às especificações do Ofício 21422/2019 da Anatel, nos seguintes termos:

01 – Onde consta: Art. 43, Parágrafo Único: Toda receita da entidade será utilizada única e exclusivamente para consecução de suas finalidades institucionais e manutenção estrutural da Rádio Comunitária Filadélfia.

Passa a constar: Art. 43, Parágrafo Único: Toda receita da entidade será utilizada única e exclusivamente para consecução de suas finalidades institucionais e manutenção estrutural da Rádio Comunitária Filadélfia e não será feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados ou qualquer outra forma de pagamento.

02 – Onde consta: Art. 50: O mandato de todos os membros da ACCFI será de dois anos com direito a reeleição.

Passa a constar: O tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria fica limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, com direito a (1) uma única reeleição.

Colocadas em apreciação, as alterações no Estatuto foram aprovadas por unanimidade.

Na ocasião também foi aprovado o pedido de afastamento do diretor de programação Sr. Kleber Ranieri Coelho, tendo sido aprovado pela maioria absoluta da Assembleia, assumindo o cargo o vice, Sr. Lucas Pablo de Sousa Silva.

Não havendo nada mais a tratar às 20h15 a reunião foi encerrada e para constar eu, Ezequiel Sousa Silveira, secretário, lavrei esta Ata com todas as suas ocorrências, a qual foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada por mim e pelos senhores:



Tucuruí – Pará, 03 de Agosto de 2019.





Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

CNPJ: 03.469.359/0001-09

Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí – Pará
Contato: (94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

Jedaías Rodrigues Freitas
Jedaías Rodrigues Freitas
Presidente

Maxley Baia Dias
Maxley Baia Dias
Vice - Presidente

Ezequiel Sousa Silveira
Ezequiel Sousa Silveira
1º Secretário



Jessica Laina Marques e Silva
Jessica Laina Marques e Silva
2ª Secretária

Nádia Fernanda Adriano da Silva
Nádia Fernanda Adriano da Silva
1ª Tesoureira

Kelton da Silva Frazão
Kelton da Silva Frazão
2º Tesoureiro

Lucas Pablo de Sousa Silva
Lucas Pablo de Sousa Silva
Vice-Diretor de Programação

Ednaldo Olmo Barros
Ednaldo Olmo Barros
Diretor Cultural e Comunicação

Leila Martins Soares
Leila Martins Soares
Vice-Diretora Cultural e Comunicação



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
Apresentado no dia 13.08.19 para registro de pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 5223 as folhas nº 80 v.º do Livro A nº 1 de Protocolo e Registrado sob nº de ordem 5194 do livro A nº 30 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Tucuruí - PA, 14 de Agosto 20 19



CONFERE COM O ORIGINAL do Registro
AUTÊNTICO E DOU FE
Sandro Stélio Silva Soares
Tabelião Substituto
14 AGO 2019



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
010.417.472-25

Nome
JESSICA LAINA MARQUES E SILVA

Nascimento
26/02/1991

CÓDIGO DE CONTROLE

85CA.8FBD.E093.D079



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:39:13 do dia 31/07/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
774.357.532-20

Nome
KELTON DA SILVA FRAZAO

Nascimento
03/11/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
C9BA.030F.FADE.1126

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 15:56:52 do dia 31/07/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
020.210.872-47

Nome
LUCAS PABLO DE SOUSA SILVA

Nascimento
31/12/1994

CÓDIGO DE CONTROLE

55D2.FD7B.1CD0.7A75



Emitted by the Secretary of Federal Revenue of Brazil
at 10:43:19 on 31/07/2019 (hour and date of Brasilia)
verification digit: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI
CNPJ: 03.469.359/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:58 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **54F7.89F0.8E9B.32E7**

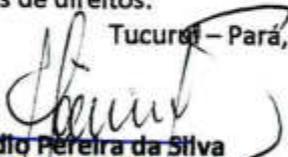
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(QUARTA) ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
FILADÉLFIA - ACCFI.**

Aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 17h40min, em primeira convocação, à Rua Bom Jesus, nº 05, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, deu-se a presente reunião atendendo as normas do Edital de Convocação expedido no dia 08 de fevereiro de 2017, o qual ficou afixado na sede da Associação no endereço na Av. Tancredo Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, nesta cidade, e no mural (quadro de avisos) da Emissora Radio Filadélfia, no mesmo endereço supra até o dia 11 deste mês e ano, conforme consta da certidão lavrada no verso do referido edital. Em razão deste fato, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas na lista de presença, para deliberarem quanto a **QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 03.469.359/0001-09. O Presidente em exercício, senhor José Cláudio Pereira da Silva, eleito e empossado na reunião realizada e registrada na Ata lavrada, no dia de hoje (12) do mês de Março (03) do ano de dois mil - (2017), deu abertura à sessão com o quorum suficiente para a presente finalidade e, em cuja reunião também se fez presente o advogado Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues, como assessor jurídico da Associação para o acompanhamento da leitura da 4ª alteração do Estatuto, conforme prevê a legislação em vigor. Em seguida o Presidente deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e fez se uma oração em agradecimento a Deus. Ato contínuo, usando da palavra que lhe foi concedida, esclareceu que, de acordo com as normas estatutárias e em cumprimento as legislações vigentes, necessárias se fazem a promoção da quarta (4ª) alteração do Estatuto para as novas adequações. Em razão deste fato, o atual 1º secretário, senhor Ezequiel Sousa Silveira procedeu à leitura da alteração do Estatuto, lendo todos os seus artigos, parágrafos e incisos em sua íntegra, que contém inovações como a criação da figura de sócio-mantenedor para entidades com programação na emissora mantida por esta associação. Em seguida à leitura, o presidente senhor José Cláudio Pereira da Silva, colocou em plenário a **apreciação e aprovação da Quarta (4ª) Reforma do Estatuto**, o qual após as devidas análises pelos associados componentes da reunião, **por aclamação aprovaram por unanimidade sem qualquer restrição a reforma estatutária** tal qual se encontra redigida e digitalizada. Ato contínuo o senhor Presidente agradeceu a todos os presentes, e tendo em vista que nada mais havia para ser tratado, deliberado ou aprovado, às 18 horas e 20 minutos, encerrou a presente reunião, que para constar eu Ezequiel Sousa Silveira, que a secretariei, lavrei esta ata com todas as suas ocorrências, a qual ao seu final foi lida e achada por todos conforme se encontra redigida e digitalizada e vai devidamente assinada pelo Presidente, por mim 1º Secretário e pelo assessor jurídico. A presente Ata será levada para registro junto ao Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, para que a mesma produza todos os seus legais e jurídicos efeitos de direitos.

Tucuruí - Pará, 12 de Março de 2017.

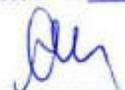

José Cláudio Pereira da Silva
CONFERE COM O ORIGINAL
Presidente
AUTÊNTICO E DOU FE


Ezequiel Sousa Silveira
1º Secretário


Alisson Vinicius Mello Longo
Advogado OAB/PA 14.033 - Assessor Jurídico

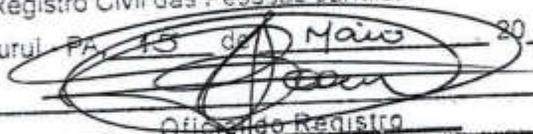


FL. 2013

TABELIONATO SILVA SOARES — 1º OFÍCIO — Rua José Nêby Torres, nº 71 Tucuruí - Pará	CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICO E DOU FÉ
 <p> <input type="checkbox"/> Sandro Stélio Silva Soares Tabelião Substituto <input checked="" type="checkbox"/> Bruno César Soares Maia Tabelião Substituto </p>	<p> 16 AGO 2019 Tucuruí - PA  </p>



TABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
 CNPJ: 05.006.457/0001-27
 Maria do Carmo Silva Soares
 Tabelião Vitalícia
 Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto
 Bruno César Soares Maia
 escrevente Autorizado
 Tucuruí - Pará

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO
 Apresentado no dia 15.05.17 para registro de pessoas
 Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4837 às
 folhas nº 76 do Livro A nº 1 de Protocolo
 e Registrado sob nº de ordem 4808 do livro A nº 19
 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Tucuruí - PA, 15 de Maio de 2017

 Oficial do Registro
Sandro Stélio Silva Soares
 Tabelião Substituto



QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI

<p>TABELIONATO SILVA SOARES 1º OFÍCIO Rua José Bery Torres, nº 71 Tucuruí - Pará</p> <p><input type="checkbox"/> Manoel Manoel Silva Soares Tabela Vitalícia</p> <p><input type="checkbox"/> Sandro Stálio Silva Soares Tabela Substituto</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Bruno César Soares Maia Tabela Substituto</p>	<p>CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICO E DOUFE</p> <p>Elaborado de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como pela Lei da Radiodifusão Comunitária - nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998.</p> <p>Tucuruí - PA</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>12 de Abril de 2019</p> <p>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO</p>
--	--

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA – ACCFI foi constituída no dia 09 de Janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999) *sem fins lucrativos*. É uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, consoante estabelece o inciso I do artigo 44 do Código Civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.469.359/0001-09, e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 1.171, às folhas 16Vº de Protocolo, livro A, nº 1, registrado sob o nº 5 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, emanada com seus objetivos culturais e democráticos, e reger-se-á pelos valores e princípios associativos no que couber nas normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), pela Lei da Radiodifusão Comunitária nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998; pelo que couber no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; por este Estatuto e demais legislações correlatas em vigor.

§ 1º - A **Sede Administrativa** da Associação encontra-se localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 55, no bairro Jardim de Deus, nesta cidade e Comarca Judiciária de Tucuruí, Estado do Pará, CEP-68.459-352.

§ 2º - O **prazo de duração** da Associação é indeterminado e o **ano social** coincidirá com o ano civil compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - A **Área de Ação** da Associação, para os efeitos de admissão de associados e dos serviços de radiodifusão é a circunscrita no município de Tucuruí e adjacências, de acordo com sua abrangência estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

§ 4º - De acordo com as disposições contidas no inciso I do artigo 114 da Lei dos Registros Públicos nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações, "os atos Constitutivos das Associações e o Estatuto" serão inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, posto que sua inscrição garante o princípio da publicidade, da fé pública, da legalidade, da territorialidade, da continuidade e da prioridade.

§ 5º - Em casos específicos em que o documento relativo à Associação seja, por necessidade, elaborado, datado e assinado em outro Estado, ou Município, o mesmo poderá ser levado a registro no Cartório público competente da comarca de sua elaboração.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A ACCFI foi fundada com a finalidade de defender a democratização dos meios de comunicação através da criação e manutenção de uma Rádio Comunitária.

Artigo 3º - A ACCFI é de caráter comunitário e de *utilidade pública* e deverá promover a integração das comunidades rurais e urbanas do município de Tucuruí.

[Handwritten mark]



TABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
Rua José Nery Torres, nº 71
Tucuruí - Pará
Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI
CNPJ: 03.469.359/0001-09
de Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FÊ



- Artigo 4º** - A ACCFI tem a tarefa de, através da comunicação livre e alternativa, utilizar a liberdade de receber e transmitir informações e ideias, observando o disposto nos artigos 17 e 18 deste estatuto.
- Artigo 5º** - A ACCFI deve promover a cultura nacional, regional e municipal e a integração da comunidade no lazer, na cultura e no convívio social.
- Artigo 6º** - A ACCFI deve permitir a qualificação dos cidadãos na área de radiodifusão, jornalismo e toda forma de expressão verbal, artística e cultural.
- Artigo 7º** - A ACCFI deve prestar serviços de utilidade pública, e integrar-se aos serviços de defesa civil e segurança pública sempre que necessário.
- Artigo 8º** - A ACCFI deverá divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações de institutos, órgãos públicos e associações sempre que solicitada.
- Artigo 9º** - A ACCFI contribuirá para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas nas respectivas áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente.
- Artigo 10** - A ACCFI deverá divulgar e promover suas atividades através dos órgãos de imprensa e radiodifusão.
- Artigo 11** - A ACCFI poderá prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras.
- Artigo 12** - A ACCFI promoverá cursos de capacitação, oficinas, palestras, seminários, mesas redondas, entrevistas, debates para melhor aperfeiçoamento técnico, gerencial e cultural de seus membros associados, além de debates objetivando o avanço dos projetos comunitários.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

- Artigo 13** - A ACCFI é mantenedora da Rádio Comunitária Filadélfia, estando a mesma sob sua responsabilidade de operação e funcionamento.
- § 1º** - A Rádio Comunitária Filadélfia atua com o nome fantasia de **RÁDIO FILADÉLFIA FM - 105.9**, e seus transmissores se encontram localizados à Rua Bom Jesus, nº 05, bairro Jardim de Deus, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará.
- § 2º** - A **Rádio Comunitária Filadélfia** tem por finalidade servir como instrumento da ACCFI para o desenvolvimento das atividades socio culturais a que se propõe, no sentido da melhoria das condições socioeconômicas e educativas dos cidadãos da comunidade em que a mesma está inserida.
- Artigo 14** - A **Rádio Comunitária Filadélfia** prestará serviços de publicidade compatíveis com suas finalidades, com o objetivo de arrecadar patrocínios na forma de apoio cultural para sua manutenção.
- Artigo 15** - As atividades específicas da Rádio Comunitária Filadélfia são definidas através do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão consoante estabelecem o Artigos 36 e 41 deste Estatuto.
- Artigo 16** - Os serviços de Radiodifusão da Rádio Comunitária Filadélfia serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com embasamento na Lei 9.612/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615/1998 e demais legislações em vigor.
- Artigo 17** - A **Rádio Comunitária Filadélfia** não poderá ser utilizada, sob qualquer pretexto, para fins político-partidários ou para a difusão de ideias que incentivem preconceitos de raça, sexo, religião ou qualquer outra forma, ou que estimulem a violência de qualquer espécie.
- Artigo 18** - As **Entidades Associadas** e possuidoras de programas registrados na grade de programação da **Rádio Comunitária Filadélfia**, são absolutas e exclusivas responsáveis pelo teor de suas programações e divulgações posto que, por elas são idealizados e divulgados como expressão de informação e de manifestação do pensamento do princípio fundamental da liberdade como sustentáculo do Estado democrático de direito, contudo passíveis de ponderação e limitação, que evidenciam o relevo dado à questão no ordenamento jurídico brasileiro.



Artigo 19 - As doações feitas por pessoas jurídicas ou físicas a esta associação e/ou a quaisquer outras entidade ou pessoas físicas, em que conste a identificação do doador, desde que unicamente em caráter de prestação de contas, podem ser objeto de veiculação na programação da Rádio Comunitária Filadélfia sem que isso caracterize promoção ou propaganda.

Artigo 20 - No caso de extinção da Emissora Rádio Comunitária Filadélfia, seus bens serão destinados exclusivamente a "OSCIP".

Artigo 21 - A ACCFI pode firmar convênios com prefeituras, câmaras de vereadores, centros culturais, entidades científicas, religiosas, artísticas, literárias, bem como com estabelecimentos de ensino fundamental (pré-escolar e 1º grau), médio e superior dos bairros e municípios alcançados pelas ondas da Rádio Comunitária Filadélfia para divulgação dos seus serviços, eventos, pesquisas e trabalhos.



**CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL**

Seção I

Das Categorias dos Associados

Artigo 22 - O quadro social da ACCFI é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores todos aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação desta Associação e cujos nomes figurem na lista de presença da referida Assembleia.

§ 2º - São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que forem admitidos na forma deste estatuto, e que contribuem com mensalidades.

§ 3º - São sócios beneméritos os que prestam relevantes serviços à esta associação e se tornam merecedores do título de benemérito, indicados pela diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º - Quanto ao direito dos sócios beneméritos de votar e ser votado, será definido no Regimento Interno da Associação.

**Seção II
Da Admissão**

Artigo 23 - Serão admitidos como sócios, as pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede neste município, que concordarem com os objetivos desta Associação, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção filosófica ou ideologia política, observadas as disposições neste estatuto e nas leis pertinentes à matéria.

**Seção III
Das Penalidades**

Artigo 24 - Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Exclusão.

§ 1º - A advertência poderá ser verbal ou escrita no caso de cometimento de infração primária e leve, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

7

§ 2º - Serão suspensos todos os direitos de associado que desrespeitar ou desacatar as normas estatutárias, as reuniões das assembleias, a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou a qualquer dos associados.

§ 3º - São requisitos para demissão do quadro associativo:

- a) manifestação escrita do associado contra a Associação;
- b) a falta da contribuição associativa por dois (02) meses consecutivos, ou 04 (quatro) meses alternados, durante o ano em curso - (inciso I do artigo 27 e inciso I do artigo 29 e artigo 32, todos deste Estatuto).

§ 4º - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que incorrerem em:

- a) má fé, má conduta, cometimento de crime, embriaguez e/ou uso de substâncias tóxicas (entorpecentes), ofensa moral, vias de fatos nas dependências ou não da Associação, cometimento de falta grave contra os princípios e objetivos da Associação, inclusive contra o Estatuto, o patrimônio moral, ético, cultural, ou material da ACCFI, ou ainda, contra a pessoa de qualquer dos associados;
- b) tomar decisão própria em denunciar qualquer dos outros associados junto aos órgãos públicos governamentais, ou suas autarquias ou repartições, mesmo que da ação ou do ato praticado pelo infrator tenha, ele associado, já feito denúncia ou dado informação a Diretoria, posto que as providências a serem tomadas são de exclusiva autonomia e responsabilidade da própria Diretoria, consoante o estabelecido no inciso IX do artigo 39 deste Estatuto;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 25 - A suspensão, a demissão e a exclusão do associado só serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes nos termos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e no inciso LV do artigo 5º da Carta Magna de 1988.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração o dolo, o grau de reprovabilidade, a forma e a intensidade do cometimento da infração.

Seção IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 26 - São direitos dos Associados:

- I - Estar presente nas Assembleias Gerais;
- II - Expressão da palavra;
- III - Votar e ser votado para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - Votar nas deliberações da vida social da entidade;
- V - Participar das atividades culturais promovidas pela Associação;
- VI - Participar de programas radiofônicos promovidos pela Associação na Rádio Filadélfia, sempre a critério do responsável ou apresentador do programa, e desde que o programa disponha de espaço temporal suficiente e o assunto a ser tratado esteja em consonância com as mesmas finalidades da respectiva programação.

Parágrafo Único - Para qualquer dos fins acima mencionados, o associado terá que estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 27 - São deveres dos Associados:

- I - Contribuir mensalmente;
- II - Respeitar as normas estatutárias da entidade;
- III - Respeitar as decisões das Assembleias, bem como os seus componentes;
- IV - Manter a ordem e a decência, zelar pelo patrimônio moral, ético, cultural e material da Associação, colocando os interesses da comunidade acima dos interesses pessoais;



TABELIONATO SILVA SOARES
5
OFÍCIO
CNPI 05601372001-
Rua José Nery, nº 71
Tucuruí - Pará
Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI
CNPJ: 03.469.359/0001-09
do Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará
4) 3787-6310 E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

V - Comunicar a Diretoria de quaisquer irregularidades ou informações de que tenha conhecimento e que seja de interesse da classe, ou contra os princípios ou objetivos da ACCFI.

Artigo 28 - Os associados e dirigentes desta associação, não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, desde que não estejam incurso nos termos do artigo 50 do Código Civil.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 29 - As contribuições dos associados previstas no inciso I do artigo 43º deste Estatuto, combinado com o inciso IV do Artigo 54 do Código Civil, ficam assim definidas:

I - O próprio associado, pessoa física, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

II - O próprio associado, pessoa jurídica, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 20,00 (dez reais);

III - A própria associada, pessoa jurídica, que além de sócia desta Associação, possuir programa radiofônico que faça parte da *Grade de Programação da Rádio Comunitária Filadélfia*, estipulará o valor mensal de sua contribuição, no mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 30 - As contribuições dos associados deverão ser realizadas única e exclusivamente na tesouraria da Associação, onde o contribuinte receberá sua quitação por escrito.

Parágrafo único: Toda arrecadação das contribuições serão aplicadas na manutenção e conservação estrutural da própria Radio Filadélfia.

Artigo 31 - O reajuste das contribuições referidas nos incisos I, II e III do artigo 29 deste Estatuto, será aprovado na primeira realização da reunião da Assembleia Geral de cada ano subsequente, e terão por base o índice da inflação do ano anterior pública pelo governo federal.

Artigo 32 - Qualquer dos associados que incorrer no atraso de sua contribuição ficará sujeito a multa, por inadimplência, da seguinte forma:

a) por atraso de até dois (02) meses consecutivos, sofrerá acréscimo dois por cento (2%) sobre o total do valor vencido;

b) por atraso superior a dois (02) meses e, desde que não ultrapasse o terceiro (3º) mês seguido, sofrerá acréscimo de três (3%) sobre o total do valor vencido;

§ 1º - O Associado, pessoa física ou jurídica que incorrer no atraso de suas contribuições por tempo superior ao estabelecido na alínea "b" deste artigo terá sua inscrição suspensa e, quando for o caso, a suspensão imediata de sua programação junto à Radio Filadélfia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, estipuladas no artigo 24 deste Estatuto, bem como de propositura de procedimento judicial ou extrajudicial, se for o caso.

§ 2º - Os sócios inadimplentes que quitarem seus débitos após o prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo, tiverem a intenção de retornar a sua condição de sócio, deverão formalizar sua intenção por escrito dirigida ao Presidente da Associação, o qual submeterá a aprovação da Assembleia Geral, e quando for o caso de programação na Rádio Filadélfia através de sua Grade de Programação, o Conselho Comunitário e o Diretor de Programação deverão participar da respectiva Assembleia para, se aprovado, promoverem nova designação de dias e horários.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 - São órgãos da estrutura administrativa desta Associação:

I - Assembleia Geral;



- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 34 - A Assembleia Geral será composta pelos associados que compõe a ACCFI, admitidos na forma prevista neste Estatuto. É o órgão máximo da ACCFI, responsável pelas decisões de interesse da vida social da mesma. As deliberações desta assembleia devem ser acatadas por todos os associados, inclusive os ausentes e/ou discordantes, privilegiando sempre o interesse coletivo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Ordinária e Extraordinária.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da ACCFI e é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Programação e Radiodifusão;
- VIII - Vice Diretor de Programação e Radiodifusão;
- IX - Diretor Cultural e de Comunicação Social;
- X - Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social;

	TABELIONATO SILVA SOARES 1º OFÍCIO Rua José Nery Torres, nº 71 Tucuruí - Pará	CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICO E DOU FÊ
	<input type="checkbox"/> Maria do Carmo Silva Soares Tabelião Vitalícia	12 AGO 2019
	<input type="checkbox"/> Sandro Stélio Silva Soares Tabelião Substituto	Tucuruí - PA
	<input checked="" type="checkbox"/> Bruno César Soares Maia Tabelião Substituto	

Artigo 36 - O Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão será composto pelo Diretor de Programação e Radiodifusão, na sua ausência, pelo Vice Diretor de Programação e Radiodifusão, e por no máximo 05 (cinco) membros representantes das entidades associadas eleitas nos termos do Art. 49 deste Estatuto e fica responsável pela aprovação da grade de programação da Rádio Filadélfia e demais atividades específicas.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração das contas desta Associação, sujeito aos ditames deste Estatuto e regido, de forma complementar, pelo regimento interno.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto por três representantes dos associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e serão **eleitos a cada 02 (dois) anos** pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - CCFI

Artigo 38 - Na conformidade das disposições contidas no *artigo 59 do Código Civil, compete privativamente à Assembleia Geral, como órgão soberano:*

- I - Eleger:
 - a) a Diretoria Executiva;
 - b) o Conselho Fiscal; e
 - c) o Conselho Comunitário;
- II - Destituir:
 - a) os membros da Diretoria Executiva;
 - b) os membros do Conselho Fiscal;
 - c) os membros do Conselho Comunitário.
- III - Decidir:
 - a) sobre a forma, regulamentos, normas e alterações do **Estatuto**;
 - b) sobre a dissolução e o destino do patrimônio da Associação.*
- IV - Aprovar ou não as prestações de contas da Diretoria Executiva;



Associação Cultural Filadélfia - ACCFI

CNPJ: 03.469.359/0001-09

nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará

3310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

Parágrafo primeiro: 1º - A Assembleia Geral ocorrerá de forma Ordinária por convocação da diretoria, nas formas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente:

- a) pelo Presidente em exercício;
- b) em primeira convocação, com o quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;
- c) nas convocações seguintes, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias;
- d) com quórum mínimo um quinto (1/5) dos associados que estejam em dia com duas obrigações estatutárias para discussão e decisões relativas e assuntos de interesse geral que não estejam previstos neste Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral, quando se tratar da destituição de dirigentes e/ou de alteração do Estatuto, será convocada especialmente para esse fim e será exigido:

- a) na primeira convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- b) na segunda convocação, a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados;
- c) na terceira e última convocação, a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.
- d) as decisões serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na respectiva convocação.

§ 4º - O Estatuto e suas respectivas alterações serão aprovadas ou rejeitadas "in totum" ou parcialmente pela maioria dos membros que compõe a Reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - Ocorrendo a rejeição total ou parcial do Estatuto, o mesmo será refeito, ainda no curso da reunião, no que couber com as respectivas modificações a alcançar sua total aprovação.

Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- II - Representar ativa e passivamente a ACCFI, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como em quaisquer repartições públicas: municipais, estaduais ou federais, inclusive em suas respectivas autarquias; em qualquer órgão governamental; empresas estatais, públicas ou privadas, cartórios e onde mais necessário for;
- III - Outorgar, em nome da ACCFI, procuração nos termos dos artigos 653, 654 e 655 do Código Civil Brasileiro, com as cláusulas necessárias ao fim a que se destinar;
- IV - Propor, contra quem de direito, todas e quaisquer ações cíveis ou criminais, ou processos administrativos que se façam necessários para a defesa de seus direitos e interesses, bem como se defender nas ações contrárias, seguindo umas e outras até final decisão;
- V - Adquirir bens imóveis ou móveis de interesse da associação; bem como vender, permutar, hipotecar, ou de qualquer outra forma ou título, alienar ou gravar bens de propriedade da Associação. Em ambos os casos deverá ter prévia autorização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VI - Contrair empréstimos em nome da Associação com anuência dos membros do Conselho Fiscal, desde que o total anual do endividamento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da receita em vigor da Associação;
- VII - Apresentar para exame do Conselho Fiscal e conhecimento dos associados, os balancetes e prestações de contas anuais;
- VIII - Celebrar convênios e/ou contratos que visem o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX - Tomar todas as providências necessárias junto a qualquer órgão governamental, inclusive em suas respectivas autarquias ou repartições, em relação a denúncia ou informação que venha a receber de qualquer associado da prática por outro associado, de crime, ameaça ou lesão a direito, ou que deponha contra as normas estatutárias da ACCFI.
- X - Propor as alterações no estatuto da ACCFI que se fizerem necessárias para serem apreciadas em Assembleia Geral.

<p>Tribunal de Justiça do Estado do Pará Sala de Sessões AUTENTICADO Série: H Nº 015.954.660</p>	<p>TABELIONATO SILVA SOARES 1º OFÍCIO Rua José Nery Torres, nº 71 Tucuruí - Pará</p> <p>Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI CNPJ: 03.469.359/0001-09 Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Pará 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com</p>	<p>CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICO E DOU FÉ</p> <p>TABELIONATO SILVA SOARES 1º OFÍCIO 8 2019</p>
---	--	---

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá criar comissões de trabalho, contratar assessorias jurídicas, administrativas, técnicas; pesquisas e outras que sejam necessárias para melhor aprimoramento do desenvolvimento dos trabalhos atinentes a esta Associação.

Artigo 40 - A administração da Associação, através do exercício dos cargos que a compõem, se dará da seguinte forma:

I - São atribuições do Presidente:

- Representar a Associação, bem como a emissora que mantém, junto aos poderes legislativo, Executivo e Judiciário.
- Superintender os trabalhos da ACCFI junto às comunidades e associações;
- Convocar e presidir as reuniões da ACCFI;
- Executar as deliberações do Conselho Comunitário de Programação e Radiodifusão;
- Emitir e assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e títulos de obrigações relativos à entidade.

II - São atribuições do Vice Presidente:

- Substituir o Presidente em sua ausência;
- Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

III - São atribuições do 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões e assembleias, fazendo constar nos livros de Atas todas as determinações ocorridas nas mesmas e as assinar, juntamente com o Presidente;
- Preparar editais, ofícios, circulares, convocações e demais comunicações sociais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- Manter o cadastro de associados atualizado;
- Manter toda a documentação legal necessária dos funcionários da ACCFI;
- Guardar e responsabilizar-se por todos os documentos da ACCFI.

IV - São atribuições do 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

V - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- Receber as contribuições dos associados, bem como os patrocínios a título de apoio cultural;
- Supervisionar e contabilizar os rendimentos, mantendo em dia a escrituração contábil da entidade;
- Apresentar os balancetes à Diretoria;
- Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- Emitir cheques e assinar títulos de obrigações juntamente com o Presidente da ACCFI.

VI - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência;
- Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

VII - Compete ao Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia:

- Coordenar os trabalhos do Conselho Comunitário de Programação;
- Sugerir a grade de programação e apresentar a diretoria antes de executá-la;
- Coordenar a Execução da grade de programação aprovada pelo conselho.

VIII - Compete ao Vice Diretor de Programação da Radiodifusão da Rádio Filadélfia:

- Substituir o Diretor de Programação e Radiodifusão da Rádio Filadélfia em sua ausência;

- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

IX - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;

- a) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática, e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da entidade;
- b) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatórias como este estatuto, regimento interno e outros.

X - Compete ao Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em sua ausência;
- b) Participar ativamente das reuniões e assembleias;
- c) Dar suporte e trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Comunitário de Programação da Radiodifusão em conjunto com o Diretor de Programações, estabelecerem calendário de atividades e das programações, juntamente com as entidades associadas;

Artigo 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar e aprovar, junto com a Diretoria Executiva, a gestão financeira da Associação;
- II) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Associação, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- III) Reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses (fevereiro e agosto) e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Artigo 43 - A Associação terá por receita, de acordo com o que dispõe o inciso IV do Art. 54 do Código Civil Brasileiro:

- I) Contribuição mensal dos associados;
- II) Doações em geral;
- III) Receitas oriundas de convênios;
- IV) Contratos de apoio cultural, autorizados pelo Art. 18 da Lei Nº 9.612/98;
- V) Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Parágrafo Único - Toda a receita da entidade será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades Institucionais e manutenção estrutural da Rádio Comunitária Filadélfia.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens tangíveis (imóveis e móveis) e intangíveis (denominação, logotipo, domínio de internet, etc.), valores ou direitos que venham a ser adquiridos através das formas do artigo anterior.

Artigo 45 - É vedada, sob qualquer pretexto, a utilização do nome da Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI e de sua sede social ou de qualquer outro bem de seu patrimônio, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da mesma, inclusive para qualquer tipo de fiança ou aval.

Artigo 46 - Fica estabelecido, conforme permite o artigo 61 do Código Civil que, no caso de ocorrer à dissolução da Associação, salvados as pendências e dívidas porventura existentes, o patrimônio líquido será transferido para entidade OSCIP.

**CAPÍTULO X
DOS EDITAIS, DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

Artigo 47 - Os Editais de Convocações para as respectivas Reuniões das Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão expedidos, datados e assinados pelo primeiro Secretario ou na sua ausência pelo segundo secretário, ou ainda pelo presidente em exercício.

Parágrafo primeiro: O Edital deverá constar:

- a) O local da realização da reunião (rua, nº, bairro, cidade);
- b) A hora de início da reunião;
- c) Os assuntos a serem tratados e discutidos;
- d) Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo segundo: Os editais serão afixados em locais visíveis ao público, no mural (quadro de avisos) da Associação e da Radio Filadélfia;

Parágrafo terceiro: Os editais ficarão afixados nos respectivos lugares pelo prazo de antecedência mínima de dez (10) dias antes da realização das reuniões, e ao final do prazo, o Secretario certificará essa ocorrência, se possível no verso do próprio edital.

Artigo 48 - A Assembleia será reunida com o quórum suficiente, somente com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro: A Diretoria da Associação será eleita com os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e tenham se candidatado aos respectivos cargos de suas pretensões com antecedência mínima de quinze (15) dias registradas na chapa em que estiver concorrendo.

Parágrafo segundo: Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos dois (02) ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos um (01) ano de filiação e estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 49 - O Conselho Comunitário de Programação será eleito em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, entre os representantes das Associações Comunitárias, Centros Culturais e demais Entidades associadas à ACCFI.

Parágrafo Único - Os Editais para Convocação das Eleições do Conselho Comunitário de Programação deverão ser divulgados sempre com antecedência mínima de trinta (30) dias, e serão afixados em lugar visível nos prédios da sede da Associação, da Radio Filadélfia, bem como em outros locais visíveis ao público,

Artigo 50 - O mandato de todos os membros da ACCFI será de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 51 - Os membros da Diretoria ACCFI, *não são* remunerados pelo desempenho de seus cargos ou função.

Artigo 52 - No que for necessário, as atividades da Associação poderão ser regularizadas através do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado pelos membros que compõe a ACCFI e deverá ser aprovado em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO XII
DOS EFEITOS E DOS DIREITOS DOS ATOS
CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 53 - Considerando essencial a validade dos atos constitutivos que regem toda matéria relativa ao desenvolvimento legal desta Associação, posto que os seus atos e negócios já realizados se encontram revestidos das formalidades legais prescritas no artigo 104 do Código Civil, fica



TABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
CNPJ: 03.469.359/0001-09
Rua José Moreira, nº 71
Fazenda - Paraíso
Cidade de Neves, nº 55, bairro Jardim de Deus, Tucuruí - Paraíso
94) 3787-6310 - E-mail: radiofiladelfia105@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FÊ

TABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
CNPJ: 03.469.359/0001-09
TABELIONATO SILVA SOARES
11 SOARES

19/01/2019

estabelecido e determinado para todos os fins e efeitos de direito e para que não haja dúvidas futuras, que:

I - A **Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia, passa a vigorar, a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas, ocorridas no dia 09 de janeiro de 1999.

II - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 33º relativo às disposições transitória do Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, elaborado e assinado no dia 16 de Janeiro de 1999, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999”.

III - A **Ata de Aprovação do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 16 de janeiro de 1999.

IV - A Ata de Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 25 de Setembro de 1999.

V - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 29 de março de 2001. Fica desconsiderada a data de 25 de Setembro de 2001 inserida por lapso na mesma.

VI - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 32º relativo às disposições transitórias da **Primeira Alteração do Estatuto** da Associação, elaborado e assinado no dia 15 de Agosto de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A **primeira alteração do Estatuto** Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001.”

VII - A Ata de **Aprovação da Primeira Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia 15 de Agosto de 2001, em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Primeira (1ª) Alteração do Estatuto**.

VIII - A Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir de sua respectiva data e assinaturas ocorridas no dia 16 de agosto de 2001.

IX - A Ata da Reunião Extraordinária de **Alteração da Ata de Fundação** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração ocorrida no dia 16 de Agosto de 2003.

X - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Janeiro de 2004**.

XI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral e da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **08 de Novembro de 2006**.

XII - Fica acrescentado o **parágrafo único** no artigo 30º relativo às disposições transitórias da **Segunda (2ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, elaborado e assinado em **20 de Dezembro de 2004**, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A **Segunda (2ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **20 de Dezembro de 2004**.”

XIII - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 32º relativo às disposições transitória da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, elaborado e assinado em **10 de Novembro de 2009**, com a seguinte redação:



"Parágrafo Único: A Terceira (3ª) Alteração do Estatuto da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**".

XIV – **"A Ata de Aprovação da Terceira (3ª) Alteração do Estatuto** da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2009**", em cuja ata encontra-se transcrito o teor da **Terceira (3ª) Alteração do Estatuto**, estipulando o tempo de mandato da diretoria para 04 (quatro) anos.

XV - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **11 de Novembro de 2009**.

XVI - A Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural Filadélfia – ACCFI, passa a vigorar a partir da data de sua elaboração e respectivas assinaturas ocorridas no dia **10 de Novembro de 2013**.

Artigo 54 - Fica definido que as Atas em geral e o Estatuto e suas respectivas alterações desta Associação, serão digitadas, datadas, assinadas e registradas no Livro próprio de até 50 (cinquenta) folhas soltas devidamente numeradas e rubricadas e, ao seu final levadas a encadernação, para os devidos fins de arquivo e conservação desses documentos.

Parágrafo único: As Atas e as Alterações do Estatuto serão levadas ao Cartório de Registro Público para os fins de direito.

Artigo 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral de acordo com as disposições previstas nas respectivas legislações.

Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor nesta mesma data, revogando-se as disposições em contrário.

A presente **Alteração do Estatuto Social** foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral realizada de acordo com a Ata lavrada e assinada no dia 12 de março de 2017, no livro nº 001 de Registro de Atas das Assembleias, que se encontra junto a Secretaria da Associação, e será levada ao Registro no Cartório dos Registros Públicos nesta cidade e Comarca de Tucuruí.

Tucuruí – Pará, 12 de Março de 2017.

José Claudio Pereira da Silva
José Claudio Pereira da Silva
Presidente

Alysson Vinicius Mello Longo
Alysson Vinicius Mello Longo
Advogado - OAB/PA 14.033

TABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
CNPJ: 06.006.457/0001-27
Rua do Carmo Silva Soares, 71 - Tucuruí - Pará

CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICO E DOU FÊ

12 AGO 2019

Sandro Stelio Silva Soares
Sandro Stelio Silva Soares
Tabelião Substituto

Bruno César Soares Maia
Bruno César Soares Maia
Tabelião Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO SILVA SOARES 1 OFÍCIO

Apresentado no dia 15.05.17 para registro de pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 4838 as folhas nº 76 do Livro A nº 1 de Protocolo e Registrado sob nº de ordem 4809 do livro A nº 19 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Tucuruí - PA, 15 de Maio de 2017

Sandro Stelio Silva Soares
Sandro Stelio Silva Soares
Tabelião Substituto

(ETIQUETA OU CARIMBO IMP)

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA
RUA BOM JESUS, 51 – JARDIM DE DEUS
CEP: 68.458-970 – TUCURUÍ - PA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretária de Radiodifusão

Coordenação Geral de Rádio Difusão Comunitária – CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

CEP: 70044-900- BRASÍLIA - DF



Correios		REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)
		registered priority	1,598
Recebedor			X AR MP
Assinatura	Doc.		



OFÍCIO Nº 21422/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

PROCESSO Nº 01250.075163/2017-13



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.075163/2017 Localidade / UF: TUCURUÍ/PA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL FILADELFIA - ACCFI
Aviso: 6 Publicação: 17/12/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Lucas Pablo de Sousa Silva	020.210.872-47	Diretor Social	14/01/2018 14/01/2020	
Ednaldo Olmo Barros	059.122.997-83	Diretor de Cultura e Comunicação Social	14/01/2018 14/01/2020	
Klerber Ranieri Coelho	685.259.662-15	Diretor de Programação	14/01/2018 14/01/2020	
Maxley Baia Dias	579.876.022-72	Vice-Presidente	14/01/2018 14/01/2020	
JÃ©ssica Laina Marques	010.417.472-25	2º Secretário	14/01/2018 14/01/2020	
JEDAIAS RODRIGUES FREITAS	305.023.222-68	Presidente	14/01/2018 14/01/2020	
Leila Martins Soares	739.106.432-72	Vice Diretor Cultural	14/01/2018 14/01/2020	
Ezequiel Sousa Silveira	991.730.502-53	1º Secretário	14/01/2018 14/01/2020	
Kelton da Silva Frazão	774.357.532-20	2º Tesoureiro	14/01/2018 14/01/2020	
Nãidia Fernanda Adriano da Silva	008.096.682-97	1º Tesoureiro	14/01/2018 14/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

-Requerimento solicitando renovação.fls.1 a 3 evento SEI 2644661-Proc.01250.007217/2018-07 e fls.2 a 5 evento SEI 4572521 -Proc.01250.043725/2019-21.
-Declaração parâmetros técnicos: fl.3,XI, evento SEI 4572521 -Proc.01250.043725/2019-21.
-Certidão Negativa Débitos ANATEL: fl.1 evento SEI 4330641.
-CNPJ válido e atual:fl.1 evento SEI 4330627.
-Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado:fls.7 a 18 evento SEI 4572521 -Proc.01250.043725/2019-21.
-Ata de eleição registrada:fls.19 e 20 evento SEI 4572521 -Proc.01250.043725/2019-21 (complemento de mandato).
-Relatório Conselho Comunitário: fls.37 a 39 evento SEI 2644661-Proc.01250.007217/2018-07.
-RG e CPF dos dirigentes: fls.28,29,31,34 evento SEI 1979852 -Proc.01250.036878/2017-51, fls.21,22,24,26,27 28 evento SEI 2644661-Proc.01250.007217/2018-07 e fls.23 a 25 evento SEI 4572521 -Proc.01250.043725/2019-21.
-Certidão Negativa Débito Trabalhista: fl.1 evento SEI 4330658.
-Certidão Negativa Débito Receita Federal:fl.26 evento SEI 4572521-Proc.01250.043725/2019-21.
-Certificado Regularidade FGTS: fl.1 evento SEI 4330675.
-Entidade sem vínculos.
-Em consulta no TRF1-PA -Subseção Judiciária -Tucuruí, no dia 5/9/2019, NADA CONSTA nos campos Cíveis, Criminal e Eleitoral contra os 10 membros da Diretoria Executiva.

URSC/Florianópolis/5/9/2019.
Tadeu.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

05/09/2019 10:41:17

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

viviane.domingues@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.075163/2017-13 - Informação sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.075163/2017-13.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária Cultural Filadélfia, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí /PA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

Bom dia;

Em atenção ao e-mail, encaminho anexa a Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.

Viviane Domingues

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Tel.: [\(61\) 2027-6678](tel:(61)2027-6678)

Processo nº: **01250.075163/2017-13**

Entidade: **Associação Comunitária Cultural Filadélfia.**

Assunto: **Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.**

1. Da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Ativo	53569.001194/2017	Artigo 40, Inciso XXII, do Decreto n.º 2.615, de 03 de junho de 1998.	Multa	11/05/2017	-
Ativo	53900.023487/2014	Ainda não constam informações sobre o processo.	-		-

2. Portanto, uma vez que o processo de apuração de infração encontra-se em trâmite, após a conclusão, havendo infração, encaminharemos os possíveis dispositivos violados.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 16252/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.075163/2017-13.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Cultural Filadélfia**, na localidade de **Tucuruí**, estado do **Pará**, por meio da Portaria nº 668, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/2003, e Decreto Legislativo nº 134, publicado no DOU de 09/05/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 09/05/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 08/02/2018, à fls.1 a 3, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária Cultural Filadélfia.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Jedaias Rodrigues Freitas. Vice- Presidente: Maxley Baia Dias. 1º Secretário: Ezequiel Sousa Silveira. 2ª Secretária: Jéssica Laina Marques e Silva.

1ª Tesoureira: Nádia Fernanda Adriano da Silva.
 2º Tesoureiro: Kelton da Silva Frazão.
 Diretor de Programação: Kleber Raniere Coelho.
 Vice Diretor de Programação: Lucas Pablo de Sousa
 Silva.
 Diretor Cultural e de Comunicação Social: Edvaldo Olmo
 Barros.
 Vice Diretora Cultural e de Comunicação Social: Leila
 Martins Soares.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fls.1 a 3 evento SEI 2644661 -Proc. 01250.007217/2018-07 e fls.2 a 5 evento SEI 4572521 - Proc. 01250.043725/2019-21.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.7 a 18 evento SEI 4572521 - Proc. 01250.043725/2019-21.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.19 e 20 evento SEI 4572521 - Proc. 01250.043725/2019-21.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.28,29,31,34 evento SEI 1979852 - Proc. 01250.036878/2017-51, fls. 21,22,24,26,27 28 evento SEI 2644661 - Proc. 01250.007217/2018-07 e fls. 23 a 25 evento SEI 4572521 Proc.01250.043725/2019-21.

5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.34 a 39 evento SEI 2644661 - Proc. 01250.007217/2018-07.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.3,XI, evento SEI 4572521 - Proc. 01250.043725/2019-21.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4330627.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4330641.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 4330675.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.26 evento SEI 4572521 Proc.01250.043725/2019-21.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 4330658.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 eventos SEI 4604412 e 4604422.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal no dia 05/09/2019 (**TRF1-PA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**TUCURUÍ**), não foram encontrados registros com relação aos dez (10) membros da atual Diretoria Executiva da entidade, de ações que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, nos campos Cível, Criminal e Eleitoral -1º Grau.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4600700.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075163/2017-13, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Filadélfia, inscrita no CNPJ nº 03.469.359/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 09 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 16252/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000006/2000 e nº 01250.075163/2017-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia, CNPJ nº 03.469.359/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 13/09/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/09/2019, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/09/2019, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/09/2019, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4604433** e o código CRC **09BCD02A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.075163/2017-13

Referência: Nota Técnica 16252 (4604433)

Interessado: Associação Comunitária Cultural Filadélfia

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia, CNPJ nº 03.469.359/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 03/10/2019, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4687213** e o código CRC **6F24128E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075163/2017-13

SEI nº 4687213



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5178/2019/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000006/2000 e nº 01250.075163/2017-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia, CNPJ nº 03.469.359/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2019, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4684343** e o código CRC **7E7D6656**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/10/2019 17:44:19
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5542975
Data prevista de publicação: 11/10/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12096573	ATO PORTARIA Nº 5175 MIN NCRED.rtf	73900dd8fd6f27c9 2d368b5d86768bb7	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12096574	ATO PORTARIA Nº 5176 MIN NCRED.rtf	e6f0e8320ee0f60e b570c43f527b1ce9	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12096615	ATO PORTARIA Nº 5177 MIN NCRED.rtf	5e232806ac0df2af d30aaa885479070a	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12096616	ATO PORTARIA Nº 5178 MIN NCRED.rtf	34dfb9d5c583a7de fa1a05885b2d2225	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12096617	ATO PORTARIA Nº 5179 MIN NCRED.rtf	b09db142098e7e1e bfc35b6a6f7094a9	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12096618	ATO PORTARIA Nº 5180 MIN NCRED.rtf	378a9fd06ce95397 d5112f1891cb866f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			42,00	R\$ 1.387,68

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 608, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177093 - DISNEY ON ICE 2018/2019
CAMPO DA PRODUÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 0,05
Valor total atual: R\$ 7.537.953,70

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163981 - Edição e Publicação de Livro sobre Darcy Brasileiro dos Santos: vida e protagonismo cultural
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 298,20
Valor total atual: R\$ 126.790,35

PORTARIA Nº 609, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176299 - 60! Doc Musical - Turnê
Reder entretenimento Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 14/09/2019 à 31/12/2019

190601 - PAIXÃO DE CRISTO 2019
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177944 - Festival - Novo Rock Brasil
Noeli Fernandes Feijão ME
CNPJ/CPF: 17.002.109/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/03/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185750 - Instituto de Veterinária à FMVZ-USP - 100 de história, publicado na portaria nº 0776/18 de 17/12/2018, publicada no D.O.U. em 18/12/2018.

Onde se lê: 63.025.530/0113-00

Leia-se: 50511286000148

Art. 2º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160275 - SÉRIE PALCOS MUSICAIS 2016 - MOSTRA DE MÚSICA BRASILEIRA, publicado na portaria nº 0530/16 de 29/08/2016, no D.O.U. de 30/08/2016, para SÉRIE PALCOS MUSICAIS - MOSTRA DE MÚSICA BRASILEIRA.

PRONAC: 177093 - DISNEY ON ICE 2018/2019, publicado na portaria nº 0668/17 de 01/11/2017, no D.O.U. de 03/11/2017, para DISNEY ON ICE 2018/2019/2020

Art. 3º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170121 - Aventuras de Pauleco e Sandreca no Planeta Água, publicado na portaria nº 0355/17 de 08/06/2017, publicada no D.O.U. de 09/06/2017.

Onde se lê: Realizar a elaboração do roteiro e a montagem original do espetáculo cênico-musical de bonecos " Aventuras no Planeta Água", assim como a realização de suas primeiras dez apresentações.

Leia-se: Realizar a elaboração do roteiro e a montagem original do espetáculo cênico-musical de bonecos - Aventuras de Pauleco e Sandreca no Planeta Água -, assim como a realização de suas primeiras doze apresentações.

PRONAC: 177093 - DISNEY ON ICE 2018/2019, publicado na portaria nº 0668/17 de 01/11/2017, publicada no D.O.U. de 03/11/2017.

Onde se lê: O projeto Disney On Ice -2018 propõe a realização do espetáculo "Disney On Ice" com apresentações que pretendem proporcionar ao público infanto-juvenil um grandioso teatro musical de patinação artística no gelo, com lotes de ingressos a preços populares. Produzido pela Feld Entertainment, o espetáculo conta com a exibição de incríveis efeitos especiais, com direção de arte impressionante e coreografias no gelo de tirar o fôlego. Também serão realizadas Oficinas e Palestra referente à Patinação Artística sem cobrança de ingressos, como ação complementar de Democratização de Acesso e Formação de Plateia, respectivamente.

Leia-se: O projeto Disney On Ice - 2018/2019/2020 propõe a realização do espetáculo "Disney On Ice" com apresentações que pretendem proporcionar ao público infanto-juvenil um grandioso teatro musical de patinação artística no gelo, com lotes de

ingressos a preços populares. Produzido pela Feld Entertainment, o espetáculo conta com a exibição de incríveis efeitos especiais, com direção de arte impressionante e coreografias no gelo de tirar o fôlego. Também serão realizadas Oficinas de Patinação Artística sem cobrança de ingressos, como ação complementar de democratização de acesso à cultura.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.175-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53610.000429/1998 e nº 53000.056248/2011-52, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, CNPJ nº 02.531.601/0001-56, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Calvo, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.176-SEI, DE 4 DE OUTUBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002303/1998 e nº 53000.005450/2012-05, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2012, a autorização outorgada à Fundação de Cooperação e Desenvolvimento, CNPJ nº 35.049.121/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Massapê, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.177-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000583/1998 e nº 01250.010422/2016-80, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de Novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, CNPJ nº 12.085.841/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.178-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000006/2000 e nº 01250.075163/2017-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia, CNPJ nº 03.469.359/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.179-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.017843/2004 e nº 01250.079776/2017-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo, CNPJ nº 06.147.373/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaraciaba do Norte, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.180-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 56640.001385/1998 e nº 53000.058077/2011-04, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Wagner FM, CNPJ nº 02.506.445/0001-73 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Wagner, estado da Bahia.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.075163/2017-13.**

Entidade: **Associação Comunitária Cultural Filadélfia -ACCFI.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 5178, de 04/10/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária Cultural Filadélfia -ACCFI** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.075163/2017-13, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4736451** e o código CRC **E09E692A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075163/2017-13

SEI nº 4736451

Brasília, 25 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.075163/2017-13, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Filadélfia, inscrita no CNPJ nº 03.469.359/0001-09, explore pelo prazo de dez anos a partir de 09 de maio de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tucuruí, estado do Pará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 16252/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.178-SEI, de 4 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42569/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.075163/2017-13.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811374** e o código CRC **45B022CA**.